



Diário Oficial

Nº. 197

Ano XLIX • Rio de Janeiro
12ª Legislatura • 2ª Sessão Legislativa
Quarta-feira • 21 de outubro de 2026

Câmara Municipal do Rio de Janeiro • Poder Legislativo

Mesa Diretora

PRESIDENTE
CARLO CAIADO • PSD

1º VICE-PRESIDENTE
WILLIAN COELHO • AVANTE

2º VICE-PRESIDENTE
TÂNIA BASTOS • REPUBLICANOS

1º SECRETÁRIO
RAFAEL ALOISIO FREITAS • PSD

2º SECRETÁRIO
PAULO MESSINA • PL

1º SUPLENTE
ÁTILA NUNES • PSD

2º SUPLENTE
TAINÁ DE PAULA • PT

Lideranças

LÍDER DO GOVERNO
Líder: Marcio Ribeiro
Vice-Líder: Marcos Dias

BLOCOS E PARTIDOS

BLOCO O RIO QUE QUEREMOS
Líder: Inaldo Silva

PARTIDO LIBERAL • PL
Líder: Dr. Rogerio Amorim

PROGRESSISTAS • PP
Líder: Vera Lins

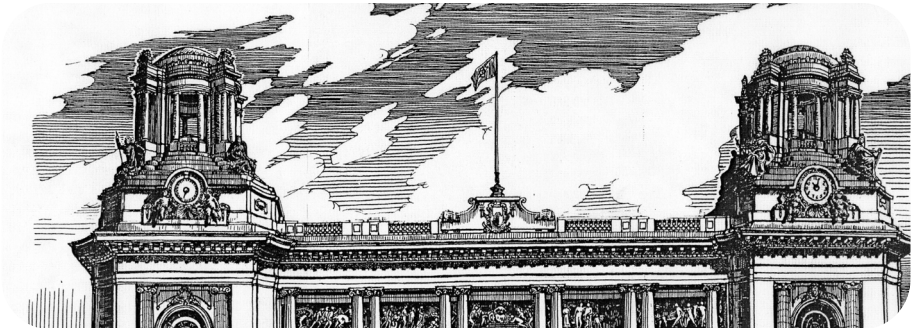
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA • PDT
Líder: Welington Dias

PARTIDO DOS TRABALHADORES • PT
Líder: Felipe Pires

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE • PSOL
Líder: William Siri

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO • PSD
Líder: Rosa Fernandes

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO • MDB
Líder: Vitor Hugo



CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CESAR ABRAHÃO

SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA
TANIA MARA MARTINEZ DE ALMEIDA

SUMÁRIO

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	2	Projetos de Decreto Legislativo.....	
MESA DIRETORA	2	Projetos de Resolução.....	
PRECEDENTE REGIMENTAL		Requerimentos	46
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE	6	Indicações.....	50
PLENÁRIO.....	22	CONSULTORIA E ACESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	54
Grande Expediente.....		COMISSÕES	55
Prolongamento do Expediente.....	22	ATOS E DESPACHOS	
Ordem do Dia	23	Mesa Diretora	68
Expediente Final		Presidente.....	70
EXPEDIENTE		Secretário	70
Ofícios.....		Procurador-Geral	
Projetos de Emenda à Lei Orgânica.....		Corregedoria	
Projetos de Lei Complementar		Diretoria-Geral de Administração.....	70
Projetos de Lei.....	27	Diretor de Pessoal.....	71
		EDITAIS, CONTRATOS E BALANCETES	71
		ERRATAS	



DCM Digital
Documento assinado digitalmente

ASSINADO POR: ID: 20261021D79EE873
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 9.664, de 20 de outubro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 1861, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Willian Coelho.

LEI Nº 9.664, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dá o nome de Agenor Cunha de Mesquita (1965-2019) à rua inominada localizada na Rua 54, altura da Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, no bairro do Recreio dos Bandeirantes.

Autor: Vereador Willian Coelho.

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Agenor Cunha de Mesquita (1965-2019) à rua inominada localizada na Rua 54, altura da Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, no bairro do Recreio dos Bandeirantes.

Art. 2º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13711 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1244 de 2026, de autoria dos Senhores Vereadores **ALANA PASSOS, FERNANDO ARMELAU, POUBEL, TALITA GALHARDO, HELENA VIEIRA, DR. ROGERIO AMORIM e GIGI CASTILHO** aprovado em Sessão Plenária de 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Senador **CARLOS FRANCISCO PORTINHO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13710 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1243 de 2026, de autoria do Senhor Vereador **FLÁVIO VALLE** aprovado em Sessão Plenária de 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Senhor **PE-DRO ENRIQUE ANGELITO** – Subprefeito da Zona Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13712 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1245 de 2026, de autoria do Senhor Vereador **WELINGTON DIAS**, aprovado em Sessão Plenária de 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga à Senhora **NAUDINÉIA ALBERTINA BARCELLOS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente



Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13713 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1246 de 2026, de autoria do Senhor Vereador **DR. GILBERTO**, aprovado em Sessão Plenária de 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Senhor **TIAGO CATALANO DORIGO** – Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13714 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1253 de 2026, de autoria da Senhora Vereadora **ALANA PASSOS**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto “post mortem” ao Senhor **GLAUCIO MARCELO FONSECA DA SILVA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13715 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1254 de 2026, de autoria do Senhor Vereador **WELINGTON DIAS**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Senhor **LEANDRO DE CARVALHO MORAES**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13716 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1255 de 2026, de autoria do Senhor Vereador **LEONEL DE ESQUERDA**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Senhor **VINICIUS ASSUMPÇÃO SILVA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente





Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13717 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1256 de 2026, de autoria da Senhora Vereadora **THAIS FERREIRA**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Mérito Pedro Ernesto “post mortem” a **FRANCISCO FARIAS ANTUNES** – Chico Antunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13718 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1257 de 2026, de autoria do Senhor Vereador **FELIPE BORÓ**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga à Senhora **GILMARA SOARES DE CARVALHO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13719 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1258 de 2026, de autoria da Senhora Vereadora **THAIS FERREIRA**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga “post mortem” à Senhora **EMANOELLE MARTINS GUEDES DE FARIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13720 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Requerimento nº 1259 de 2026, de autoria dos Senhores Vereadores **FELIPE BORÓ, CARLO CAIADO e FLÁVIO VALLE**, aprovado em Sessão Plenária de 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir o Título de Mérito Esportivo Mestre Hélio Gracie ao Senhor **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – MARCÃO** – Ex-Futebolista Brasileiro, Auxiliar Técnico permanente do Fluminense Football Club e atual Treinador do clube.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador WILLIAN COELHO
1º Vice-Presidente



Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereador PAULO MESSINA
2º Secretário



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13721 DE 2026

“APROVA O DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FECMRJ, REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2026”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no § 2º do artigo 7º da Lei 5131/2009, e inciso VIII do artigo 2º da RMD nº 7297/2010, tendo em vista o que consta do processo CMRJ nº 8100/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o demonstrativo da movimentação financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, referente ao terceiro trimestre de 2026, na forma do Anexo.

Parágrafo Único – O referido demonstrativo da movimentação financeira será publicado no DCM da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e disponibilizado na internet, para acesso ao público, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei nº 5131/2009 e inciso VIII do artigo 2º da RMD nº 7297/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2026.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONTADORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTROLE CONTÁBIL

Demonstrativo de Movimentação Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (FECMRJ)				
(Terceiro Trimestre de 2026)				
Data	Histórico	Entradas	Saídas	Saldo
	SALDO ANTERIOR			R\$ 189.379.944,03
02/07/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 4.477.190,81	
03/07/2026	Receita de rendimentos de aplicações financeiras da CMRJ - junho/2026	R\$ 2.306.987,18		
03/07/2026	Receita oriunda de convênio com bancos - junho/2026	R\$ 186,00		
03/07/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 20.563,45	
08/07/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 90.088,68	
09/07/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 260.648,02	
28/07/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 988.340,30	
31/07/2026	Receita de rendimentos de aplicações financeiras - julho/2026 - FECMRJ	R\$ 2.227.825,44		
	TOTAL - JULHO/2026	R\$ 4.534.998,62	R\$ 5.836.831,26	R\$ 188.078.111,39
04/08/2026	Receita de rendimentos de aplicações financeiras da CMRJ - julho/2026	R\$ 2.624.669,15		
04/08/2026	Receita oriunda de convênio com bancos - julho/2026	R\$ 184,00		
05/08/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 22.278,25	
06/08/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 68.461,76	
06/08/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 30.950,11	
10/08/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 6.317.007,21	
19/08/2026	Receita de serviços	R\$ 17,15		
26/08/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 4.619.687,34	
31/08/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 144.666,62	
31/08/2026	Receita de rendimentos de aplicações financeiras - agosto/2026 - FECMRJ	R\$ 1.989.092,13		
	TOTAL - AGOSTO/2026	R\$ 4.613.962,43	R\$ 11.203.051,29	R\$ 181.489.022,53
02/09/2026	Receita de rendimentos de aplicações financeiras da CMRJ - agosto/2026	R\$ 2.550.317,54		
02/09/2026	Receita oriunda de convênio com bancos - agosto/2026	R\$ 173,00		
08/09/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 19.890,92	
25/09/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 9.936.589,13	
29/09/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 306.951,91	
30/09/2026	Despesa Orçamentária		R\$ 911.374,37	
30/09/2026	Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras - setembro/2026 - FECMRJ	R\$ 1.935.797,23		
	TOTAL - SETEMBRO/2026	R\$ 4.486.287,77	R\$ 11.174.806,33	R\$ 174.800.503,97

FONTE : EXTRATOS BANCÁRIOS DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI
Contador - Geral
CRC-RJ nº 073.693
Matr.: 31/815.939-4

VICTOR DE CARVALHO P. PROENÇA
Chefe do Serviço de Controle Contábil
CRC-RJ nº 117.108
Matr.: 12/814.857-9





RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13722 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o **Decreto Rio nº 58.768**, de 13 de outubro de 2026, editado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro**,

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente no dia **28 de outubro de 2026**, Dia do Servidor Público, **será normal**, ficando transferidas as comemorações para o dia **30 de outubro de 2026**, ocasião em que o **ponto será facultativo**, excluindo os setores cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2026.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS
1º Secretário

Vereadora TÂNIA BASTOS
2ª Vice-Presidente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE

DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 826/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 746, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Cesar Maia, que **“Inclui na Lei nº 5.919/2015 a Cidade de Mendoza, na Argentina, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui na Lei nº 5.919/2015 a Cidade de Mendoza, na Argentina, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Cesar Maia.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no § 5º do art. 2º da Lei nº 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a Cidade de Mendoza, na Argentina, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incluídos, nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XV, XVI, XVII e XIX do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.919, de 2015, programas de cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, social, científica, turística, tecnológica, econômica, esportiva, comercial, política, urbanística, administrativa e de patrimônio histórico entre a Cidade de Mendoza e a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 827/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1024, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Carlo Caiado, que **“Dá o nome de Dr. Cleomar Paredes (1927-2025) a um logradouro no Município”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.666, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dá o nome de Dr. Cleomar Paredes (1927-2025) a um logradouro no Município.

Autor: Vereador Carlo Caiado.



O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Dr. Cleomar Paredes (1927-2025) a um logradouro no Município, preferencialmente na XXIV Região Administrativa do Município.

Art. 2º No cumprimento da determinação expressa no art. 1º, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 828/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1198, de 2025, de autoria da Senhora Vereadora Helena Vieira, que **“Inclui no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município a Feirinha da Pavuna”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.667, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município a Feirinha da Pavuna.

Autora: Vereadora Helena Vieira.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município a Feirinha da Pavuna, localizada na Av. Pastor Martin Luther King Júnior, nº 14.100 – Pavuna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 829/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1258, de 2025, de autoria dos Senhores Vereadores Tânia Bastos, Deangeles Percy e Inaldo Silva, que **“Inclui o Evento Mega Help no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.668, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui o Evento Mega Help no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autores: Vereadores Tânia Bastos, Deangeles Percy e Inaldo Silva.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no § 9º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

Evento Mega Help, com objetivo de valorizar a vida e a saúde mental, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito





DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 830/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1788-A, de 2026, de autoria dos Senhores Vereadores Salvino Oliveira e Tainá de Paula, que **“Institui o plano municipal de arborização das favelas do Rio de Janeiro, estabelece critérios de participação popular e dá outras providências”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.669, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o plano municipal de arborização das favelas do Rio de Janeiro, estabelece critérios de participação popular e dá outras providências.

Autores: Vereadores Salvino Oliveira e Tainá de Paula.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização das Favelas do Rio de Janeiro, com o objetivo de mitigar os efeitos das mudanças climáticas, prevenir desastres ambientais e promover a justiça climática em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei será aplicado em todas as áreas ocupadas por comunidades de baixa renda e favelas situadas no território municipal.

Art. 3º A elaboração e execução do Plano observarão as seguintes diretrizes:

- I - proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
- II - estabilização de encostas por meio da cobertura vegetal;
- III - redução das ilhas de calor e melhoria do microclima local; e
- IV - uso de, no mínimo, cinquenta por cento de espécies frutíferas na arborização.

Art. 4º São critérios para a seleção das áreas prioritárias:

- I - áreas com maior índice de calor e menor cobertura vegetal;

- II - comunidades com histórico de deslizamentos e desastres naturais; e
- III - locais com adensamento urbano crítico.

Art. 5º Fica assegurada a participação da comunidade local organizada e o acompanhamento de técnicos especializados na elaboração e execução dos projetos de arborização.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - realização de audiências públicas com as associações de moradores das áreas abrangidas;
- II - fomento à criação de cooperativas de trabalhadores locais para a manutenção das áreas arborizadas; e
- III - promoção de programas de educação ambiental e conscientização ecológica nas escolas municipais situadas nas favelas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades e centros de pesquisa para o aprimoramento do gerenciamento ambiental do Plano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 831/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 1839, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Marcio Santos, que **“Institui o programa ‘Rodas de Aprimoramento da Educação Especial’, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município do Rio de Janeiro”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



LEI Nº 9.670, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o programa ‘Rodas de Aprimoramento da Educação Especial’, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Marcio Santos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município do Rio de Janeiro, o Programa “Rodas de Aprimoramento da Educação Especial”, com o objetivo de promover espaços permanentes de diálogo, formação e reflexão sobre a educação inclusiva, envolvendo a comunidade escolar e especialistas na área.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se público da educação especial as crianças e adolescentes com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual ou múltipla), com Transtorno do Espectro Autista (TEA)/Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), e com Altas Habilidades ou Superdotação, conforme normativas do Ministério da Educação e a Resolução SME nº 150, de 7 de agosto de 2019, que rege a inclusão escolar na Rede Pública Municipal do Rio de Janeiro.

Art. 3º O programa será regido pelos seguintes princípios:

- I - garantia do direito à educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos;
- II - respeito à diversidade e às especificidades de cada estudante;
- III - participação democrática da comunidade escolar;
- IV - articulação entre teoria e prática na formação continuada;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - centralidade da família no processo educativo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa “Rodas de Aprimoramento da Educação Especial”:

- I - promover a reflexão e o debate sobre as práticas pedagógicas voltadas aos alunos da educação especial, buscando seu contínuo aprimoramento;
- II - sensibilizar os profissionais da educação para a importância da inclusão escolar, abordando as diferenças entre inclusão e integração, e entre educação especial e educação inclusiva;
- III - discutir a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar, ouvindo e encaminhando as preocupações e sugestões dos pais e familiares;
- IV - obter da equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, garantindo o pleno acesso dos estudantes com defi-

ência ao ensino em condições de igualdade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

- V - capacitar continuamente professores, funcionários e demais profissionais da educação para atender às diversas necessidades dos alunos público-alvo da educação especial;
- VI - aproximar a comunidade escolar da realidade e das dificuldades enfrentadas pelos alunos com deficiência, promovendo empatia e inclusão social;
- VII - fomentar a troca de experiências entre escolas, profissionais e famílias, criando uma rede colaborativa de apoio à educação especial;
- VIII - produzir conhecimento e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais voltadas à educação inclusiva.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º As rodas de aprimoramento da educação especial serão compostas pelos seguintes participantes:

- I - pais, mães ou responsáveis legais por alunos público-alvo da educação especial;
- II - professores e demais profissionais da educação que atuam nas escolas da rede pública municipal;
- III - equipe gestora das unidades escolares (diretores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais);
- IV - representantes da Gestão da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SME e do Instituto Municipal Helena Antipoff – IHA, órgãos responsáveis por implementar e acompanhar as políticas de educação especial no Município;
- V - profissionais especialistas convidados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros com atuação na área da deficiência e inclusão;
- VI - representantes de entidades sociais e organizações da sociedade civil envolvidas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII - membros do Conselho Escolar e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º As rodas serão organizadas em diferentes níveis:

- I - rodas por unidade escolar: realizadas periodicamente em cada escola, com a participação da comunidade escolar local;
- II - rodas por Coordenadoria Regional de Educação – CRE: reunindo representantes de escolas de uma mesma região, para troca de experiências e discussão de desafios comuns;
- III - rodas municipais: envolvendo representantes de todas as regionais, gestores da SME e especialistas, para avaliação global e proposição de melhorias nas políticas de educação especial.

Parágrafo único. A periodicidade e a metodologia de cada roda serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se a participação democrática e o caráter formativo dos encontros.

Art. 7º As rodas de aprimoramento serão organizadas preferencialmente em formato circular ou em meia-lua, de modo que todos os partici-



pantes possam se enxergar e compartilhar conhecimentos de forma livre, espontânea e acolhedora.

Art. 8º Durante os encontros, será estimulada a expressão de todos os presentes, promovendo na prática a inclusão e garantindo momentos de interação, respeito e escuta qualificada.

CAPÍTULO IV
DAS TEMÁTICAS ABORDADAS

Art. 9º As rodas de aprimoramento da educação especial abordarão, entre outras, as seguintes temáticas:

I - direitos das pessoas com deficiência e legislação educacional aplicável, incluindo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Resolução SME nº 150, de 2019;

II - características e necessidades específicas dos diferentes públicos da educação especial: deficiências (física, auditiva, visual, intelectual, múltipla), Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/ Superdotação;

III - metodologias e práticas pedagógicas inclusivas;

IV - adaptações curriculares e acessibilidade no ambiente escolar;

V - funcionamento e utilização das salas de recursos multifuncionais;

VI - Atendimento Educacional Especializado – AEE e suas interfaces com o ensino regular;

VII - relação família-escola no processo de inclusão;

VIII - formação continuada de professores para a educação especial;

IX - superação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas;

X - transversalidade da educação especial nas diferentes áreas do conhecimento;

XI - experiências exitosas de inclusão escolar no Município e em outras localidades.

Art. 10. As temáticas poderão ser adaptadas conforme as demandas e realidades específicas de cada unidade escolar ou região, garantindo-se a relevância e aplicabilidade dos debates.

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gestão da Educação Especial e do Instituto Municipal Helena Antipoff – IHA, será responsável por:

I - coordenar a implementação do programa em âmbito municipal;

II - elaborar diretrizes e materiais de apoio para a realização das rodas;

III - capacitar facilitadores para condução dos encontros;

IV - monitorar e avaliar a realização das rodas nas unidades escolares e regionais;

V - sistematizar os resultados e encaminhamentos produzidos nas rodas;

VI - promover a articulação entre as diferentes instâncias do programa.

Art. 12. Cada roda contará com um facilitador, preferencialmente um profissional com formação ou experiência na área da educação especial, responsável por:

I - conduzir os debates de forma participativa e inclusiva;

II - garantir o respeito à diversidade de opiniões e vivências;

III - estimular a contribuição de todos os participantes;

IV - sistematizar as contribuições e encaminhamentos do encontro.

Art. 13. Será facultada a participação de alunos com deficiência nas rodas, sempre que possível e desejável, respeitando-se sua autonomia e vontade, e considerando os objetivos pedagógicos do encontro.

Art. 14. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação publicará relatório consolidado contendo:

I - número de rodas realizadas, por unidade escolar e por regional;

II - principais temáticas debatidas;

III - demandas e sugestões apresentadas pelos participantes;

IV - encaminhamentos adotados pela administração municipal;

V - indicadores de participação e satisfação.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com:

I - universidades e instituições de pesquisa, para produção de conhecimento, formação de profissionais e avaliação do programa;

II - entidades sociais e organizações da sociedade civil com experiência na área da deficiência e inclusão;

III - conselhos profissionais e associações de classe;

IV - órgãos dos Poderes Estadual e Federal, para intercâmbio de experiências e boas práticas;

V - instituições de saúde que atuam no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 16. Fica autorizada a criação de um banco de boas práticas em educação especial, reunindo experiências exitosas identificadas nas rodas de aprimoramento, a ser disponibilizado para consulta pública pelas escolas da rede municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, entre outras normas:

I - a composição detalhada e o funcionamento das diferentes instâncias do programa;

II - a periodicidade mínima das rodas por unidade escolar e por regional;





- III - os critérios para seleção e capacitação de facilitadores;
- IV - os fluxos para sistematização e encaminhamento das demandas;
- V - as diretrizes para avaliação e monitoramento do programa.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 832/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2003, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Vitor Hugo, que **“Inclui na Lei nº 5.242/2011 a Associação Jesus de Nazaré como de utilidade pública”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.671, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui na Lei nº 5.242/2011 a Associação Jesus de Nazaré como de utilidade pública.

Autor: Vereador Vitor Hugo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Associação Jesus de Nazaré no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 833/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2054, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Rodrigo Vizeu, que **“Inclui no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município o Restaurante Bosque da Praça, localizado no bairro da Praça Seca”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.672, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município o Restaurante Bosque da Praça, localizado no bairro da Praça Seca.

Autor: Vereador Rodrigo Vizeu.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Guia Oficial e no Roteiro Turístico e Cultural do Município do Rio de Janeiro o Restaurante Bosque da Praça, localizado na Rua Cândido Benício, nº 2.235, no bairro da Praça Seca, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 834/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,



Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2250, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Marcos Dias, que **“Dá o nome de Naysa Kayllany da Costa Borges Nogueira (2003-2026) a um logradouro público denominado no Município do Rio de Janeiro”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.673, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dá o nome de Naysa Kayllany da Costa Borges Nogueira (2003-2026) a um logradouro público denominado no Município do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Marcos Dias.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Naysa Kayllany da Costa Borges Nogueira (2003-2026) a um logradouro público denominado no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º No cumprimento da determinação expressa no art. 1º, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 835/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2263, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Diego Faro, que **“Inclui o Dia do Empreendedorismo Prateado no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.674, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui o Dia do Empreendedorismo Prateado no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autor: Vereador Diego Faro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data:

Dia do Empreendedorismo Prateado, com a finalidade de incentivar o empreendedorismo entre pessoas com cinquenta anos ou mais, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 836/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2332, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Deangeles Percy, que **“Inclui o Dia Municipal do Balé Clássico no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui o Dia Municipal do Balé Clássico no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autor: Vereador Deangeles Percy.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica incluída no § 9º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia Municipal do Balé Clássico, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 837/CMRJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2346, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Átila Nunes, que **“Inclui na Lei nº 5.242/2011 o Instituto Cultural Zé Pretinho como de utilidade pública”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui na Lei nº 5.242/2011 o Instituto Cultural Zé Pretinho como de utilidade pública.

Autor: Vereador Átila Nunes.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Instituto Cultural Zé Pretinho no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 838/CMRJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2378, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Paulo Messina, que **“Inclui o Dia da Mediação Escolar no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.677, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui o Dia da Mediação Escolar no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autor: Vereador Paulo Messina.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no § 4º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia da Mediação Escolar, a ser comemorado no dia 14 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 839/CMRJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,



Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2396, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Dr. Gilberto, que **“Inclui o Dia Municipal do Tutor de Animais de Estimação no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.678, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui o Dia Municipal do Tutor de Animais de Estimação no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

Autor: Vereador Dr. Gilberto.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia Municipal do Tutor de Animais de Estimação, a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 840/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei nº 2405, de 2026, de autoria da Senhora Vereadora Monica Benicio, que **“Inclui a Semana Municipal de Conscientização sobre Cuidados Paliativos no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010”**, cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

LEI Nº 9.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui a Semana Municipal de Conscientização sobre Cuidados Paliativos no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146/2010.
Autora: Vereadora Monica Benicio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

Semana Municipal de Conscientização sobre Cuidados Paliativos, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 841/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 605, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 149, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Diego Vaz, que **“Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Feira Brecholeiras”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.



Neste diapasão, o *caput* do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o *caput* do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 149, de 2025, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 842/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/ nº 631, de 25 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 370-A, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Marcelo Diniz, que **“Dispõe sobre a responsabilidade urbanística das empresas de aplicativos de entrega e dos shopping centers e grandes estabelecimentos comerciais clas-**

sificados como Comercial III no Plano Diretor e suas regulamentações em minimizar o impacto na vizinhança decorrente dos serviços de entrega por aplicativo e dá outras providências”, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Embora nobre e louvável a iniciativa legislativa, o Projeto apresentado não poderá lograr êxito, em razão dos vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal, através do seu art. 2º, consagra o princípio da separação dos poderes.

Constituição Federal

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O presente Projeto de Lei não se enquadra como competência suplementar do Município, com fulcro no art. 30, inciso II, da CRFB/88, vez que, para isso, é imprescindível a existência de norma legislativa federal ou estadual abordando o assunto e possibilitando o ajustamento de sua execução às peculiaridades locais.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação e harmonia entre os Poderes estabelecido no art. 2º da Carta Magna e repetido, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 370-A, de 2025, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 843/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 610, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 1270, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Zico, que



“Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Turma Prestígio de Bate-Bolas”, cuja segunda via restituiu com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o *caput* do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o *caput* do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1270, de 2025, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação.
Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 844/CMRJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 611, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafa do Projeto de Lei nº 1501, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Dr. Rogerio Amorim, que **“Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a denominação simbólica ‘O Maraca é Nosso’ referente ao Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã”**, cuja segunda via restituiu com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o *caput* do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o *caput* do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.



A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1501, de 2025, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 845/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 612, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 1741-A, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Willian Coelho, que **“Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o G.R.E.S. Acadêmicos de Santa Cruz”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o *caput* do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos

receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o *caput* do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetua-lo ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1741-A, de 2025, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 846/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 613, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 1763, de 2025, de autoria do Senhor Vereador Flavio Pato, que **“Dá o nome de Praça Monte Sião à praça inominada situada na Rua Colina do Vale, nº 40, no bairro de Curicica”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que de acordo com a Constituição federal, através do seu art. 182, impõe ao Poder Público municipal a política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.



Constituição Federal

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”. (grifou-se)

No mesmo sentido, podemos citar o disposto no art. 14, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ, o qual explicita que o Município goza de autonomia administrativa, entre outros aspectos, pela administração própria dos assuntos de interesse local, cabendo-lhe a competência para legislar sobre ditos temas, sendo de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre política, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

Com efeito, o ato de atribuir um nome a um logradouro público é matéria que está afetada ao Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos.

Ademais, o nome indicado já foi nominado a um logradouro, conforme Decreto nº 21, de 30 de maio de 1975, sendo vedada a nomeação em duplicada, conforme § 2º do art. 324 da Lei Complementar nº 270, de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 324. (...)

§ 2º Fica vedada a aplicação de nomes em duplicada ou multiplicada, em qualquer caso, mesmo quando em logradouros de espécies diferentes.

Desta feita, a proposição significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 84, incisos II e VI da Constituição federal, combinado com o art. 107, inciso VI da LOMRJ.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição federal, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1763, de 2025, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 847/CMRJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 616, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafa do Projeto de Lei nº 2011, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Marcio Ribeiro, que “Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o Bloco Carnavalesco Bafo da Onça”, cuja segunda via restituiu com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o caput do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o caput do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar-lo ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.



A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2011, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 848/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 618, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 2142, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Rick Azevedo, que **“Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro a Culinária Nortista”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o *caput* do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos

receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o *caput* do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2142, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 849/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 619, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 2223, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Felipe Pires, que **“Dá o nome de Praça Delma Alves Barbosa Sá (1945-2017) ao logradouro público de uso comunitário localizado na Rua Simão Cristino no bairro de Bangu”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que de acordo com a Constituição federal, através do seu art. 182, impõe ao Poder Público municipal a política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desen-



volvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Constituição federal

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”. (grifou-se)

No mesmo sentido, podemos citar o disposto no art. 14, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ, o qual explicita que o Município goza de autonomia administrativa, entre outros aspectos, pela administração própria dos assuntos de interesse local, cabendo-lhe a competência para legislar sobre ditos temas, sendo de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre política, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

Com efeito, o ato de atribuir um nome a um logradouro público é matéria que está afetada ao Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos.

Ademais, o logradouro em questão é reconhecido e nominado como Praça Lealdina Muniz Passos, através do Decreto nº 9.315, de 07.05.1990, não podendo sofrer alteração de sua nomeação em face do § 4º do art. 324 da Lei Complementar nº 270, de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 324. (...)

§ 4º Fica proibida a mudança da nomeação de logradouros da Cidade do Rio de Janeiro, cujo nome esteja oficialmente estabelecido há mais de vinte anos.

Desta feita, a proposição significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 84, incisos II e VI da Constituição federal, combinado com o art. 107, inciso VI da LOMRJ.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição federal, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2223, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 850/CMRJ
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 620, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 2244, de 2026, de autoria da Senhora Vereadora Maíra do MST, que “Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o Sopão do Bem do Rio de Janeiro”, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o caput do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expressões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o caput do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar-lo ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.



A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2244, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Mérito.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 851/CMRJ]

Rio de Janeiro, 20 de
outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 623, de 29 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 2266, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Pedro Duarte, que **“Declara patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro as práticas e tradições da Casa da Matriz – “A Fonte”, realizadas na Rua Henrique de Novais, nº 107, no bairro de Botafogo”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição federal através do seu artigo 216 impõe ao Poder Público o encargo da promoção e da proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevendo diversas formas de acautelamento e preservação, decorrendo o interesse público em preservá-lo e protegê-lo.

No que concerne ao fomento ao turismo, o art. 292 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ estabelece a competência do Município para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.

O art. 350 da LOMRJ, por sua vez, esclarece que integram o patrimônio cultural do Município os bens móveis, imóveis, públicos ou privados, de natureza ou valor histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental ou qualquer outro existente no território municipal, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Neste diapasão, o *caput* do art. 243 da Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, dispõe que o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial é compreendido pelas expres-

sões de vida, práticas e tradições que comunidades, grupos e indivíduos receberam de seus ancestrais e passaram a seus descendentes, reconhecendo-as como parte integrante de seu patrimônio cultural.

No que tange à proteção de bens de natureza imaterial, objeto da proposta em apreço, o *caput* do art. 246 da sobredita Lei Complementar dispõe que o Registro consiste em ato formal de reconhecimento do Bem Cultural de Natureza Imaterial. Sendo tal poder de decisão privativo do administrador, não competindo ao Poder Legislativo pretender fazê-lo por ato legislativo.

Deste modo, o reconhecimento e/ou a declaração de bens de natureza material, móvel ou imóvel, ou de bens de natureza imaterial como sendo patrimônio cultural do povo carioca ou como sendo de especial interesse histórico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, paisagístico, científico, artístico, etnográfico, documental encerra um juízo de conveniência e oportunidade, havendo para o administrador a liberdade para escolha de efetuar-lo ou não, embora o exercício do direito estatal esteja sujeito aos parâmetros da ordem jurídica.

Portanto, o projeto denota notória interferência legislativa, não autorizada pela Constituição federal, em atividade típica do Executivo, uma vez que esta pressupõe um juízo de conveniência e oportunidade que depende da análise privativa do Chefe do Poder Executivo local.

A atividade legiferante da Câmara Municipal, no que concerne está adstrita à proposição de normas genéricas, sendo o ato propriamente dito, específico e de efeitos jurídicos concretos, afeto à análise reservada do Prefeito.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal ofendeu o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição federal, e repetido, com arrimo no princípio da simetria, respectivamente, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2266, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito



DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Constituição Justiça e Redação.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 852/CMRJ

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026

Exmo. Sr.
Vereador CARLO CAIADO
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 630, de 30 de setembro de 2026, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 2466, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Rafael Aloisio Freitas, que **“Dá o nome de Ema Sanchez de Larragoiti (1929-2026) ao largo denominado no final da Rua Esteves Júnior, esquina com a Rua Conde de Baependi, no bairro de Laranjeiras”**, cuja segunda via restituo com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que de acordo com a Constituição federal, através do seu art. 182, impõe ao Poder Público municipal a política de



desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Constituição federal

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”. (grifou-se)

No mesmo sentido, podemos citar o disposto no art. 14, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ, o qual explicita que o Município goza de autonomia administrativa, entre outros aspectos, pela administração própria dos assuntos de interesse local, cabendo-lhe a competência para legislar sobre ditos temas, sendo de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre política, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

Com efeito, o ato de atribuir um nome a um logradouro público é matéria que está afetada ao Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos.

Ademais, o logradouro em questão é área inserida no alinhamento da Rua Conde de Baependi, logradouro reconhecido e nominado pelo Decreto nº 1.165, de 31.10.1917, não podendo sofrer alteração de sua denominação em face do § 4º do art. 324 da Lei Complementar nº 270, de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 324. (...)

§ 4º Fica proibida a mudança da nomeação de logradouros da Cidade do Rio de Janeiro, cujo nome esteja oficialmente estabelecido há mais de vinte anos.

Desta feita, a proposição significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 84, incisos II e VI da Constituição federal, combinado com o art. 107, inciso VI da LOMRJ.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição federal, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2466, de 2026, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

PLENÁRIO

12ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

2º Período Ordinário de Sessões

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Presidência da Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

Às 14 horas, em ambiente híbrido, com a presença dos Srs. Vereadores Alana Passos, Átila Nunes, Carlo Caiado, Deangeles Percy, Felipe Michel, Gigi Castilho, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Luiz Ramos Filho, Rafael Aloisio Freitas, Rick Azevedo e Tânia Bastos 12 (doze), assume a Presidência a Sra. Vereadora Tânia Bastos, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Havendo número legal, “Invocando a Deus pela grandeza da Pátria e a paz entre os Homens”, dou por aberta a Sessão.

Passemos ao Expediente Inicial.
Passa-se ao

Expediente Inicial

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Não havendo oradores inscritos, a Presidência franqueia a palavra.

Não havendo manifestação por parte dos senhores vereadores, a Sessão fica suspensa até as 15 horas.
Está suspensa a Sessão.

(Suspende-se a Sessão às 14h01 e reabre-se às 15 horas)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Está reaberta a Sessão. Esgotado o tempo destinado ao Expediente Inicial, passemos ao Prolongamento do Expediente.
Passa-se ao

Prolongamento do Expediente

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – A Mesa dará ciência das proposições recebidas:

(LENDO)

REQUERIMENTO Nº 1253/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto “post-mortem” a Glaucio Marcelo Fonseca da Silva.

Plenário Teotônio Villela, 13 de setembro de 2026.

Vereadora ALANA PASSOS

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
Aprovado.





Passemos à proposição seguinte:

 (LEND0)

 REQUERIMENTO Nº 1254/2026

 REQUEIRO à Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto ao Senhor Leandro de Carvalho Moraes.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

 Vereador WELINGTON DIAS

 (INTERROMPENDO A LEITURA)

 Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
 Aprovado.
 Passemos à proposição seguinte:

 (LEND0)

 REQUERIMENTO Nº 1255/2026

 REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão da Medalha de Mérito Pedro Ernesto para VINICIUS DE ASSUMPÇÃO SILVA.

Plenário Teotônio Villela, 7 de outubro de 2026.

 Vereador LEONEL DE ESQUERDA
PT

 (INTERROMPENDO A LEITURA)

 Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
 Aprovado.
 Passemos à proposição seguinte:

 (LEND0)

 REQUERIMENTO Nº 1256/2026

 Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto, “Post Mortem”, a Francisco Farias Antunes, conhecido como Chico Antunes.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

 Vereadora THAIS FERREIRA
Vereadora

 (INTERROMPENDO A LEITURA)

 Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
 Aprovado.
 Passemos à proposição seguinte:

 (LEND0)

 REQUERIMENTO Nº 1257/2026

 REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão da Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga à Sra. Gilmara Soares de Carvalho.

Plenário Teotônio Villela, 6 de outubro de 2026.

Vereador FELIPE BORÓ

 (INTERROMPENDO A LEITURA)

 Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
 Aprovado.
 Passemos à proposição seguinte:

 (LEND0)

 REQUERIMENTO Nº 1258/2026

 REQUEIRO à Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno, a concessão da Medalha de Reconhecimento Chiquinha Gonzaga, “Post Mortem”, a Emanoelle Martins Guedes de Farias.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

 Vereadora THAIS FERREIRA

 (INTERROMPENDO A LEITURA)

 Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
 Aprovado.
 Passemos à proposição seguinte:

 (LEND0)

REQUERIMENTO Nº 1259/2026

 REQUEREMOS à Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, a concessão do Título de Mérito Esportivo Mestre Hélio Gracie ao Senhor Marco Aurélio de Oliveira, o Marcão, ex-Futebolista brasileiro, Auxiliar Técnico permanente do Fluminense Football Club e atual Treinador do clube.

Plenário Teotônio Villela, 10 de setembro de 2026.

 Vereador FELIPE BORÓ

 Vereador CARLO CAIADO

 (INTERROMPENDO A LEITURA)

 Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.
 Aprovado.
 O Vereador Flávio Valle solicita coautoria no requerimento.

(Comparecem ainda os Senhores Vereadores Cesar Maia, Diego Faro, Dr. Gilberto, Dr. Rogerio Amorim, Felipe Boró, Felipe Pires, Fernando Armelau, Flávio Valle, Jorge Canella, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Marcelo Diniz, Marcio Ribeiro, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Poubel, Rafael Satiê, Renato Moura, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tatiana Roque, Thais Ferreira, Vera Lins, Vitor Hugo, Welington Dias, William Siri, Willian Coelho e Zico).

 A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Esgotada a matéria do Prolongamento do Expediente, passemos à Ordem do Dia.
 Passa-se à

Ordem do Dia

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – A Presidência comunica aos senhores vereadores que já está de posse do mapa do quadro de-



monstrativo da execução orçamentária da despesa da Câmara Municipal referente ao mês de setembro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso VII do Regimento Interno.

Com a palavra, para comunicação de liderança, o Vereador Dr. Rogério Amorim, líder do PL, que dispõe de cinco minutos.

O SR. DR. ROGÉRIO AMORIM – Obrigado, Presidente.

Eu não poderia deixar de externar o nosso repúdio e a nossa indignação contra o discurso xenofóbico e preconceituoso do próximo ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, contra o povo carioca.

O povo carioca é um povo trabalhador, um povo honesto, um povo que sai às 4 horas da manhã para trabalhar e pega um trem para levar o pão para casa, levar o sustento para casa. E esse sujeito, que de hoje até o dia 25, estará sentado na cadeira de Presidente da República, classificou o povo carioca não apenas como malandro, mas como mentiroso. O povo carioca não é mentiroso; o povo carioca não é malandro; o povo carioca é trabalhador, é ordeiro, é sobretudo conservador. O povo carioca defende o trabalho, o povo carioca defende a família. Vide que o próximo Presidente, Flávio Bolsonaro, teve mais de 53% de votos no primeiro turno dessa eleição.

Nós fizemos uma Moção de Repúdio à fala xenofóbica e preconceituosa do próximo ex-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Ele atacou Minas Gerais, ameaçou Minas Gerais. Disse que, se o governador eleito democraticamente por Minas Gerais não ficasse quietinho, ele iria fazer retaliação a Minas Gerais. Depois atacou Santa Catarina. Chamou o povo de Santa Catarina de fascista. E agora chamou, no domingo, o povo carioca de preguiçoso, malandro e mentiroso. O povo carioca repudia, e dará o recado nas urnas, no dia 25.

Obrigado, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Com a palavra, pela ordem, a Vereadora Alana Passos, que dispõe de três minutos.

A SRA. ALANA PASSOS – Boa tarde, Presidente; boa tarde, nobres vereadores e vereadoras e todos os que estão nos assistindo.

Pela segunda vez, eu faço uso da palavra para pedir um minuto de silêncio a esta Casa. Foi baleado na Avenida Brasil, numa ação desastrosa, num policiamento, e veio a falecer o meu amigo Vereador Jefferson da Linave, que foi vereador por três mandatos na minha cidade querida e amada, a minha cidade de Queimados. Hoje ele atuava como secretário de Desenvolvimento da cidade de Queimados. E Queimados está em choro, Queimados está em luto. E esse pedido de um minuto de silêncio é por ele, pela esposa, pela filha, pelos familiares, pelos amigos. Os meus sinceros sentimentos. Conheço o Jefferson há anos, amigo do meu esposo, e realmente hoje está sendo um dia muito doloroso. É por isso, Presidente, que eu queria pedir um minuto de silêncio em memória de Jefferson da Linave.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – A Presidência acolhe o pedido de um minuto de silêncio de Vossa Excelência.

(Faz-se um minuto de silêncio)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, o Vereador Leonel de Esquerda, que dispõe de três minutos.

O SR. LEONEL DE ESQUERDA – Dá licença! Dá Licença! Olha, falar depois das asneiras colocadas pela extrema-direita aqui nesta Casa, é muito fácil. É muito fácil porque, afinal de contas, Monica Benicio, o Lula deu xeque-mate no jogo. O Lula acabou com tudo, virou a mesa, porque, afinal de contas, ele já declarou que está aberto o sigilo bancário e telefônico dele e da sua família. Não tem mais o que se dizer.

Agora, eu quero perguntar para a extrema direita desta Casa: por que o Flávio não abre o sigilo bancário e telefônico? Aliás, vai falar o quê? Quer falar de economia? Quer falar de ganância do presidente Lula? Faz o seguinte, vai agora no ChatGPT ou no Google e pesquisa como está a economia na Argentina. Vai lá, pesquisa lá, veja o que está acontecendo

com desemprego na Argentina, veja o que os aposentados estão passando com aquela política econômica retrógrada de Javier Milei, aquela mesma política econômica que eles querem copiar.

Para a nossa sorte, não será o presidente da República. Eu avisei, eu avisei que o jogo iria virar, que o jogo era jogado. E tem um tal de um general que saiu 13h13 do hospital hoje, chamado Janones, que fez esse jogo virar, porque fez a informação chegar.

A sorte que vocês tinham de ter tido um pouquinho de superioridade eleitoral, no primeiro turno, é porque a informação não chega na classe trabalhadora, por conta da própria Meta ter bloqueado as informações chegarem. Quando a classe trabalhadora resolveu ir para as ruas com os estudantes, as coisas começaram a esclarecerem, Thais Ferreira, aqui neste município, neste estado e neste país.

Pode chorar, porque aqui o Lula vai ser tetra. O povo carioca entendeu perfeitamente o que o presidente Lula quis dizer. Vocês não ganharam um voto com essa ladainha. Agora, o presidente Lula falar que quer o voto inclusive do presidiário Jair Messias Bolsonaro, essa vocês passaram mal. Fala a verdade: vocês mesmo tiraram o chapéu para o presidente Lula, quando ele meteu essa. Podem falar.

Olha só, nós vamos para cima de vocês, nós vamos recuperar nossa democracia, nós vamos para cima de cada fascista que não quer o desenvolvimento desse país. É Lula tetra e vamos para cima até que o último de nós vença!

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Passemos à primeira matéria da pauta:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1676-A/2025 DE AUTORIA DOS VEREADORES RICK AZEVEDO E MONICA BENICIO, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A RUA DO SENADO, NO CENTRO”.

PARECERES DA:
Comissão de Constituição Justiça e Redação PELA REJEIÇÃO AO VETO , Relator VEREADOR ÁTILA NUNES ,
Comissão de Mérito PELA REJEIÇÃO AO VETO, Relator VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES.

*Prazo em 22/10/2026.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

A SRA. TATIANA ROQUE – Pela ordem, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, a Vereadora Tatiana Roque que dispõe de três minutos.

A SRA. TATIANA ROQUE – Queria pedir o adiamento da discussão por duas sessões, em acordo com os autores.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – A Presidência submete ao Plenário a proposta de adiamento da discussão da matéria por duas sessões.

Os senhores vereadores que aprovam permaneçam como estão.

Aprovado.

A discussão do veto ao Projeto de Lei nº 1676-A/2025 está adiada por duas sessões.

Passemos à matéria seguinte:





ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2035/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ZICO, QUE “DÁ O NOME DE TRAVESSA LUIZ GONÇALVES (1914 – 2010) À TRAVESSA INOMINADA SITUADA NA AVENIDA DE SANTA CRUZ, Nº 9.677 – SANTÍSSIMO”.

PARECER DA: Comissão de Constituição Justiça e Redação PELA REJEIÇÃO AO VETO, Relator VEREADOR ÁTILA NUNES.

*Prazo em 22/10/2026.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em discussão a matéria.
Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.
Em votação.

(Os senhores vereadores registram seus votos)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram NÃO os Senhores Vereadores Áttila Nunes, Carlo Caiado, Cesar Maia, Deangeles Percy, Diego Faro, Dr. Rogério Amorim, Felipe Boró, Felipe Pires, Flávio Valle, Gigi Castilho, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Jorge Canella, Joyce Trindade, Junior da Lucinha, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Marcelo Diniz, Marcos Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Poubel, Rafael Aloisio Freitas, Rick Azevedo, Rosa Fernandes, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Thais Ferreira, Vitor Hugo, Welington Dias, Willian Coelho e Zico 36 (trinta e seis), não havendo voto favorável. Presentes e votando 36 (trinta e seis) senhores vereadores).

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Presentes e votando NÃO 36 (trinta e seis) senhores vereadores.

O veto está rejeitado e o Projeto de Lei nº 2035/2026 segue à promulgação.

O SR. DR. ROGERIO AMORIM – Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, o nobre Vereador Dr. Rogerio Amorim, que dispõe de três minutos.

O SR. DR. ROGERIO AMORIM – Presidente, eu vou falar muito rapidamente em contra palavra ao vereador que me antecedeu, porque toda essa campanha desesperada do PT, afinal de contas, o PT faz uma campanha de desespero, porque não é um projeto de país, é um projeto de poder, é um projeto vil.

Então, toda a campanha do PT foi baseada, única e exclusivamente, em *fake news*. “Ah, o Flávio vai acabar com”. Estão copiando exatamente a mesma forma como Flávio Bolsonaro se comportou e destruiu o Lula no debate, não é? Seja bem-vinda, Tainá. Você pode ficar ao meu lado, você sempre é bem-vinda, não precisa ficar atrás, não. Se quiser, pode ficar ao meu lado.

Então, dito isso, é uma campanha baseada em mentiras, em difamações. Uma campanha desesperada, que a população já enxergou que é mentira, tanto que deu a vitória a Flávio no primeiro turno.

Quanto à quebra de sigilo, nenhum idiota cai mais nessa história. O Lula não tem nem celular. Tudo que o Lula recebe é por fora, é na mão de

laranja. O sítio de Atibaia estava na mão de laranja. O dinheiro que sustenta o Lulinha, num lindo condomínio na Espanha, é dinheiro por fora.

O Vercaro disse que o dinheiro que deu para o Flávio foi para o investimento em um filme, tudo dentro da lei, palavras do Vercaro. Já para o Lula foi por fora, foi “no esquema”, foi em troca de favores. Quem falou isso não foi o Rogerio, não, foi o Vercaro.

Então, não vem com essa história de quebrar sigilo, porque até na Dona Marisa o Lula botou a culpa. Disse que a culpa não era dele, era da Marisa. Os bens estão todos em nome de laranjas, as contas estão em nome de laranjas. O Lula vai abrir o sigilo das contas dos laranjas também? Se for abrir, ótimo.

Ele vai retirar os sigilos de 100 anos de quem andou com o Vercaro nos jatinhos? Ele vai tirar o sigilo de 100 anos que ele colocou nos investimentos da Janja? Ele vai tirar o sigilo dos cartões corporativos do Lula? Não. Ele é um mentiroso hipócrita. Ele não tem nada por dentro, tudo dele é por fora, é por laranja. Quem rouba não está na conta. Quem rouba bota em laranja. E é isso que o Lula fez. Ele devolveu o dinheiro do Mensalão.

Ora, se for para abrir sigilo, abra-se o dos laranjas. E não com essa historinha barata, desesperada, de quem sabe que vai perder no dia 25.

Obrigado, Presidente.

A SRA. TAINÁ DE PAULA – Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, a nobre Vereadora Tainá de Paula, que dispõe de três minutos.

A SRA. TAINÁ DE PAULA – Obrigada, Presidenta. Eu quero, em resposta ao nosso Vereador Dr. Rogerio Amorim, dizer que eu fiz questão de ficar atrás dele, porque, assim como o líder maior, Pablo Marçal, Flávio Bolsonaro, Pavanato, sei lá com quantos milicianos o Senhor Rogerio Amorim se movimenta, se articula e ouve as ordens, é importante dizer que o tipo de comportamento que nós percebemos de Flávio Bolsonaro é esse: é o cinismo, é a sujeira, é a falta de respeito.

E se o nosso Presidente Lula não foi capaz de responder à altura com grosseria, que é o tipo de resposta que Flávio Bolsonaro merece ter, eu fiz questão de fazer a grosseria para o senhor ver, Vereador Dr. Rogerio Amorim. E quero dizer mais: para além da grosseria, é preciso que a gente responda à altura com as verdades.

A família Bolsonaro tem relações diretas com os assassinos de Marielle Franco. A família Bolsonaro recebe e faz rachadinha para bancar miliciano declaradamente na Alerj. A família Bolsonaro rouba, de um corrupto chamado Vercaro, R\$134 milhões, sem declarar. A família Bolsonaro faz orgias com prostitutas, com toda a sorte de escória da política.

E é preciso que a gente afirme: eles não devem voltar à Presidência desse país, porque este país não vai suportar perder milhares de vidas, como nós perdemos na pandemia. Este país não merece, como o Estado do Rio de Janeiro, não receber um real para que as obras sejam realizadas. Este país não merece milicianos, este país não merece, Vereador Dr. Rogerio Amorim, a escória de volta ao poder desse país.

Por favor, já que o senhor não gosta, assim como Flávio Bolsonaro, de dialogar com mulheres, nós estamos no Outubro Rosa, todas as parlamentares estão de rosa aqui. Não precisa sair do Plenário quando uma mulher está ao microfone. É preciso que a gente diga e afirme que as parlamentares desse país não vão se calar frente à barbaridade, à violência contra a mulher que os bolsonaristas, que os parlamentares da direita operam contra um país, contra uma série de mulheres que vivem massacradas nas favelas e periferias.

Não adianta usar mulher preta de favela na propaganda na internet, na propaganda da televisão. Nós não aceitamos, as mulheres de favela não aceitam o fascismo e a escória que o bolsonarismo representa nesse país. Não usem o corpo da mulher negra para representar um projeto de fome, da fila do osso e da fila da associação à milícia e ao tráfico, que é isso que vocês representam.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Para comunicação de liderança, a Senhora Vereadora Gigi Castilho, por delegação da liderança do PL, que dispõe de cinco minutos.





A SRA. GIGI CASTILHO – Boa tarde a todos, nobres colegas vereadores.

Hoje, Presidente, eu venho falar de um assunto muito importante: valorizar os profissionais da saúde é valorizar a vida. No último dia 18 de outubro, celebramos o Dia do Médico, uma data que nos convida a reconhecer e homenagear aqueles que dedicam suas vidas a cuidar de outras vidas.

Quero parabenizar de forma especial os vereadores médicos, nossos colegas aqui da casa, Dr. Rogerio Amorim e Dr. Gilberto, estendendo meus cumprimentos a todos os médicos do Brasil. Como mãe de um jovem que cursa o 7º período de medicina, sei de perto o quanto essa profissão exige dedicação, renúncias, noites de estudo e compromisso.

E, antes de ser professora e pedagoga, também fui técnica de enfermagem. Muita gente não sabe disso. Essa experiência me ensinou ainda mais sobre a importância dos profissionais da saúde.

Por isso, deixo aqui um recado aos nossos governantes: não basta homenagear, é preciso valorizar médicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas e tantos outros profissionais. Eles merecem, sim, ser respeitados e ter condições dignas de trabalho. A saúde precisa ser prioridade todos os dias, não apenas no calendário das homenagens. Quem cuida da nossa população também precisa ser cuidado e respeitado.

Parabéns a todos os médicos e profissionais da saúde. Meu respeito, minha gratidão e meu reconhecimento a cada um de vocês. Deus abençoe cada profissional de saúde, cada médico, cada enfermeira, técnico de enfermagem, fisioterapeutas. As pessoas, os profissionais da saúde merecem todo o nosso respeito, todo o nosso carinho, toda a nossa atenção e todo o respeito dessa Casa Legislativa, porque são eles que cuidam da saúde do nosso povo, são eles que cuidam de cada carioca. Deus abençoe. Obrigada, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Muito obrigada, Vereadora.

Passemos à matéria seguinte:

ANUNCIA-SE

EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA
QUÓRUM: MA

VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2905/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ZICO, QUE “DÁ O NOME DE RUA KACTOS À ATUAL RUA K, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MONTE LÍBANO, SUB-BAIRRO SALIM – CAMPO GRANDE”.

Comissão de Constituição Justiça e Redação PELA REJEIÇÃO AO VETO, Relator VEREADOR ÁTILA NUNES.

*Prazo em 24/10/2026.

(INTERROMPENDO A LEITURA)

Em discussão a matéria.
Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.
Em votação.

(Os senhores vereadores registram os seus votos)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Está encerrada a votação.

(Concluída a votação nominal, constata-se que votaram NÃO os Senhores Vereadores Átila Nunes, Cesar Maia, Deangeles Percy, Diego Faro, Felipe Pires, Gigi Castilho, Helena Vieira, Jair da Mendes Gomes, Junior da Lucinha, Leniel Borel, Leonel de Esquerda, Marcelo Diniz, Marcos

Dias, Monica Benicio, Niquinho, Paulo Messina, Pedro Duarte, Poubel, Rafael Aloisio Freitas, Rafael Satiê, Renato Moura, Rick Azevedo, Salvino Oliveira, Tainá de Paula, Tânia Bastos, Tatiana Roque, Thais Ferreira, Vera Lins, Vitor Hugo, Willian Coelho e Zico 31 (trinta e um), não havendo voto favorável. Presentes e votando 31 (trinta e um) senhores vereadores).

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Presentes e votando NÃO 31 (trinta e um) senhores vereadores.

O veto está rejeitado e o Projeto de Lei nº 2905/2024 segue à promulgação.

O SR. RAFAEL SATIÊ – Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Pela ordem, o nobre Vereador Rafael Satiê, que dispõe de três minutos.

O SR. RAFAEL SATIÊ – Obrigado, Senhora Presidente. Boa tarde, colegas vereadores. Boa tarde, àqueles que nos assistem também pela Rio TV Câmara. Ficou claro e evidente a maneira como o atual Presidente da República, no seu ato de desespero, trata os moradores e habitantes da Cidade do Rio de Janeiro. E, por óbvio, esse desrespeito pode ser estendido também aos moradores do Estado do Rio de Janeiro, que já sofrem com tanta coisa, tantas questões de violência, enfim, uma série de coisas, que, de fato, acontecem quando um carioca está viajando; está em alguma outra região do país.

Mas o Presidente, num ato de despreparo e desespero, porque sabe que vai perder a eleição. E, inclusive, a bancada da esquerda. Eu imagino o pessoal falando assim: “O seu pai serviu em que exército?” Aí, o cara, daqui a 20 anos fala assim: “Eu servi no exército do Janones.” Cara, deve ser uma vergonha absurda você fazer parte de um exército que é comandado por alguém que declaradamente fez “rachadinha” – devolveu o dinheiro –; inclusive o PSOL, sendo representado pelo Guilherme Boulos, votou favorável a isso. Imagina uma vergonha de ser soldado ou de ser dirigido ou liderado por alguém que tem medida protetiva contra sua ex-namorada. É uma vergonha absurda ser soldado do Janones. Pelo amor de Deus, gente, que vergonha!

Mas o Lula, no seu ato de desespero, chamou os cariocas de malandro e mentirosos. Lula, o carioca que você costuma lidar é o Eduardo Paes; não meça os cariocas pela régua que você mede a vida de Eduardo Paes. Porque esse sim, esse sim é o malandro; esse sim é o mentiroso; esse sim fala e não cumpre; esse sim coloca o chapeuzinho Panamá e fica rebolando na Marquês de Sapucaí, esquecendo dos reais problemas do Rio Real. Foi por essa razão, pela desconexão com o Rio real, que ele perdeu a eleição e perdeu no primeiro turno. Esse é o malandro. O malandro é o cara que você anda. O malandro é o Eduardo Paes. O malandro é o Cabral, com quem você andou durante muito tempo.

Eduardo Paes é tão malandro que eu vou usar uma gíria carioca: “Ele te deu uma ‘calça arriada’”; prometeu trabalhar para você no 1º turno, não trabalhou para você; escondeu você da campanha dele; escondeu o seu número da campanha dele; escondeu o vermelho da campanha dele. O Eduardo Paes é o malandro que te deu uma “calça arriada”. E foi por isso que você tomou uma lavada aqui, no 1º turno, no Rio de Janeiro.

Agora, os cariocas vão mostrar a sua força, porque o carioca não é malandro, mas outra coisa o carioca também não é: otário. O carioca não é otário e não vai votar em você novamente nesse 2º turno.

O vereador que antecedeu ao Vereador Dr. Rogerio Amorim disse que o povo acordou depois que os alunos, os estudantes, foram às ruas, motivados pelo próprio PT. Quando eu falei isso na semana passada, uma vereadora vociferou, dizendo que eu estava agredindo os estudantes e os professores. E, agora, o vereador acaba de fazer essa declaração, não é? Não é ato falho, não. É sincericídio. Foram eles que colocaram os estudantes inocentes nas ruas, dizendo que estavam lutando pela democracia com a bandeira do PT. Onde já se viu? É uma vergonha para o Colégio Pedro II, instituição de que eu fiz parte. É uma vergonha para o Colégio Pedro II esses alunos militantes indo para as ruas; sujando a cidade, inclusive, o próprio Theatro Municipal.





Para finalizar, senhora vereadora, volto a dizer: carioca não é malandro e não é otário. No dia 25 de outubro, o carioca vai mostrar a que veio e vai aposentar o Lula, assim como aposentou a Benedita da Silva e assim como aposentou o malandro do Eduardo Paes. Muito obrigado, Senhora Presidente.

Senhora Presidente, eu peço verificação de quórum.

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Tendo sido solicitada a verificação de quórum, a Presidência solicita aos senhores vereadores que registrem a presença no painel.

(Os senhores vereadores registram suas presenças)

A SRA. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Encerrada a verificação de quórum.

(Realizada a verificação de quórum, constata-se a presença dos Senhores Vereadores Cesar Maia, Monica Benicio, Pedro Duarte, Rafael Satiê, Tânia Bastos e William Siri 6 (seis)).

A SR. PRESIDENTE (TÂNIA BASTOS) – Presentes 6 (seis) senhores vereadores.

Constatada a falta de quórum para dar prosseguimento aos trabalhos, a Presidência encerrará a Sessão e, em consequência, fica prejudicado o Expediente Final.

A Presidência, antes de encerrar, comunica que o Projeto de Lei nº 264-A/2025 recebeu Substitutivo de nº 1, sai da Ordem do Dia, e segue às comissões pertinentes; e convoca Sessão Ordinária para amanhã, quarta-feira, dia 21 de outubro, às 14 horas. A Ordem do Dia é a continuação da designada anteriormente.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15h39)

EXPEDIENTE

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 2408-A/2026
REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O “SELO TEMPLO RELIGIOSO AMIGO DA INCLUSÃO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – LEI PASTOR GLAUCO FERREIRA

AUTOR(ES): VEREADOR PAULO MESSINA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o “Selo Templo Religioso Amigo da Inclusão”, de reconhecimento a templos religiosos de qualquer denominação por práticas inclusivas de acolhimento de pessoas neurodivergentes e seus familiares.

Parágrafo único. Em homenagem à sua trajetória exemplar, esta Lei é denominada Lei Pastor Glauco Ferreira.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a inclusão de pessoas neurodivergentes em atividades religiosas;

II – promover ambientes acessíveis, acolhedores e adaptados às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas neurodivergentes;

III – estimular a capacitação e sensibilização de religiosos, voluntários e colaboradores;

IV – fortalecer a participação de todas as famílias nos espaços de fé;

V – fomentar a construção de uma cultura de respeito, empatia e convivência com a neurodiversidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, a concessão do selo de que trata esta Lei.

Art. 4º Para a concessão do selo, são considerados os seguintes critérios, entre outros:

I – oferta de recursos adaptados no processo de ensino e redução de estímulos sensoriais;

II – disponibilização de espaços de acolhimento e ambientes silenciosos;

III – tolerância quanto às normas comportamentais durante as celebrações;

IV – capacitação de equipes, líderes e voluntários para o atendimento de pessoas neurodivergentes;

V – adoção de comunicação acessível e clara;

VI – promoção de ações de conscientização da comunidade religiosa sobre as neurodivergências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



PROJETO DE LEI Nº 264-A/2025

“PERMITE A ENTRADA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO DURANTE O CARNAVAL REALIZADO NA MARQUÊS DE SAPUCAÍ, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.”

AUTORES: VEREADOR FELIPE PIRES; VEREADORA MONICA BENICIO

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece limite de preços para a comercialização de alimentos e bebidas nos setores populares do Sambódromo da Marquês de Sapucaí durante os desfiles oficiais de Carnaval.

AUTOR: VEREADOR FELIPE PIRES
DESPACHO:





A imprimir o Substitutivo nº 1 ao PL 264-A/2025 e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Esportes Lazer e Eventos, Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Turismo, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Durante os dias de realização dos desfiles oficiais de Carnaval no Sambódromo da Marquês de Sapucaí, os preços dos alimentos e das bebidas comercializados nos setores populares de números 01, 12 e 13, não poderão ser superiores a cinquenta por cento dos valores praticados para os mesmos produtos nos demais setores do Sambódromo da Marquês de Sapucaí.

Art. 2º A aplicação do limite previsto no art. 1º deverá observar as normas de proteção e defesa do consumidor aplicáveis, ficando sua implementação precedida de manifestação do Procon Carioca, no âmbito de suas competências, quanto à compatibilidade dos procedimentos de aplicação da medida com a legislação de defesa do consumidor.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não altera as regras de ingresso, porte ou consumo de alimentos e bebidas estabelecidas para o Sambódromo da Marquês de Sapucaí.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à fiscalização e ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador FELIPE PIRES

Comapoio dos Senhores: VEREADOR ÁTILANUNES, VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR FABIO SILVA, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, VEREADOR WILLIAN COELHO, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADORA HELENA VIEIRA, VEREADORA JOYCE TRINDADE, VEREADORA MAÍRA DO MST, VEREADORA TATIANA ROQUE, VEREADORA THAIS FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo tornar mais acessível o consumo de alimentos e bebidas pelos espectadores dos setores populares durante os desfiles oficiais de Carnaval realizados no Sambódromo da Marquês de Sapucaí.

A medida estabelece que os preços dos alimentos e das bebidas comercializados nos setores populares não poderão ser superiores a cinquenta por cento dos valores praticados para os mesmos produtos nos demais setores do Sambódromo.

A proposta busca criar uma alternativa economicamente mais vantajosa para o público que frequenta os setores populares, permitindo que o consumidor encontre, dentro do próprio Sambódromo, alimentos e bebidas a preços significativamente inferiores aos praticados em outros setores.

A lógica da medida é também proporcionar maior comodidade ao público: durante os desfiles oficiais, o espectador permanece por muitas horas no Sambódromo e, naturalmente, necessita transportar ou adquirir alimentos e bebidas para seu consumo. Quando os preços praticados internamente são elevados, torna-se mais atrativo levar de casa uma quantidade maior de produtos, o que pode representar considerável esforço para o consumidor, especialmente diante do peso acumulado de bebidas, alimentos, gelo, caixas térmicas e demais recipientes necessários ao seu transporte.

Ao estabelecer preços mais acessíveis nos setores populares, a proposição pretende inverter essa lógica: que seja mais conveniente e economicamente vantajoso ao consumidor adquirir seus alimentos e bebidas dentro do próprio Sambódromo, reduzindo a necessidade de transportar grandes quantidades de produtos desde sua residência.

A proposta, portanto, não pretende ampliar, restringir ou modificar as regras atualmente aplicáveis ao ingresso, porte ou consumo de alimentos e bebidas no Sambódromo. Seu objeto é exclusivamente estabelecer uma política de preços mais acessível para os produtos comercializados nos setores populares durante os desfiles oficiais.

A iniciativa está relacionada ao interesse local, considerando a competência municipal para legislar sobre matérias de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A medida também dialoga com a defesa do consumidor e com a redução das desigualdades sociais, princípios expressamente contemplados no art. 170 da Constituição Federal.

Ao assegurar que o consumidor dos setores populares tenha acesso a alimentos e bebidas por valores significativamente inferiores aos praticados nos demais setores, a proposição contribui para tornar a experiência dos desfiles mais acessível, confortável e compatível com a natureza popular do Carnaval carioca.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



PROJETO DE LEI Nº 2705/2026

ACRESCENTA O ART. 6º-A À LEI Nº 6.435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE O ACOLHIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS QUE ACOMPANHEM PESSOAS RETIRADAS OU EVACUADAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DESASTRE.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ARMELAU
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão dos Direitos dos Animais, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Proteção e Defesa Civil.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Nos procedimentos de acolhimento temporário promovidos ou coordenados pelo Município em decorrência de situação de emergência ou desastre, será assegurada solução para o recebimento, a acomodação segura ou o encaminhamento dos animais domésticos que acompanhem as pessoas retiradas ou evacuadas das áreas atingidas ou ameaçadas.



§ 1º O acolhimento do animal poderá ocorrer:

- I – no próprio local destinado ao acolhimento das pessoas, em espaço compatível com as condições sanitárias e de segurança;
- II – em área separada vinculada ao local de acolhimento; ou
- III – em outro local adequado indicado para essa finalidade.

§ 2º Sempre que possível, serão adotadas medidas destinadas a preservar o vínculo entre o animal e seu responsável e a evitar separações desnecessárias.

§ 3º Quando a acomodação do animal ocorrer em local distinto daquele destinado ao seu responsável, serão disponibilizadas, sempre que possível, informações que permitam identificar o local de encaminhamento e viabilizar sua posterior reunificação.

§ 4º A ausência de documento, cadastro ou comprovante de vacinação do animal não impedirá o acolhimento emergencial da pessoa retirada ou evacuada, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias e de segurança cabíveis em relação ao animal.

§ 5º O disposto neste artigo não obriga a permanência de animais em áreas destinadas à alimentação, ao atendimento de saúde ou ao repouso coletivo das pessoas acolhidas, quando houver impedimento sanitário, técnico ou de segurança.

§ 6º A execução do disposto neste artigo observará as características da espécie, as condições de saúde e segurança, o bem-estar animal e as circunstâncias concretas da situação de emergência ou desastre.

§ 7º O disposto neste artigo poderá ser executado mediante utilização das estruturas, instalações, serviços e instrumentos de cooperação já disponíveis ao Poder Público, sem obrigatoriedade de criação de unidade, equipe ou instalação permanente específica para essa finalidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Plenário Teotônio Villela, 6 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal do Município do Rio de Janeiro para disciplinar situação específica que assume especial relevância durante emergências e desastres: o acolhimento do animal doméstico que acompanha a pessoa retirada ou evacuada de área atingida ou ameaçada. Nessas circunstâncias, a proteção da população exige resposta rápida do Poder Público, mas a existência de animal sob responsabilidade da pessoa atingida pode representar dificuldade prática adicional para seu deslocamento e acolhimento. A proposta enfrenta esse problema sem condicionar o acesso humano ao abrigo, sem impor a permanência do animal no mesmo espaço destinado às pessoas e sem estabelecer modelo único de acomodação, permitindo que a solução seja adaptada às condições sanitárias, de segurança e de infraestrutura existentes em cada situação concreta.

A competência constitucional do Município encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe atribui competência

para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção dos animais e a resposta local a situações de emergência possuem dimensão concreta no território municipal, especialmente quando envolvem retirada de moradores de áreas de risco, utilização de equipamentos de acolhimento e proteção dos animais domésticos que permanecem sob sua responsabilidade. A Constituição ainda estabelece, no art. 23, incisos VI e VII, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna e a flora. O art. 225, § 1º, inciso VII, por sua vez, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda práticas que submetam animais à crueldade. A atuação legislativa municipal, portanto, não surge de competência isolada, mas integra um sistema constitucional de proteção compartilhada, respeitados os limites materiais próprios de cada ente.

A opção por alterar a Lei nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, em vez de instituir nova política municipal autônoma, decorre justamente da necessidade de integração ao ordenamento vigente. O Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal já estabelece, entre suas diretrizes, o resgate e a recuperação de animais em situação de risco decorrente de catástrofes naturais ou atos humanos e, no art. 6º, inciso II, atribui ao Poder Público o dever de socorrer e resgatar animais em perigo ameaçados por desastres naturais ou artificiais. A matéria, portanto, não constitui campo inteiramente novo para a legislação municipal. O projeto desenvolve um comando já existente, acrescentando disciplina específica para o momento posterior ou concomitante à retirada das pessoas, quando o animal doméstico as acompanha e precisa receber solução segura de acolhimento ou encaminhamento. A consulta ao texto compilado vigente também não identifica atualmente art. 6º-A, permitindo a inserção do dispositivo sem conflito de numeração.

A necessidade de delimitação cuidadosa tornou-se ainda mais evidente com a edição da Lei Federal nº 15.355, de 11 de março de 2026, que instituiu a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados, Amar. A legislação federal passou a disciplinar de maneira abrangente a proteção, o resgate, o acolhimento e o manejo de animais afetados por emergências, acidentes e desastres. Entre seus objetivos estão a redução da mortalidade animal, a integração das políticas de proteção animal e defesa civil e a orientação das comunidades para que incluam os animais sob sua guarda nos comportamentos de resposta a desastres. A lei também estabelece expressamente que a proteção animal deve integrar as ações de prevenção, mitigação e resposta da Defesa Civil, preservando a prioridade das vidas humanas nos procedimentos de evacuação, busca, salvamento, alimentação e abrigo.

A mesma Lei Federal nº 15.355/2026 atribui diretamente aos Municípios a execução local da Amar, a incorporação das ações de proteção, resgate, acolhimento e manejo animal aos respectivos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a adoção de medidas preventivas e de evacuação de animais em áreas de risco, a organização do sistema de resgate e atendimento emergencial à fauna impactada e a provisão de abrigos temporários para os animais resgatados. Determina ainda que os animais domésticos resgatados sejam identificados, sempre que possível, para permitir sua devolução ao proprietário ou responsável.

Esse quadro federal exige que a legislação municipal acrescente conteúdo local próprio e não se limite a reproduzir obrigações que já incidem diretamente sobre o Município. É precisamente essa preocupação que orienta a proposição. O projeto não reinstitui a Amar, não cria nova política municipal de resgate e não repete a obrigação genérica de prover abrigos temporários. Seu núcleo é mais específico: disciplinar a situação do animal doméstico que acompanha a pessoa submetida a retirada ou evacuação e assegurar que o procedimento municipal de acolhimento humano contemple solução compatível para esse animal. Trata-se de hipótese que pode existir mesmo quando não tenha havido resgate independente do animal por equipe pública, pois o próprio responsável pode retirá-lo consigo da área ameaçada.

A norma também preserva a prioridade da proteção da vida humana estabelecida pela legislação federal. A possibilidade de acolhimento do animal no mesmo local, em área separada vinculada ao equipamento ou em outro espaço adequado evita que a presença do animal transforme-se





em impedimento absoluto para o recebimento da pessoa evacuada. Ao mesmo tempo, o texto não determina convivência indiscriminada entre animais e pessoas em todos os ambientes do abrigo. O projeto ressalva expressamente as áreas destinadas à alimentação, ao atendimento de saúde e ao repouso coletivo quando houver impedimento sanitário, técnico ou de segurança, permitindo à Administração adotar a solução compatível com as circunstâncias concretas.

A previsão segundo a qual a ausência de documento, cadastro ou comprovante de vacinação do animal não poderá impedir o acolhimento emergencial da pessoa também segue essa lógica. A medida não elimina exigências sanitárias aplicáveis ao animal nem impede isolamento, avaliação ou outras providências tecnicamente necessárias. A própria Lei Federal nº 15.355/2026 prevê avaliação veterinária de animais em sofrimento, observação e isolamento diante de suspeita de doença infectocontagiosa e vacinação quando indicada. A proposta municipal apenas impede que a situação documental do animal se converta, no momento da emergência, em obstáculo ao acolhimento da pessoa evacuada, preservando simultaneamente a adoção das medidas sanitárias cabíveis.

No âmbito estadual, o Rio de Janeiro também possui a Lei nº 10.651, de 27 de dezembro de 2024, oriunda de proposição destinada a instituir política de proteção, acolhimento e reabilitação de animais de estimação resgatados em virtude de catástrofes naturais. A disciplina estadual contempla objetivos relacionados à redução da mortalidade dos animais, proteção, acolhimento, reabilitação e integração entre políticas públicas, além de medidas relativas a atendimento veterinário, isolamento sanitário e atuação em resposta a desastres. A existência desse diploma reforça a necessidade de que a atuação municipal seja suplementar e territorialmente específica, sem reproduzir integralmente o regime já instituído em outras esferas federativas.

A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro deve ser considerada em conjunto com esse sistema constitucional. No processo legislativo municipal, as matérias reservadas à iniciativa do Prefeito alcançam, entre outros núcleos, a criação de cargos e funções, o regime jurídico dos servidores e a criação, extinção e definição da estrutura e das atribuições das secretarias e órgãos da Administração. O projeto foi construído para não ingressar nesses espaços. Não cria órgão municipal, unidade de Defesa Civil, abrigo permanente, cargo, emprego, função, equipe especializada, cadastro administrativo, fundo ou estrutura operacional. Também não define qual secretaria executará cada providência nem redistribui competências entre órgãos existentes.

A questão da iniciativa parlamentar merece exame específico porque a execução da norma poderá envolver providências materiais do Município. Esse fato, isoladamente, não conduz à conclusão de que a matéria seja reservada ao Poder Executivo. No Tema 917 da Repercussão Geral, fixado no ARE 878.911, originário do próprio Município do Rio de Janeiro, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora possa criar despesa para a Administração, não disponha sobre sua estrutura, sobre a atribuição de seus órgãos ou sobre o regime jurídico de servidores públicos.

Esse entendimento não deve ser aplicado de forma automática, mas mediante exame do conteúdo concreto da proposição. No presente caso, além de não serem criadas estruturas ou atribuições orgânicas novas, parte relevante das providências materiais já decorre diretamente da Lei Federal nº 15.355/2026, que impõe aos Municípios a execução local da política nacional, a integração da proteção animal aos planos de contingência, a organização do atendimento emergencial e a provisão de abrigos temporários para animais resgatados. O projeto municipal, portanto, não inaugura do zero um serviço público estranho às responsabilidades já legalmente impostas ao Município. Ele especifica garantia local ligada à forma de acolhimento dos animais domésticos que acompanham pessoas evacuadas, preservando margem administrativa para escolha dos meios concretos de execução.

A redação do § 7º do art. 6º-A é particularmente relevante nesse aspecto ao admitir expressamente a utilização das estruturas, instalações, serviços e instrumentos de cooperação já disponíveis ao Poder Público e afastar a obrigatoriedade de criação de unidade, equipe ou instalação per-

manente específica. Essa solução mantém o comando legislativo no plano material da proteção assegurada e deixa ao Executivo a organização dos meios necessários ao seu cumprimento, segundo as condições existentes e as peculiaridades de cada emergência.

A possibilidade de preservação do vínculo entre o animal e seu responsável também foi redigida como diretriz de execução, mediante a expressão “sempre que possível”. O objetivo não é impedir separação quando razões sanitárias, de segurança, espécie, porte ou características da ocorrência a tornem necessária. Busca-se apenas evitar afastamentos desnecessários e, quando o animal precisar ser encaminhado para local distinto, assegurar informação suficiente para sua posterior reunificação. Essa disciplina mantém coerência com a legislação federal, que já determina, sempre que possível, a identificação dos animais domésticos resgatados com a finalidade de devolução ao responsável.

A pesquisa de anterioridade municipal também recomenda a solução adotada. Existem proposições em tramitação relacionadas a acolhimento animal, como o PL nº 1.772/2025, que pretende fomentar lares temporários para animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, mas seu objeto, público-alvo e mecanismo são distintos do acolhimento emergencial associado à evacuação de pessoas em desastre. Também existem proposições sobre proteção de pessoas em situações de calamidade, como o PL nº 475/2025, dirigido às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sem coincidência com o núcleo de proteção animal aqui disciplinado. Nas buscas realizadas, não foi identificada proposição municipal com a mesma combinação de objeto, destinatário e mecanismo jurídico do presente projeto.

A opção por alterar a Lei nº 6.435/2018 também é coerente com a técnica já utilizada em proposições municipais recentes de proteção animal, inclusive projetos que acrescentam novos dispositivos ao Código Municipal para tratar de matérias específicas sem inaugurar diplomas paralelos. O próprio PL nº 935/2025, de autoria do Vereador Fernando Armelau, segue essa técnica ao propor acréscimos à Lei nº 6.435/2018 para disciplina específica relacionada à adoção de animais silvestres sem condições de soltura. Embora o conteúdo material seja distinto, a forma legislativa confirma a adequação do Código como diploma básico municipal para aperfeiçoamentos pontuais relativos à proteção animal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e da Lei Complementar Municipal nº 48, de 5 de dezembro de 2000. Esta última determina que cada lei trate de objeto específico, não contenha matéria estranha à sua finalidade e, especialmente, que o mesmo assunto não seja disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a norma subsequente complementar lei considerada básica mediante remissão expressa. A opção por acrescentar o art. 6º-A ao Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal atende diretamente a essa exigência, porque evita a criação de nova lei autônoma sobre tema que já integra o núcleo material da Lei nº 6.435/2018.

Também estão presentes unidade temática, clareza, precisão e organização lógica. O dispositivo proposto trata exclusivamente do acolhimento de animais domésticos associados a pessoas retiradas ou evacuadas em situações de emergência ou desastre. Seus parágrafos desenvolvem aspectos complementares do mesmo comando: alternativas de acomodação, preservação do vínculo com o responsável, informação para reunificação, tratamento da ausência de documentação, salvaguardas sanitárias, consideração das características do animal e utilização de estruturas existentes. Não há inserção de matéria tributária, financeira, funcional, organizacional ou administrativa estranha ao objeto.

A redação igualmente preserva neutralidade operacional. Não se estabelece modelo arquitetônico para abrigos, quantidade de espaços, número de profissionais, forma de transporte, protocolo veterinário próprio, órgão responsável ou tecnologia determinada. Essas matérias continuam submetidas à regulamentação técnica, à legislação sanitária e às decisões administrativas necessárias à resposta de cada ocorrência. A lei estabelece o resultado protetivo mínimo e os limites jurídicos de sua execução, sem substituir o juízo técnico dos agentes responsáveis pela gestão da emergência.





Diante desse conjunto normativo, a proposição apresenta fundamento constitucional e jurídico para sua regular apreciação legislativa. A matéria se insere na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, concretiza a competência comum de proteção da fauna e o dever constitucional estabelecido pelo art. 225, integra-se à nova Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados instituída pela Lei Federal nº 15.355/2026, respeita a legislação estadual pertinente e aperfeiçoa diretamente o Código Municipal de Direito e Bem-Estar Animal. A redação não cria estrutura administrativa, não altera atribuições de órgãos nem modifica o regime jurídico de servidores, mantendo-se compatível com os limites decorrentes da Lei Orgânica e com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral. Sob o aspecto formal, a técnica de alteração adotada preserva unidade temática, clareza, precisão, organização lógica e integração ao ordenamento vigente, oferecendo base jurídica consistente para o prosseguimento de sua tramitação pelas instâncias competentes da Câmara Municipal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais, as normas para a criação e comercialização de cães e gatos e define procedimentos referentes a casos de maus tratos a animais no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal de Direito e Bem Estar Animal do Município do Rio de Janeiro, que estabelece normas de proteção aos animais com os seguintes princípios:

- I - respeito integral, vedadas a exploração e a aplicação de maus-tratos;
- II - representação adequada na efetivação da tutela jurídica dos animais;
- III - necessidade de estabelecimento de condições mínimas de subsistência;
- IV - promoção da educação ambiental para a conscientização pública da importância de proteção aos animais;
- V - cuidados na reprodução, na criação e na venda de cães e gatos;
- VI - proibição da prática da morte lenta ou dolorosa a animais cujo sacrifício seja necessário para o consumo, somente sendo admitido o sacrifício de animais nos moldes preconizados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- VII - proibição às agressões sob quaisquer formas, sujeitando animais a experiência capaz de causar-lhes sofrimento, humilhação ou dano ou que provoquem condições inaceitáveis à sua existência;
- VIII - obrigação da manutenção de animais em local provido de asseio, ar e luminosidade, conforme necessidades da espécie, e que permita a adequada movimentação e o descanso, proibido o enclausuramento com outros de mesma espécie ou que guardem possibilidade de molestá-los ou aterrorizá-los.

Art. 6º Competirá ao Poder Público:

- I - combater todas as formas de agressão à fauna, em especial a caça e o tráfico de animais;
- II - socorrer e resgatar animais em perigo, ameaçados por desastres naturais ou artificiais, vítimas de maus tratos ou de abandono;

- III - desenvolver programas de educação ambiental voltados à defesa e à proteção dos animais;
- IV - identificar e monitorar as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna nativa;
- V - apoiar organizações sem fins lucrativos que visem à tutela de animais domésticos abandonados; e
- VI - criar e manter unidades de conservação que visem à proteção da fauna nativa.

Art. 102 Ficam revogadas a Lei nº 655, de 22 de novembro de 1984; Lei nº 2.284 de 4 de janeiro de 1995; o § 2º do art. 4º da Lei nº 3.350, de 28 de dezembro de 2001; Lei nº 3.402, de 22 de maio de 2002; Lei nº 3.641, de 12 de setembro de 2003; Lei nº 3.739, de 30 de abril de 2004; Lei nº 3.844, de 11 de novembro de 2004; Lei nº 3.845, de 12 de novembro de 2004; Lei nº 3.879, de 16 de dezembro de 2004; Lei nº 4.187, de 27 de setembro de 2005; o art. 2º da Lei nº 4.347, de 19 de maio de 2006; Lei nº 4.362, de 24 de maio de 2006; os incisos I a III do art. 2º da Lei nº 4.750, de 10 de janeiro de 2008; Lei nº 4.731, de 4 de janeiro de 2008; e Lei nº 4.956, de 3 de dezembro de 2008.

MARCELO CRIVELLA



PROJETO DE LEI Nº 2706/2026

ALTERA A LEI Nº 6.632, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019, PARA APERFEIÇOAR A ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ARMELAU
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Comissão de Educação, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Assistência Social, Comissão de Segurança e Ordem Pública, Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão dos Direitos da Criança Adolescente e Juventude, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.632, de 3 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os equipamentos municipais de atendimento ao cidadão deverão assegurar à pessoa surda ou com deficiência auditiva que utilize a Língua Brasileira de Sinais - Libras condições de acessibilidade comunicacional que permitam a compreensão das informações e a manifestação autônoma de sua vontade.

§ 1º A acessibilidade prevista no caput poderá ser assegurada por interpretação presencial, interpretação remota por vídeo ou outro recurso de comunicação acessível capaz de proporcionar interação efetiva em Libras.





§ 2º A escolha do meio de comunicação observará, sempre que possível, a necessidade manifestada pelo usuário, a natureza do atendimento e a preservação da compreensão, da autonomia, da privacidade e do sigilo.

§ 3º O disposto neste artigo não exige a manutenção permanente de intérprete de Libras em cada equipamento municipal, desde que o atendimento acessível seja efetivamente assegurado por meio adequado.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.632, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Quando o atendimento acessível ocorrer mediante tradução ou interpretação profissional de Libras, deverão ser observados os requisitos de formação, habilitação e exercício profissional previstos na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A utilização de recurso tecnológico para interpretação remota não afasta os deveres de confidencialidade, fidelidade da comunicação e proteção das informações tratadas durante o atendimento.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 6.632, de 3 de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A a 2º-I:

“Art. 2º-A. Nos serviços, unidades e equipamentos integrantes da política municipal de assistência social, a acessibilidade comunicacional em Libras será assegurada, quando necessária, nas atividades de atendimento direto ao usuário, especialmente:

- I - acolhida e escuta inicial;
- II - entrevistas e atendimentos individuais ou familiares;
- III - inscrição, atualização, conferência ou regularização de informações cadastrais;
- IV - orientação sobre benefícios, programas, serviços, direitos e critérios de acesso;
- V - apresentação e compreensão de documentos necessários ao atendimento;
- VI - comunicação de exigências, pendências ou providências necessárias à continuidade do atendimento;
- VII - encaminhamento para serviços públicos ou integrantes da rede socioassistencial;
- VIII - atendimento relacionado a situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social ou violação de direitos; e
- IX - manifestação de concordância, recusa, opção ou outra decisão do usuário com efeitos sobre o atendimento prestado.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos atendimentos realizados presencialmente ou, quando disponibilizados pela Administração, por meio remoto.

§ 2º A acessibilidade comunicacional deverá permitir comunicação em ambos os sentidos, assegurando ao usuário tanto a compreensão das informações recebidas quanto a possibilidade de formular perguntas, prestar informações, apresentar demandas e manifestar sua vontade.

Art. 2º-B. A ausência momentânea de recurso de interpretação em Libras não poderá, por si só:

- I - impedir o acolhimento inicial do usuário;
- II - resultar em recusa automática de atendimento;
- III - acarretar perda de prazo administrativo imputável exclusivamente à impossibilidade de comunicação acessível;
- IV - ocasionar perda da posição de atendimento ou da prioridade legalmente assegurada;
- V - ser registrada como desistência ou falta de interesse do usuário; ou
- VI - impedir o encaminhamento imediato necessário à proteção de direitos em situação de urgência ou risco.

§ 1º Quando a conclusão do atendimento depender de comunicação mais ampla em Libras, deverá ser viabilizada a continuidade do atendimento por meio acessível, preservados, sempre que possível, os atos já realizados.

§ 2º A continuidade prevista no § 1º não obrigará o usuário a reiniciar procedimento, fornecer novamente documentação já validamente apresentada ou repetir etapa concluída exclusivamente em razão da indisponibilidade anterior do recurso de acessibilidade.

Art. 2º-C. Nos atendimentos relacionados a risco pessoal ou social, violência, abandono, situação de rua, insegurança alimentar, violação de direitos ou outra circunstância que recomende atuação imediata, a necessidade de interpretação em Libras não poderá ser utilizada como fundamento para retardar medida urgente de acolhimento, proteção ou encaminhamento.

§ 1º Nessas situações, deverão ser utilizados os meios de comunicação acessível disponíveis que permitam compreensão suficiente para as providências imediatas, sem prejuízo da complementação posterior do atendimento com recurso adequado de interpretação em Libras.

§ 2º A adoção de medida urgente não dispensa a prestação posterior das informações necessárias em formato comunicacional compreensível ao usuário.

Art. 2º-D. A pessoa surda ou com deficiência auditiva não será obrigada a utilizar familiar, acompanhante, cuidador ou terceiro particular como intérprete para ter acesso aos serviços municipais de assistência social.

§ 1º A presença de acompanhante não afasta o direito do usuário à comunicação direta e acessível com o serviço público.

§ 2º O próprio usuário poderá solicitar a participação de pessoa de sua confiança na comunicação, desde que:

- I - a participação seja voluntária;
- II - não substitua recurso profissional quando este for necessário à compreensão segura do atendimento; e
- III - seja compatível com a natureza, a confidencialidade e a finalidade do atendimento.

§ 3º Criança ou adolescente não deverá ser utilizado como intérprete de familiar ou responsável em atendimento administrativo ou socioassistencial, ressalvada comunicação circunstancial indispensável à proteção imediata diante de situação excepcional, até que seja disponibilizado meio adequado.



Art. 2º-E. A utilização exclusiva da Língua Portuguesa escrita não será presumida suficiente para substituir a comunicação em Libras quando o usuário informar que esse meio não lhe assegura compreensão adequada do atendimento.

§ 1º A pessoa surda poderá utilizar a Língua Portuguesa escrita por opção própria, sem prejuízo do direito de solicitar comunicação em Libras quando necessária.

§ 2º A avaliação da adequação do meio de comunicação deverá considerar a efetiva compreensão do usuário, vedada a imposição de modalidade que inviabilize ou dificulte injustificadamente sua participação no atendimento.

Art. 2º-F. Nos atendimentos que envolvam informações pessoais, familiares, econômicas, sociais, de saúde, situações de violência ou outros dados protegidos, a interpretação em Libras deverá ocorrer em condições que preservem:

- I - a privacidade do usuário;
- II - o sigilo das informações;
- III - a confidencialidade do atendimento;
- IV - a autonomia da manifestação de vontade; e
- V - a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

§ 1º O recurso de interpretação remota deverá permitir comunicação em ambiente compatível com a natureza reservada do atendimento.

§ 2º É vedada a gravação do atendimento exclusivamente em razão da utilização de serviço de interpretação remota, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante observância das normas aplicáveis.

Art. 2º-G. O acesso à comunicação em Libras nos serviços municipais de assistência social não dependerá de:

- I - inscrição prévia em cadastro específico de pessoa com deficiência;
- II - apresentação de laudo médico exclusivamente para comprovação da necessidade de comunicação em Libras;
- III - requerimento formulado com antecedência mínima, quando houver meio de atendimento acessível disponível no momento; ou
- IV - vínculo prévio do usuário com determinada unidade socioassistencial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a apresentação de documentos exigidos pela legislação para acesso ao benefício, programa ou serviço objeto do atendimento.

Art. 2º-H. Sempre que for necessária complementação ou continuidade de posterior do atendimento em razão da indisponibilidade momentânea de recurso adequado de comunicação, deverá ser preservada a data do primeiro comparecimento ou contato do usuário para fins de comprovação do atendimento originalmente solicitado, quando essa data produzir efeito administrativo.

§ 1º O disposto no caput não cria direito material ao benefício solicitado nem dispensa o preenchimento dos respectivos requisitos legais.

§ 2º A preservação da data não se aplica quando a continuidade deixar de ocorrer por fato exclusivamente imputável ao usuário após disponibilizado meio acessível de atendimento.

Art. 2º-I. A execução dos arts. 1º a 2º-H:

- I - poderá utilizar recursos presenciais, compartilhados, remotos ou tecnológicos já disponíveis ou regularmente contratados pelo Município;
- II - não exigirá a criação de carreira, cargo, função ou emprego público específico;
- III - não determinará a lotação permanente de intérprete em unidade determinada;
- IV - não imporá percentual mínimo de servidores capacitados em Libras;
- V - não criará obrigação de capacitação funcional, carga horária de curso ou cronograma de treinamento de servidores;
- VI - não criará órgão, unidade administrativa ou equipe permanente específica;
- VII - não exigirá a criação de aplicativo, plataforma ou sistema tecnológico próprio;
- VIII - não determinará a contratação de fornecedor específico;
- IX - preservará as atribuições legalmente estabelecidas dos órgãos, unidades e servidores municipais; e
- X - não impedirá a adoção de outros recursos de acessibilidade comunicacional previstos na legislação, quando necessários às características individuais do usuário.”

Art. 4º O disposto nesta Lei não afasta direitos ou formas de acessibilidade comunicacional mais favoráveis previstos em legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Plenário Teotônio Villela, 6 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas ou com deficiência auditiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais - Libras no acesso aos serviços públicos municipais, conferindo especial atenção aos atendimentos realizados no âmbito da política de assistência social do Município do Rio de Janeiro. A medida parte de uma premissa objetiva: o acesso formal a um equipamento público não se mostra suficiente quando o usuário não dispõe de meio efetivo para compreender as informações recebidas, apresentar sua demanda, esclarecer dúvidas, comunicar situações de vulnerabilidade ou manifestar sua vontade de maneira autônoma.

A opção legislativa adotada não consiste na criação de novo programa, central, carreira ou estrutura administrativa. O Município do Rio de Janeiro já possui a Lei nº 6.632, de 3 de setembro de 2019, que determina a disponibilização de intérprete de Libras nos equipamentos municipais de atendimento ao cidadão e estabelece que a transmissão das informações seja realizada por profissionais habilitados.

O projeto, portanto, não inaugura obrigação municipal de garantir comunicação em Libras. Aperfeiçoa diploma vigente, atualizando sua disciplina para reconhecer que a acessibilidade comunicacional pode ser assegurada por diferentes meios tecnicamente adequados, inclusive interpretação presencial ou remota, e estabelecendo salvaguardas específicas para situações em que a ausência de comunicação acessível possa comprometer o acesso a direitos socioassistenciais.

Essa escolha está diretamente relacionada à evolução da legislação nacional. A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a





Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina que o Poder Público em geral adote formas institucionalizadas de apoio ao seu uso e difusão como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas brasileiras.

O Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, avançou especificamente sobre a prestação de serviços públicos. Seu art. 26 estabelece o dever de assegurar atendimento efetivo e amplo às pessoas surdas ou com deficiência auditiva mediante o uso, a difusão e a tradução e interpretação de Libras. A redação atualmente vigente admite, para a concretização desse atendimento, tanto intérpretes quanto centrais de intermediação capazes de prestar atendimento presencial ou remoto por videoconferência e outros recursos tecnológicos. Os §§ 2º e 3º do mesmo dispositivo reconhecem expressamente essas modalidades e incluem Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das medidas destinadas ao atendimento acessível.

O mesmo Decreto estabelece, em seu art. 29, que Estados, Distrito Federal e Municípios definirão, no âmbito de suas competências, instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e da difusão da Libras e de sua tradução e interpretação. A proposição municipal insere-se precisamente nesse espaço normativo, adaptando o dever geral de acessibilidade às peculiaridades dos serviços públicos locais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, reforça esse fundamento. O diploma conceitua como barreiras nas comunicações e na informação os obstáculos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e inclui expressamente a Libras entre as formas de comunicação reconhecidas pelo ordenamento. Também estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e considera discriminatória a recusa de adaptações razoáveis e de recursos necessários ao exercício dos direitos.

O art. 9º da Lei Brasileira de Inclusão assegura atendimento prioritário à pessoa com deficiência, inclusive mediante disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que garantam atendimento em igualdade de condições e acesso a informações e recursos de comunicação acessíveis. A proposta municipal não cria conceito diverso de acessibilidade. Concretiza localmente direito já reconhecido pela legislação nacional.

Também merece destaque a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, aplicável expressamente aos serviços públicos prestados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O diploma estabelece como diretrizes do atendimento ao usuário a acessibilidade, a igualdade de tratamento, a adequação entre meios e fins, a eliminação de formalidades desproporcionais e a utilização de linguagem compreensível.

No campo específico da assistência social, a necessidade de comunicação efetiva assume relevância ainda maior. O atendimento socioassistencial frequentemente envolve informações necessárias ao acesso a benefícios, serviços, programas, encaminhamentos e medidas de proteção, além de relatos relacionados a vulnerabilidade social, violência, abandono e violação de direitos. A impossibilidade de estabelecer comunicação adequada pode comprometer não apenas a qualidade formal do atendimento, mas o próprio acesso ao direito material buscado pelo usuário.

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, estabelece como princípios da assistência social a dignidade e a autonomia do cidadão, o direito a serviços de qualidade, a igualdade no acesso ao atendimento sem discriminação e a ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais. Para uma pessoa que utiliza Libras como principal meio de comunicação, esses princípios somente se tornam efetivos quando a informação pode ser compreendida e sua manifestação pode ser recebida adequadamente pelo serviço público.

A proposição busca, por isso, evitar que a barreira comunicacional transforme-se em barreira de acesso à política social. O usuário deve poder compreender requisitos, explicar sua situação, apresentar documentos, responder perguntas e manifestar concordância ou recusa sem ser colocado em posição de dependência compulsória de terceiros.

É nesse contexto que se insere a regra segundo a qual a pessoa surda não deverá ser obrigada a utilizar familiar, acompanhante, cuidador ou terceiro particular como intérprete para acessar o serviço municipal. A

presença voluntária de pessoa de confiança permanece possível, mas não deve substituir automaticamente o dever institucional de proporcionar comunicação acessível.

Essa cautela possui relevância especial nos atendimentos socioassistenciais. O relato pode envolver conflitos familiares, violência doméstica, situação econômica, condições de saúde, violação de direitos ou outras informações de natureza privada. Obrigar o usuário a depender de familiar para transmitir essas informações pode restringir sua autonomia e, em determinadas situações, comprometer a própria confidencialidade necessária ao atendimento.

Pela mesma razão, a proposição estabelece que a utilização da Língua Portuguesa escrita não deve ser presumida suficiente quando o próprio usuário informar que esse meio não lhe assegura compreensão adequada. A Lei nº 10.436/2002 reconhece expressamente a Libras como sistema linguístico de natureza visual-motora, dotado de estrutura gramatical própria. A acessibilidade não pode ser reduzida à simples entrega de texto escrito quando essa solução não assegurar comunicação efetiva.

Isso não significa impedir que a pessoa surda utilize a Língua Portuguesa escrita. O projeto preserva essa possibilidade quando for a opção do próprio usuário. O que se afasta é a presunção administrativa de que a comunicação escrita sempre substitui satisfatoriamente a Libras.

A proposta também estabelece proteção específica para situações em que o recurso de interpretação não esteja momentaneamente disponível. A ausência desse recurso não deverá resultar automaticamente em recusa de acolhimento, perda de prazo, perda da posição de atendimento, registro de desistência ou necessidade de reiniciar procedimento já validamente iniciado.

Essa disciplina busca evitar que deficiência operacional do próprio serviço seja transferida ao usuário como consequência administrativa negativa. Se a pessoa compareceu, apresentou-se tempestivamente e somente não conseguiu concluir determinada etapa por inexistência momentânea de comunicação acessível, a solução juridicamente mais equilibrada é preservar os atos já praticados e permitir a continuidade posterior do atendimento.

O projeto é ainda mais cuidadoso em situações de urgência, risco social ou violação de direitos. A necessidade de interpretação em Libras não pode converter-se em fundamento para postergar providência imediata de proteção. Nessas hipóteses, deverão ser utilizados os recursos acessíveis disponíveis para a comunicação necessária às providências urgentes, sem prejuízo da complementação posterior por instrumento mais adequado.

A proposta não confunde essa comunicação emergencial com interpretação profissional plena. Trata-se apenas de impedir que a ausência momentânea do recurso ideal paralise medida indispensável à proteção da pessoa. Quando o conteúdo exigir interpretação qualificada, especialmente em atos capazes de produzir consequências administrativas relevantes, permanece necessária a adoção do recurso adequado.

A legislação federal relativa aos profissionais de tradução e interpretação também foi considerada. A profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras é regulamentada pela Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, substancialmente atualizada pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. A norma federal define requisitos para o exercício profissional e prevê, entre as atribuições desses profissionais, a intermediação da comunicação e o apoio à acessibilidade em repartições públicas.

Por esse motivo, o projeto municipal não cria requisitos próprios de habilitação profissional incompatíveis com a legislação nacional. Quando houver utilização de tradução ou interpretação profissional, deverão ser respeitadas as condições estabelecidas pela legislação federal vigente.

A mesma legislação profissional estabelece deveres de rigor técnico, imparcialidade, fidelidade e proteção do sigilo das informações recebidas. Esses parâmetros assumem importância particular na assistência social, onde informações pessoais e familiares sensíveis são frequentemente necessárias à adequada compreensão da situação do usuário.

O projeto incorpora essa preocupação ao exigir condições de privacidade e confidencialidade tanto na interpretação presencial quanto remota. O uso da tecnologia pode ampliar a capacidade de atendimento sem justificar exposição indevida do conteúdo da comunicação.





Também por esse motivo, a proposição determina observância da legislação de proteção de dados pessoais e impede gravação automática do atendimento apenas em razão da utilização de interpretação remota. A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece, entre seus princípios, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados pessoais.

No plano constitucional, a competência municipal encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Soma-se a esse fundamento o art. 23, inciso II, que estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Não se pretende instituir regime jurídico nacional sobre Libras nem regulamentar a profissão de intérprete. Essas matérias permanecem submetidas à legislação federal. A atuação municipal limita-se a disciplinar o acesso aos próprios serviços e equipamentos municipais, especialmente no âmbito da assistência social, suplementando as normas nacionais de acessibilidade.

A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro igualmente fornece suporte à proposta. Seu art. 13 estabelece compromisso municipal com a plena inserção social das pessoas com deficiência e reconhece expressamente seu direito à informação e à comunicação. A mesma Lei Orgânica atribui ao Município a prestação de serviços de proteção e garantia das pessoas com deficiência e a realização de serviços de assistência social, diretamente ou por meio das formas admitidas em lei. O art. 312 reafirma o dever municipal de prestar assistência social a quem dela necessitar.

A acessibilidade comunicacional constitui instrumento para que esses comandos sejam efetivamente exercidos. Não basta reconhecer determinado benefício ou serviço se a pessoa que dele necessita não consegue compreender os requisitos, relatar sua situação ou acompanhar o encaminhamento administrativo.

Também incidem sobre a matéria os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. A prestação de serviço público que não consiga estabelecer comunicação minimamente adequada com seu usuário pode comprometer a efetividade da atuação administrativa. O art. 5º, inciso XXXIII, por sua vez, assegura o acesso às informações de interesse particular, coletivo ou geral, reforçando a necessidade de que informações públicas sejam efetivamente acessíveis aos seus destinatários.

A publicidade administrativa não se satisfaz apenas com a existência abstrata da informação. Para que possa cumprir sua finalidade, a informação deve ser acessível ao cidadão a quem se destina. No contexto das pessoas que se comunicam prioritariamente por Libras, a remoção da barreira comunicacional concretiza esse dever sem modificar o conteúdo material do benefício ou serviço solicitado.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, o tema exige atenção particular em razão do histórico normativo do próprio Município. A Câmara Municipal registra a Lei nº 4.238/2005, que criou uma Central Municipal de Intérpretes de Libras, como declarada inconstitucional em sua totalidade. Também registra a Lei nº 4.324/2006, que autorizava a criação, no quadro funcional municipal, de cargo de tradutor de Libras, como declarada inconstitucional em sua totalidade.

Esses antecedentes são relevantes porque demonstram que a proteção à pessoa surda não autoriza o legislador a substituir o Poder Executivo na definição de sua estrutura administrativa ou de seus quadros funcionais. O mérito social da acessibilidade deve ser concretizado mediante técnica legislativa constitucionalmente adequada.

O presente projeto foi deliberadamente estruturado para não reproduzir esses modelos. Não cria Central Municipal de Intérpretes, não cria cargo, carreira, função ou emprego público, não determina lotação permanente de profissionais em unidade específica, não fixa percentual de servidores capacitados, não institui equipe própria e não obriga a Administração a desenvolver plataforma tecnológica exclusiva.

Ao contrário, o texto permite que a obrigação material de acessibilidade seja cumprida por recursos presenciais, compartilhados, remotos ou tecnológicos, inclusive mediante soluções já disponíveis ou regularmente

contratadas. Essa flexibilidade encontra correspondência no próprio art. 26 do Decreto Federal nº 5.626/2005, que admite atendimento presencial ou remoto por central de intermediação de comunicação.

A distinção é juridicamente essencial. Uma coisa é o legislador estabelecer o direito do usuário a receber atendimento acessível. Outra é determinar ao Executivo qual órgão deverá prestar o serviço, quantos servidores deverão ser alocados, quais cargos serão criados ou qual estrutura administrativa deverá ser instalada. A proposta permanece na primeira dimensão e expressamente evita a segunda.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 69 a regra geral de iniciativa legislativa, enquanto o art. 71 reserva ao Prefeito matérias relacionadas, entre outros aspectos, aos quantitativos de cargos e à estrutura e atribuições da Administração Municipal. O texto foi elaborado para preservar precisamente esse espaço reservado ao Poder Executivo.

A análise deve também considerar o Tema 917 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, firmado no ARE 878.911 e originário do próprio Município do Rio de Janeiro. A tese estabelece que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo quando a lei, ainda que possa gerar despesa administrativa, não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos.

A proposição encontra-se desenhada em consonância com essa delimitação. Estabelece garantias materiais de acessibilidade, mas não cria estrutura administrativa, não redistribui atribuições legais entre órgãos, não modifica regime funcional e não determina contratação de categoria profissional específica.

Esse cuidado não significa que o atendimento acessível seja destituído de repercussão administrativa. Toda prestação de serviço público pressupõe recursos e organização. O ponto constitucional relevante é que a lei não invade a escolha dos meios administrativos internos pelos quais o Executivo realizará obrigação já prevista no ordenamento.

A própria Lei nº 6.632/2019 já impõe ao Poder Público Municipal disponibilização de atendimento em Libras nos equipamentos de atendimento ao cidadão. A alteração proposta, portanto, atua sobre obrigação municipal preexistente e, em vários aspectos, amplia a flexibilidade operacional ao admitir expressamente interpretação remota e outros recursos adequados, em lugar de pressupor necessariamente a presença física permanente de profissional em cada equipamento.

Essa modernização é relevante também sob o princípio da eficiência. Um modelo compartilhado ou remoto pode permitir atendimento acessível em diferentes unidades sem exigir presença permanente de intérprete em cada equipamento. A definição concreta do modelo, entretanto, permanece sob responsabilidade administrativa do Executivo.

A escolha de inserir as novas disposições na Lei nº 6.632/2019, em vez de criar diploma autônomo, atende também ao princípio de coerência normativa. A matéria já possui lei municipal básica em vigor. O aperfeiçoamento mediante alteração dessa norma evita duplicação, reduz dispersão legislativa e facilita o conhecimento do regime jurídico pelos usuários e pela própria Administração.

A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece que as disposições normativas devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica e disciplina a alteração de leis mediante substituição ou acréscimo de dispositivos.

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 48, de 5 de dezembro de 2000, estabelece parâmetros equivalentes de clareza, precisão e organização lógica para a elaboração e alteração da legislação carioca. A técnica adotada procura observar esses requisitos mediante integração direta ao diploma que já disciplina o atendimento em Libras.

Há unidade temática em todos os dispositivos acrescentados. A matéria permanece concentrada na acessibilidade comunicacional, especificando sua aplicação nos serviços municipais de assistência social, as garantias contra perda de direitos decorrente de barreira comunicacional, a preservação da autonomia do usuário, a confidencialidade e os limites administrativos da execução.

Não foram inseridos conteúdos estranhos ao objeto. A proposição não cria benefício assistencial, não altera critérios de elegibilidade, não institui prestação pecuniária, não modifica o Sistema Único de Assistência





Social e não interfere na avaliação técnica dos profissionais responsáveis pelos serviços.

Também não se atribui à pessoa surda direito material a benefício pelo simples fato de necessitar de Libras. O projeto protege o acesso ao procedimento e à comunicação necessária para que seus direitos sejam analisados segundo os mesmos critérios aplicáveis aos demais usuários.

Essa distinção é especialmente importante no dispositivo que preserva a data do primeiro atendimento quando a conclusão do procedimento tiver sido inviabilizada exclusivamente pela indisponibilidade de comunicação acessível. A preservação da data não significa deferimento automático do benefício, prioridade material nova ou dispensa de requisitos. Evita apenas que a deficiência do próprio serviço provoque prejuízo procedimental ao usuário.

A medida está em consonância com a Lei nº 13.460/2017, que assegura adequada prestação dos serviços públicos, igualdade de tratamento, observância de prazos, acessibilidade e veda imposição de exigências não previstas em lei.

O projeto procura ainda assegurar que a comunicação ocorra em ambos os sentidos. Acessibilidade não consiste somente em transmitir informações oficiais em Libras. É indispensável que o usuário também possa formular perguntas, apresentar informações, esclarecer circunstâncias e manifestar sua própria vontade. A interação acessível deve permitir participação efetiva no procedimento administrativo, e não apenas recepção passiva de mensagens.

Essa concepção é compatível com a própria definição de comunicação da Lei Brasileira de Inclusão, que compreende a Libras e outros modos e formatos de interação destinados a permitir expressão e recebimento de informações.

A proposta também reforça a boa governança administrativa ao reduzir possibilidades de erro decorrentes de comunicação inadequada. Informações mal compreendidas podem resultar em documentos incorretos, encaminhamentos inadequados, perda de prazos ou repetição desnecessária de atendimentos. A comunicação acessível contribui, portanto, não apenas para inclusão, mas também para eficiência, segurança administrativa e qualidade do serviço público.

Sob esses fundamentos, a proposição encontra suporte no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, na competência comum estabelecida pelo art. 23, inciso II, na proteção constitucional das pessoas com deficiência, nos princípios do art. 37, caput, e no direito à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII.

No plano infraconstitucional, desenvolve comandos já estabelecidos pela Lei nº 10.436/2002, pelo Decreto nº 5.626/2005, pela Lei Brasileira de Inclusão, pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei Orgânica da Assistência Social, sem modificar a regulamentação federal da profissão de tradutor e intérprete de Libras.

No plano municipal, a proposição aperfeiçoa a Lei nº 6.632/2019, atualmente em vigor, e concretiza os comandos da Lei Orgânica do Município relativos à proteção da pessoa com deficiência, ao direito à informação e à comunicação e à prestação municipal de assistência social.

No tocante à iniciativa parlamentar, o projeto foi estruturado precisamente para não reproduzir os vícios que atingiram a Lei nº 4.238/2005, que criava uma Central Municipal de Intérpretes, e a Lei nº 4.324/2006, relacionada à criação de cargo de tradutor de Libras. Em sentido diverso, a presente proposta disciplina o direito ao atendimento acessível e preserva ao Executivo a escolha dos meios administrativos para sua concretização.

A redação também observa os parâmetros do Tema 917 da Repercussão Geral, no ARE 878.911, delimitando adequadamente o alcance do art. 61, § 1º, da Constituição Federal: não há criação de estrutura administrativa, alteração das atribuições de órgãos ou modificação do regime jurídico de servidores.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, a alteração da lei vigente observa a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e a Lei Complementar Municipal nº 48/2000, mantendo unidade temática, clareza redacional, organização lógica dos dispositivos, integração com o ordenamento existente e ausência de matéria estranha ao objeto.

A proposição apresenta, assim, fundamento constitucional e jurídico para sua regular apreciação legislativa. Seu conteúdo busca transformar

uma garantia municipal já existente em atendimento comunicacional efetivamente utilizável no campo da assistência social, preservando autonomia, privacidade e igualdade de acesso da pessoa surda, sem criar estrutura administrativa paralela ou interferir no regime de pessoal do Poder Executivo, em consonância com os princípios republicanos, a publicidade, o direito à informação, a acessibilidade e a boa governança pública.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.632, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade nos equipamentos do Município de intérprete de LIBRAS e dá outras providências.

Autora: Vereadora Luciana Novaes.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar, nos equipamentos de atendimento ao cidadão, intérprete de LIBRAS, de modo a atender as necessidades da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º A transmissão de informações deverá ser feita por profissionais habilitados, oficialmente reconhecidos como tradutores/intérpretes de LIBRAS, devidamente certificados pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2707/2026

ESTABELECE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE CROMÁTICA NA SINALIZAÇÃO VISUAL DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM BENS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ARMELAU
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Educação, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos de acessibilidade cromática na sinalização visual física destinada à orientação e à identificação em bens, espaços e equipamentos públicos do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade cromática a utilização de recursos que permitam a compreensão da informação visual sem dependência exclusiva da diferenciação entre cores.





Art. 3º A sinalização visual abrangida por esta Lei, que utilize cores para distinguir ambientes, setores, percursos, áreas, categorias ou informações, deverá apresentar recurso adicional que possibilite sua compreensão independentemente da percepção cromática.

- § 1º Poderão ser utilizados como recursos adicionais, entre outros:
- I – palavras, letras ou números;
 - II – símbolos ou pictogramas;
 - III – formas geométricas;
 - IV – padrões gráficos; e
 - V – diferenciação de posição ou contorno.

§ 2º A cor poderá ser utilizada como elemento complementar de informação, desde que não constitua o único meio de identificação ou diferenciação.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, à sinalização destinada:

- I – à identificação de prédios, instalações, ambientes, pavimentos e setores;
- II – à indicação de direção, percurso, entrada, saída ou localização;
- III – a mapas, plantas esquemáticas, totens e painéis físicos de orientação; e
- IV – à diferenciação visual de áreas ou espaços de uso público.

Art. 5º Na implantação da sinalização de que trata esta Lei deverão ser observados:

- I – contraste visual adequado;
- II – legibilidade dos elementos gráficos e textuais;
- III – clareza e uniformidade da informação;
- IV – associação entre cores e elementos visuais complementares; e
- V – normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

Art. 6º Os requisitos previstos nesta Lei serão observados na implantação de nova sinalização e na substituição, reforma ou renovação da sinalização existente.

Parágrafo único. A sinalização existente será adequada de forma progressiva, por ocasião de sua substituição, reforma ou renovação, não se exigindo sua retirada antecipada exclusivamente em razão desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica à sinalização viária e semafórica disciplinada pela legislação nacional de trânsito.

Parágrafo único. Nos casos em que norma legal ou técnica determinar a utilização obrigatória de cores específicas, serão preservados os padrões estabelecidos, admitida a adoção de elementos complementares de acessibilidade que com eles sejam compatíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Plenário Teotônio Villela, 6 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer requisitos de acessibilidade cromática na sinalização visual física destinada à orientação e à identificação em bens, espaços e equipamentos públicos do Município do Rio de Janeiro, de modo que informações relevantes não dependam exclusivamente da capacidade de diferenciação entre cores. A iniciativa parte de medida simples de desenho inclusivo: quando determinada cor possuir função informativa, sua utilização deverá ser acompanhada, sempre que aplicável, por texto, símbolo, pictograma, forma geométrica, padrão gráfico, contorno ou outro elemento visual capaz de transmitir a mesma informação.

A competência legislativa municipal encontra fundamento direto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria possui inequívoca dimensão local, pois disciplina a forma pela qual o próprio Município apresenta informações de orientação e identificação em seus bens, espaços e equipamentos públicos. A Constituição também estabelece, em seu art. 23, inciso II, competência comum dos entes federativos para a proteção e garantia das pessoas com deficiência e, no art. 24, inciso XIV, prevê a proteção e integração social das pessoas com deficiência entre as matérias submetidas à competência legislativa concorrente.

A proposta harmoniza-se, ainda, com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A legislação federal compreende acessibilidade como a possibilidade de utilização, com segurança e autonomia, de espaços, equipamentos urbanos, edificações, informação e comunicação, e reconhece como barreiras na comunicação e na informação os obstáculos capazes de dificultar o recebimento ou a compreensão de mensagens. A mesma Lei estabelece que os projetos relativos ao meio físico, à informação, à comunicação, aos equipamentos e às instalações de uso público devem observar os princípios do desenho universal, tomado como regra geral.

É importante registrar que a proposição não depende da afirmação de que toda pessoa com daltonismo esteja automaticamente enquadrada no conceito jurídico de pessoa com deficiência previsto na legislação federal. Seu fundamento é mais amplo. Trata-se de estabelecer padrão de comunicação pública baseado no desenho universal e na eliminação de barreiras de compreensão, beneficiando pessoas com alterações na percepção cromática e, de maneira geral, qualquer cidadão que necessite identificar de forma rápida e segura uma informação visual. A medida não reduz, amplia ou modifica o conceito federal de pessoa com deficiência, limitando-se a aperfeiçoar, no âmbito dos bens e serviços municipais, as condições objetivas de compreensão da sinalização pública.

A acessibilidade da informação também se relaciona aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O art. 37, caput, da Constituição Federal submete a administração direta e indireta dos Municípios aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, enquanto o art. 5º, inciso XXXIII, assegura o direito de acesso às informações de interesse particular, coletivo ou geral mantidas pelos órgãos públicos. A publicidade administrativa não se realiza apenas pela existência formal da informação. Nos espaços públicos, sua efetividade pressupõe que orientações, identificações e mensagens possam ser compreendidas pelos respectivos destinatários. A adoção de mecanismos visuais complementares contribui para tornar a comunicação administrativa mais clara, funcional e acessível.

No plano municipal, a proposição encontra respaldo na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que estrutura a atuação local a partir da cidadania, da fruição dos direitos fundamentais e da igualdade, além de reconhecer a competência legislativa municipal e a iniciativa das leis ordinárias por membros da Câmara Municipal. O art. 69 da Lei Orgânica estabelece, como regra, que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas as hipóteses específicas de iniciativa reservada.

A proposta foi estruturada precisamente para respeitar esses limites. Não cria órgão, secretaria, departamento, cargo, função ou emprego pú-





blico; não modifica a estrutura administrativa municipal; não define atribuições internas de órgãos ou agentes públicos; não interfere no regime jurídico de servidores; tampouco estabelece procedimento administrativo específico cuja organização seja reservada ao Poder Executivo. A norma fixa requisito material e geral de acessibilidade para a sinalização municipal, preservando à Administração a escolha dos meios técnicos e administrativos adequados para sua execução.

Essa conformação está em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, fixado no ARE 878.911, processo originário do próprio Município do Rio de Janeiro. O Supremo assentou que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora eventualmente produza despesa para a Administração, não trate da estrutura ou das atribuições de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos. As hipóteses de iniciativa privativa devem, portanto, ser interpretadas nos limites constitucionalmente estabelecidos.

A redação proposta adota cautela adicional quanto ao impacto administrativo e financeiro. Não determina a substituição imediata de toda a sinalização existente. A adequação é prevista de forma progressiva, incidindo prioritariamente sobre novas instalações e sobre placas, painéis e demais elementos que já venham a ser substituídos, reformados ou renovados. Essa solução é coerente com a própria Lei Brasileira de Inclusão, que determina planejamento, definição de prioridades e cronograma para implementação das ações de acessibilidade, permitindo que o objetivo inclusivo seja alcançado de maneira racional e compatível com o planejamento público.

Também se preservou expressamente a legislação nacional de trânsito. O projeto exclui de seu âmbito a sinalização viária e semaforica sujeita aos padrões definidos pela legislação nacional, evitando interferência em matéria cuja padronização demanda uniformidade nacional. Da mesma forma, quando norma legal ou técnica exigir cores específicas, esses padrões deverão ser preservados, permitindo-se apenas a utilização de recursos complementares compatíveis. Assim, a proposição não substitui padrões técnicos existentes, mas atua de modo complementar sobre a compreensão da informação visual nos espaços municipais.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 5 de dezembro de 2000. A matéria possui unidade temática, objeto determinado e âmbito de aplicação definido, sem inserção de conteúdo estranho à finalidade da proposição. Os dispositivos seguem sequência lógica, partindo da definição do objeto e do conceito de acessibilidade cromática, passando pelos requisitos materiais de sinalização, delimitando o campo de incidência e as exceções necessárias e concluindo com regra de vigência. A legislação de técnica legislativa exige clareza, precisão, ordem lógica, unidade temática e delimitação objetiva do âmbito de aplicação da lei.

A delimitação adotada também contribui para distinguir a presente proposição de iniciativas legislativas destinadas especificamente ao ambiente educacional ou ao diagnóstico do daltonismo. O objeto aqui disciplinado é a sinalização física de orientação e identificação sob responsabilidade municipal, com regra geral de acessibilidade cromática aplicável aos espaços públicos abrangidos pela lei, sem instituir programa educacional, procedimento de diagnóstico ou política administrativa setorial. Essa definição objetiva preserva a unidade temática da proposta e reduz sobreposição normativa com proposições que possuam finalidades distintas.

Diante desse quadro, a proposição apresenta fundamento na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, mostra-se compatível com os princípios constitucionais da igualdade, publicidade, eficiência e acesso à informação, atua de forma complementar às normas nacionais de acessibilidade e desenho universal e respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, conforme a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917. Sua formulação não reorganiza a Administração, não invade atribuições próprias do Poder Executivo e adota implementação progressiva, preservando padrões técnicos e normativos superiores.

Sob os aspectos formal e material, portanto, a iniciativa encontra fundamento constitucional e jurídico para sua regular apreciação legislativa, associando acessibilidade, informação compreensível, inclusão e boa governança na utilização dos espaços públicos municipais, razão pela qual é submetida à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.



PROJETO DE LEI Nº 2708/2026

cria o Programa Municipal de Resgate, Valorização e Salvaguarda da Cultura dos Bate-bolas no Município e dá outras providências.

Autora: Vereadora Tatiana Roque
Despacho:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Cultura, Comissão de Turismo, Comissão de Educação, Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 20/10/2026

Carlo Caiado – Presidente

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Resgate, Valorização e Salvaguarda da Cultura dos Bate-bolas.

§1º A finalidade do Programa é de promover a preservação, o fortalecimento, o fomento, a difusão e a transmissão dos saberes, práticas e manifestações culturais relacionadas aos grupos de bate-bolas.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se bate-bolas as manifestações culturais populares tradicionais do carnaval carioca, caracterizadas pela organização de turmas, confecção de fantasias, produção artística, musical e performática, bem como pelos saberes e práticas transmitidos entre gerações.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – preservar a memória histórica e cultural dos bate-bolas;
- II – incentivar a continuidade das tradições e saberes associados à manifestação;
- III – promover ações de valorização dos grupos, mestres, artesãos, costureiras, artistas e demais agentes envolvidos;
- IV – estimular a participação de crianças, adolescentes e jovens em atividades culturais relacionadas à tradição dos bate-bolas;
- V – fomentar estudos, pesquisas, publicações e registros audiovisuais sobre o tema;
- VI – contribuir para a geração de trabalho e renda por meio das atividades culturais e criativas associadas aos bate-bolas; e
- VII – combater preconceitos e promover o reconhecimento dos bate-bolas como expressão legítima da cultura popular carioca.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:





I – realização de editais de incentivo, apoio e fomento aos grupos de bate-bolas;

II – promoção de exposições, seminários, encontros, festivais e mostras culturais;

III – apoio à criação de acervos físicos e digitais destinados à preservação da memória dos bate-bolas;

IV – realização de inventários, mapeamentos e cadastros dos grupos existentes no Município;

V – oferta de oficinas, cursos e atividades formativas voltadas à confecção de fantasias, adereços, instrumentos e demais elementos da manifestação cultural; e

VI – desenvolvimento de ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Público poderá ceder, mediante solicitação, espaços públicos municipais, tais como lonas culturais, arenas, praças, parques, sambódromo e demais equipamentos disponíveis, observada a legislação vigente, para incentivar a continuidade das tradições dos bate-bolas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar o Cadastro Municipal dos Grupos de Bate-Bolas, destinado ao levantamento e à organização de informações sobre as turmas e demais agentes culturais vinculados à manifestação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, museus, centros culturais e entidades representativas dos bate-bolas para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Programa Municipal de Resgate, Valorização e Salvaguarda da Cultura dos Bate-Bolas, uma das mais tradicionais e emblemáticas manifestações da cultura popular carioca.

Os bate-bolas constituem patrimônio cultural vivo dos bairros e comunidades do Rio de Janeiro, reunindo elementos de arte, identidade, memória, sociabilidade e criatividade. Ao longo de décadas, milhares de pessoas têm participado da confecção de fantasias, da organização de turmas e da transmissão de conhecimentos que atravessam gerações, contribuindo para a riqueza e diversidade cultural da cidade.

Apesar de sua relevância histórica e social, muitos grupos enfrentam dificuldades para manter suas atividades, preservar seus acervos e transmitir seus saberes às novas gerações. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público desenvolva políticas permanentes de reconhecimento, valorização e salvaguarda dessa importante expressão cultural.

A iniciativa contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural carioca, para a preservação da memória coletiva e para o estímulo à economia criativa ligada ao carnaval popular, promovendo ainda a inclusão social e a ocupação cultural dos territórios da cidade.

Diante da relevância da matéria para a cultura e para a história do Município do Rio de Janeiro, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº 2709/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MENINAS E MULHERES CARIOCAS NA CIÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA TATIANA ROQUE
DESPACHO:

A imprimir. Nos termos do art. 239, § 5º, do Regimento Interno, numere-se, publique-se e proceda-se ao APENSAMENTO do presente projeto legislativo ao PL nº 2554/2026 em razão da coincidência de determinadas diretrizes do objeto normativo da proposta em tela.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Meninas e Mulheres Cariocas na Ciência, a ser implementado na rede pública municipal de ensino do município.

Art. 2º O objetivo do programa é incentivar a participação de alunas e professoras na pesquisa científica, tecnologia, engenharia e matemática e promover ações de combate aos estereótipos de gênero relacionados às profissões científicas e tecnológicas;

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - o estímulo ao protagonismo feminino nas ciências exatas, biológicas, humanas e tecnológicas desde o ensino fundamental;

II - a desconstrução de estereótipos de gênero que afastem as meninas das carreiras científicas;

III - a visibilidade à contribuição de cientistas mulheres, com ênfase naquelas que atuaram ou atuam no Município; e

IV - o fortalecimento da parceria entre a rede municipal de ensino, universidades e institutos de pesquisa sediados no município.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações nas unidades escolares:

I - realização de feiras de ciências escolares anuais focadas em projetos liderados por alunas;

II - promoção de palestras e rodas de ciência com pesquisadoras, cientistas e acadêmicas convidadas;

III - Incentivo à criação de clubes de ciências e robótica voltados prioritariamente para o público feminino estudantil;

IV – promoção de visitas técnicas a universidades, centros de pesquisa, museus, laboratórios, parques tecnológicos e instituições científicas; e

V – incentivo à participação de pesquisadoras, professoras universitárias, profissionais das áreas científicas e tecnológicas e demais mulheres com atuação destacada na ciência como palestrantes, mentoras ou colaboradoras na rede municipal de ensino;

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, universidades federais, estaduais e institutos de pesquisa técnica para a viabilização de visitas técnicas, estágios e programas de mentoria para as alunas da rede municipal.





Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma integrada às atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitada a autonomia das unidades escolares e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Meninas e Mulheres Cariocas na Ciência”, voltado às estudantes da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de incentivar o interesse feminino pelas áreas da ciência, tecnologia, engenharia, matemática e inovação, contribuindo para a redução das desigualdades de gênero nesses campos do conhecimento.

Embora as mulheres representem parcela significativa da população e tenham ampliado sua participação na educação superior e na pesquisa científica, ainda persistem barreiras históricas, culturais e sociais que dificultam sua inserção e permanência nas carreiras científicas e tecnológicas, especialmente nas áreas tradicionalmente conhecidas como STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática). Tais obstáculos começam a se manifestar ainda na infância e na adolescência, quando estereótipos de gênero acabam influenciando escolhas acadêmicas e profissionais.

Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na construção de uma educação que amplie horizontes, desperte vocações e assegure igualdade de oportunidades. Ao proporcionar às estudantes contato com pesquisadoras, cientistas, laboratórios, universidades, museus, feiras científicas e atividades de experimentação, o Município contribui para o fortalecimento da cultura científica e para o desenvolvimento de talentos que poderão beneficiar toda a sociedade.

Para que novas gerações de meninas cariocas se vejam como futuras cientistas, é preciso que o incentivo comece na escola pública base.

O Município do Rio de Janeiro reúne importantes universidades, institutos de pesquisa, centros de inovação, museus e instituições científicas de reconhecimento nacional e internacional, constituindo um ambiente privilegiado para aproximar as alunas da produção do conhecimento científico e tecnológico.

A articulação entre a rede municipal de ensino e essas instituições poderá ampliar significativamente as oportunidades educacionais oferecidas às estudantes.

Este projeto visa a democratizar o acesso à ciência, mostrando às alunas da periferia, das favelas e dos bairros populares do Rio de Janeiro que o laboratório também é o lugar delas.

Dessa forma, o Programa “Meninas e Mulheres Cariocas na Ciência” representa um importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades, valorização da educação científica e formação de futuras pesquisadoras, engenheiras, médicas, professoras, programadoras e profissionais da inovação, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Município do Rio de Janeiro.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº 2710/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ECONOMIA DOS CUIDADOS E DO ESTÍMULO À INSERÇÃO ECONÔMICA DA MULHER NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA MONICA BENICIO

DESPACHO:

A imprimir. Nos termos do art. 239, § 5º, do Regimento Interno, numere-se, publique-se e proceda-se ao APENSAMENTO do presente projeto legislativo ao PL nº 3386/2024 em razão da sobreposição do objeto normativo da proposta em tela (instituição de política municipal do cuidado).

Em 16/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia dos Cuidados e do Estímulo à Inserção Econômica da Mulher no Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a autonomia financeira feminina, a equidade no mercado de trabalho e o fortalecimento da rede de cuidados no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se economia dos cuidados o conjunto de atividades voltadas ao apoio, assistência e acompanhamento do desenvolvimento de crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de dependência.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – o fomento ao empreendedorismo feminino, prioritariamente voltado a mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social ou em transição de carreira para setores de alta tecnologia e inovação;

II – a articulação de programas municipais para expansão da oferta de vagas em creches e espaços de convivência e cuidado para idosos, visando aliviar a sobrecarga de afazeres domésticos e não remunerados;

III – o estímulo à qualificação profissional contínua de mulheres em áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática e setores produtivos de maior valor agregado;

IV – a promoção de incentivos e prioridade de espaço em feiras, eventos e programas de intermediação de mão de obra para empreendimentos liderados por mulheres; e

V – a valorização e a formação profissional continuada das trabalhadoras e trabalhadores da rede de cuidados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias com o setor privado, entidades de ensino e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos estipulados nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Em artigo publicado no Jornal O Globo de 21 de setembro deste ano os economistas Dario Durigan e Débora Freire apontam com precisão um dos maiores desafios e oportunidades do desenvolvimento econômico contemporâneo: a inclusão produtiva das mulheres e o reconhecimento da economia dos cuidados. Conforme dados expostos pelos autores, enquanto a participação masculina no mercado de trabalho supera os 70%, a feminina estagna-se pouco acima dos 50%, sendo que mais de um terço das mulheres fora do mercado citam os afazeres domésticos e o cuidado de dependentes como principal motivo impeditivo.



O Município do Rio de Janeiro necessita alinhar sua legislação às transformações demográficas e econômicas em curso. Garantir autonomia financeira às mulheres e criar condições para que não fiquem sobrecarregadas com o cuidado não remunerado é medida que impacta diretamente a produtividade local, a arrecadação e a sustentabilidade das famílias.

Diante do alto alcance social e econômico da proposta, solicito o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº 2711/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A AÇÃO DE INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE IMUNIZAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR VITOR HUGO
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Trabalho e Emprego, Comissão de Educação, Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, Comissão do Idoso, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para as ações de inclusão dos profissionais Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que atuam em hospitais e estabelecimentos de saúde, em Programas Municipais de Imunizações, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de garantir o acesso à saúde, reduzir a incidência de doenças e promover o envelhecimento saudável.

Art. 2º O órgão competente do Poder Executivo, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecerá as ações e critérios necessários para a inclusão em Programas Municipais de Imunizações, dos profissionais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Constituem diretrizes das ações de imunizações previstas nesta Lei:

- I – a promoção de ações de educação em saúde voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao tratamento oportuno de doenças;
- II – a divulgação de informações aos profissionais, acerca dos fatores de risco, das formas de prevenção e das possíveis complicações de contágios;
- III – o estímulo à adoção de estratégias de prevenção, inclusive de imunização, observadas as evidências científicas, as normas técnicas e a legislação aplicável; e,
- IV – a priorização de ações destinadas aos profissionais com mais de sessenta anos e aos demais grupos considerados vulneráveis, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão competente;

Art. 4º O Poder Público deverá promover campanhas de divulgação e conscientização acerca da importância da manutenção das vacinas para

prevenção e controle de transmissão de doenças pela categoria de profissionais Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado dispõe sobre as diretrizes para as ações de inclusão dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que atuam em hospitais e estabelecimentos de saúde, em Programas Municipais de Imunizações, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de garantir o acesso à saúde, reduzir a incidência de doenças e promover o envelhecimento saudável.

Os impactos causados por transmissão de doenças também repercutem sobre o Sistema Único de Saúde, em razão do aumento da demanda por consultas médicas, exames, medicamentos, internações e tratamentos destinados ao controle da dor crônica e de outras complicações, circunstâncias que reforçam a importância do fortalecimento das ações de imunizações preventivas.

As evidências científicas disponíveis demonstram que estratégias preventivas, inclusive a imunização quando indicada pelas autoridades médicas-sanitárias competentes, contribuem para reduzir a incidência de várias doenças e de suas complicações, especialmente entre a população idosa e outros grupos de maior risco, favorecendo a preservação da capacidade funcional e a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

O SINPROVERJ - Sindicato dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro encaminhou a presente solicitação para discussão em pauta legislativa com o objetivo de ampliar a proteção à saúde dos profissionais Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, categoria regulamentada pela Lei Federal nº 6.224, de 14 de julho de 1975.

A presente iniciativa busca reconhecer a realidade profissional da categoria, que exerce suas atividades diariamente em hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, estando sujeita a uma exposição ocupacional diferenciada.

A vacinação constitui uma das principais medidas de prevenção e proteção da saúde coletiva dos trabalhadores. Diversas categorias profissionais já são contempladas em políticas públicas de imunização em razão das características de suas atividades e da exposição ocupacional.

Os Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos possuem uma condição específica, embora não realizem atendimento assistencial, atuam diariamente dentro da cadeia da saúde, frequentando ambientes onde circulam profissionais, pacientes e demais trabalhadores do setor. Sendo assim, a inclusão da categoria em ações preventivas de saúde, incluindo campanhas de imunização, representa uma medida de proteção ao trabalhador e fortalecimento das políticas públicas de prevenção.

Dessa forma, a inclusão dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos nas políticas municipais de imunização representa dentre outras, medida de proteção preventiva da saúde do trabalhador; redução dos riscos ocupacionais; valorização de uma profissão regulamentada há mais de cinco décadas; fortalecimento das políticas municipais de saúde do trabalhador; e também, o reconhecimento da importância da categoria para o setor farmacêutico e para a sociedade.

A presente iniciativa encontra fundamento nos arts. 6º, 23, inciso II, e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como autorizam a atuação legislativa na definição de normas gerais voltadas à proteção e promoção da saúde pública.

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da matéria de interesse público.



PROJETO DE LEI Nº 2712/2026

DECLARA A TENDA ESPÍRITA SÃO JERÔNIMO – TESJ PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NAS DIMENSÕES MATERIAL E IMATERIAL.

AUTOR: VEREADOR ÁTILA NUNES
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Cultura, Comissão de Educação, Comissão de Assuntos Urbanos.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural do Município do Rio de Janeiro, nas dimensões material e imaterial, a Tenda Espírita São Jerônimo – TESJ, em reconhecimento à sua relevância histórica, social, religiosa e cultural e à sua contribuição para a preservação e a transmissão das tradições religiosas de matriz afro-brasileira.

§ 1º A dimensão material da declaração de que trata esta Lei compreende o imóvel situado na Rua Luiz Beltrão, nº 1195, Vila Valqueire, Rio de Janeiro, em razão de sua vinculação à trajetória histórica da Tenda Espírita São Jerônimo e de seu valor cultural, religioso e etnográfico como espaço de referência para a preservação de sua memória, identidade e tradições.

§ 2º A dimensão imaterial da declaração de que trata esta Lei compreende as práticas religiosas, os ritos, as celebrações, os saberes, as formas de expressão, a memória e as tradições transmitidas entre gerações no âmbito da Tenda Espírita São Jerônimo, bem como as manifestações culturais e religiosas correlatas vinculadas à sua trajetória.

Art. 2º Para a efetivação do reconhecimento previsto nesta Lei, serão observados os instrumentos de proteção patrimonial aplicáveis a cada uma de suas dimensões:

I - quanto à dimensão imaterial, o registro nos livros próprios do órgão municipal competente; e

II - quanto à dimensão material, as medidas de proteção, preservação e valorização compatíveis com a relevância histórica, cultural, religiosa e etnográfica do imóvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros instrumentos, medidas e formas de acautelamento, proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural previstos na legislação aplicável e compatíveis com as dimensões reconhecidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, observada a legislação municipal de proteção do patrimônio cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a Tenda Espírita São Jerônimo – TESJ como Patrimônio Cultural do Município do Rio de

Janeiro, nas dimensões material e imaterial, em razão de sua relevância histórica, religiosa, social e cultural.

Fundada em 30 de outubro de 1946 por Tertuliano Monteiro de Araújo, a Tenda preserva há aproximadamente oitenta anos uma trajetória marcada pela fé, pela ancestralidade e pela transmissão de conhecimentos entre gerações.

Seu Tertuliano, ligado aos fundamentos da Umbanda Omolôco, iniciou a trajetória da Casa com Caboclo Trovão e Pai Venâncio da Bahia. Posteriormente, Mãe Belinha deu continuidade aos seus fundamentos por cerca de três décadas, seguida por Mãe Suely, atual dirigente da instituição. Josianne, mãe pequena e bisneta de Seu Tertuliano, representa a continuidade dessa tradição familiar e religiosa.

Essa sucessão evidencia a existência de um patrimônio imaterial formado por práticas, ritos, celebrações, saberes, formas de expressão, memória e tradições transmitidas ao longo de sucessivas gerações.

Ao mesmo tempo, o imóvel situado na Rua Luiz Beltrão, nº 1195, em Vila Valqueire, constitui referência concreta da trajetória da Tenda, estando vinculado à sua memória, à sua identidade e às práticas religiosas e culturais ali desenvolvidas.

A Constituição da República, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

A matéria também se insere na competência municipal para a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do art. 30, IX, da Constituição da República, encontrando respaldo, ainda, na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, especialmente em seus arts. 44, XIV, 342 e 350.

A proposição observa, igualmente, a unidade do objeto legislativo prevista na legislação específica acerca da técnica legislativa. O objeto é único: o reconhecimento da Tenda Espírita São Jerônimo como Patrimônio Cultural do Município, sendo as dimensões material e imaterial diretamente vinculadas por afinidade, pertinência e conexão.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, pois o projeto possui natureza declaratória e de reconhecimento cultural, sem criação de órgãos, cargos, funções, fundos, programas administrativos ou imposição de despesa pública obrigatória.

O reconhecimento da Tenda Espírita São Jerônimo representa, por fim, importante medida de valorização da diversidade religiosa e cultural da Cidade, preservando a memória daqueles que construíram sua trajetória e das gerações responsáveis por sua continuidade.

Diante da relevância histórica, cultural, religiosa e social da instituição, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Edis, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº 2713/2026

ESTABELECE GARANTIAS PARA A REALIZAÇÃO DE RITOS FÚNEBRES DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E SUAS EXPRESSÕES AFRO-DIASPÓRICAS EM SEUS ESPAÇOS SAGRADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: VEREADOR ÁTILA NUNES
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão de Cultura, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece garantias para a realização de ritos fúnebres das religiões de matriz africana e suas expressões afro-diaspóricas



em seus espaços sagrados no Município do Rio de Janeiro, inclusive com a presença do corpo da pessoa falecida, observada a legislação aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços sagrados os terreiros, ilês, casas de axé, roças, barracões e demais locais destinados ao exercício das tradições religiosas abrangidas por esta Lei, independentemente da denominação adotada.

Parágrafo único. A proteção prevista nesta Lei alcança os espaços religiosos que também sejam utilizados para atividades comunitárias, respeitadas as normas aplicáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º A realização dos ritos fúnebres pressupõe a anuência do responsável pelo espaço religioso e observará a vontade conhecida da pessoa falecida ou, na ausência desta, a decisão de quem legitimamente responda pelas providências fúnebres.

Art. 4º É assegurado às comunidades religiosas o respeito às particularidades de suas cerimônias de despedida, compreendendo rezas, cânticos, toques, danças, vestimentas, instrumentos, símbolos e demais práticas e elementos litúrgicos próprios de cada tradição.

Parágrafo único. As cerimônias poderão compreender a permanência do corpo no espaço sagrado pelo período compatível com os preceitos religiosos e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º É vedado ao Poder Público municipal impedir, interromper ou restringir a realização dos ritos fúnebres por motivo de crença religiosa, conteúdo litúrgico ou identificação do espaço com religiões de matriz africana e suas expressões afro-diaspóricas.

Parágrafo único. A interrupção de cerimônia em curso por ato da fiscalização municipal deverá ser motivada, com indicação do fundamento legal e das circunstâncias concretas que justifiquem a medida.

Art. 6º As autorizações legalmente exigidas para a realização de velórios nos espaços abrangidos por esta Lei observarão critérios técnicos, objetivos e isonômicos, vedada a imposição de exigências diferenciadas em razão da natureza religiosa do local.

§ 1º A autorização não poderá ser condicionada à comprovação de filiação religiosa da pessoa falecida, respeitadas as demais exigências legalmente aplicáveis.

§ 2º O indeferimento da autorização deverá ser fundamentado, com indicação das exigências legais e das circunstâncias concretas que o motivaram.

§ 3º A ausência, pelo espaço religioso, de habilitação, permissão ou outro ato autorizativo próprio de prestador de serviços funerários não poderá, por si só, fundamentar o indeferimento da autorização para a realização do velório, sem prejuízo das exigências legalmente aplicáveis ao espaço e às atividades efetivamente exercidas.

Art. 7º A realização de ritos fúnebres nos espaços sagrados não caracteriza, por si só, a exploração de serviços funerários, nem implica o enquadramento automático desses espaços como estabelecimentos destinados à prestação desses serviços.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a exigência de autorização para a realização do velório, quando legalmente prevista, nem dispensa a observância das normas aplicáveis às atividades funerárias sujeitas a habilitação ou permissão específica.

Art. 8º A realização de cerimônias com a presença do corpo da pessoa falecida observará as exigências legais relativas ao velório, à liberação, à

conservação e ao transporte do corpo, bem como as condições sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observadas as normas sanitárias e funerárias aplicáveis e as particularidades das tradições religiosas abrangidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição Normativa tem por escopo assegurar o respeito à realização de ritos fúnebres das religiões de matriz africana e suas expressões afro-diaspóricas em seus próprios espaços sagrados, reconhecendo a importância dessas cerimônias para o exercício da liberdade religiosa e a preservação das tradições culturais e espirituais das comunidades de terreiro.

Nas religiões de matriz africana, os ritos relacionados ao falecimento possuem significado que ultrapassa a cerimônia convencional de despedida. Conforme as particularidades de cada tradição, envolvem práticas litúrgicas, manifestações comunitárias e celebrações relacionadas à ancestralidade, à memória e aos vínculos espirituais da pessoa falecida.

A realização dessas cerimônias nos próprios espaços sagrados constitui expressão da identidade religiosa das comunidades e integra o exercício coletivo da liberdade de crença.

A Carta de outubro assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. O art. 19, inciso I, por sua vez, veda aos entes federativos embarçar o funcionamento dos cultos religiosos.

A proteção encontra fundamento, ainda, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que reconhecem a relevância das manifestações culturais e dos modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No plano infraconstitucional, o art. 24 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, assegura expressamente o direito à celebração de cerimônias conforme os preceitos das religiões de matriz africana, bem como à manutenção dos espaços destinados às suas práticas religiosas.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 494.601/RS, reconheceu a compatibilidade da proteção específica das liturgias de matriz africana com os princípios constitucionais da igualdade e da liberdade religiosa, considerando, inclusive, a necessidade de proteção dessas manifestações diante de processos históricos de discriminação.

No âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Regulamento Cemiterial e Funerário, aprovado pelo Decreto nº 39.094, de 12 de agosto de 2014, já contempla, em seu art. 172, § 1º, a possibilidade de realização de velórios em templos religiosos e outros recintos solenes, mediante autorização e observância das condições legalmente exigíveis.

A presente proposição complementa essa disciplina ao estabelecer garantias específicas para as comunidades religiosas de matriz africana e suas expressões afro-diaspóricas, de modo que a aplicação das normas municipais respeite as particularidades de suas tradições e não resulte em tratamento discriminatório.

O projeto assegura, ainda, que as autorizações legalmente exigidas sejam apreciadas mediante critérios técnicos, objetivos e isonômicos, preservando a competência administrativa do Poder Executivo e as condições sanitárias e de segurança aplicáveis.

Também estabelece importante distinção entre a realização de cerimônias religiosas e a exploração de serviços funerários, evitando que o simples exercício de uma prática litúrgica seja confundido com a prestação de atividade econômica funerária.





Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, considerando sua relevância para a proteção da liberdade religiosa, da diversidade cultural e do respeito às tradições das comunidades de matriz africana e suas expressões afrodiaspóricas do Município do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 2714/2026

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS – VLT AOS DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CESAR MAIA

DESPACHO:

A imprimir. Nos termos do art. 239, § 5º, do Regimento Interno, numere-se, publique-se e proceda-se ao APENSAMENTO do presente projeto legislativo ao PL nº 1470/2025 em razão de conter o mesmo objeto normativo da proposta da matéria já em tramitação.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção da tarifa de utilização do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, aos domingos.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º terá por objetivo incentivar o turismo, ampliar o acesso da população a equipamentos culturais, históricos e de lazer, e estimular a economia local, especialmente nas regiões do Centro e da Zona Portuária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover maior acesso da população carioca e dos visitantes ao transporte público de qualidade, mediante a concessão de isenção tarifária no Veículo Leve sobre Trilhos – VLT aos domingos.

A medida representa importante incentivo ao turismo local, especialmente nas áreas históricas e culturais da cidade, como o Centro, a Cinelândia, a Lapa e a Região Portuária, que concentram equipamentos culturais, museus, centros de convivência e pontos turísticos de grande relevância.

Além disso, o estímulo ao uso do VLT aos domingos favorece a mobilidade sustentável, reduz a utilização de automóveis particulares, contribui para a diminuição da poluição atmosférica e do trânsito urbano, além de fomentar o comércio, bares e restaurantes que funcionam nestas regiões.

Por tais razões, entende-se que a presente iniciativa traduz medida de interesse público, apta a fortalecer a identidade cultural do Rio de Janeiro, democratizar o acesso à mobilidade urbana e gerar benefícios diretos à economia da cidade.

PROJETO DE LEI Nº 2715/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA EM FRENTE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: VEREADOR DR. GILBERTO

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Transportes e Trânsito, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de faixa elevada em frente às unidades básicas de saúde e hospitais na cidade.

Art. 2º A instalação da faixa elevada deverá seguir a Resolução nº 738 de 6 de setembro de 208 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º Novas unidades de saúde poderão entrar em funcionamento somente após a devida instalação da faixa elevada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a segurança viária e a proteção de pedestres em áreas de sensível interesse público, mediante a obrigatoriedade de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às unidades básicas de saúde e hospitais localizados no Município.

Isso porque a faixa elevada cumpre dupla função: de um lado, induz a redução da velocidade dos veículos em pontos críticos; de outro, qualifica a travessia de pedestres, conferindo maior visibilidade e acessibilidade ao deslocamento a pé.

A iniciativa encontra amparo na ordem jurídica de trânsito. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o trânsito em condições seguras é direito de todos e atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, além de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Nessa perspectiva, a proposição insere-se no espaço legítimo de atuação normativa local voltado à proteção da circulação urbana e da segurança da coletividade.

Trata-se de medida simples, objetiva e de elevado interesse público, voltada à prevenção de acidentes, à promoção da acessibilidade e ao fortalecimento da política municipal de segurança no trânsito, em conformidade com os parâmetros técnicos fixados pelo CONTRAN e com as competências municipais previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.





LEGISLAÇÃO CITADA:

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia de pedestres em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como, em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres;

Considerando a necessidade de padronização das soluções de engenharia de tráfego, conforme determina o artigo 91 do CTB, bem como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que regulamentam a circulação dos pedestres; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo no 80000.057977/2011-07,RESOLVE:

Art. 1º A faixa elevada para travessia pedestres é um dispositivo implantado no trecho da pista onde o pavimento é elevado, conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Art. 2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.



PROJETO DE LEI Nº 2716/2026

INCLUI O DIA MUNICIPAL DO MÉDICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010.

AUTOR: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Cultura, Comissão de Trabalho e Emprego.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

“Dia Municipal do Médico, a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro o Dia Municipal do Médico, a ser celebrado em 18 de outubro, data tradicionalmente dedicada a São Lucas, médico e evangelista, patrono da Medicina, e reconhecida em todo o país como o Dia do Médico. O calendário oficial da Cidade já homenageia diversas especialidades, como o médico urologista, o médico do exercício e do esporte, o médico veterinário e o neurocirurgião, mas não contempla a data que celebra a profissão médica como um todo, lacuna que esta proposição vem suprir.

O Rio de Janeiro abriga hospitais públicos de referência nacional, centros de ensino médico históricos e milhares de profissionais que sustentam diariamente a rede municipal de saúde, muitas vezes em condições adversas. A data permitirá ao Poder Público e às entidades da classe promover atividades de valorização profissional, educação em saúde e reconhecimento público.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 10. São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:



PROJETO DE LEI Nº 2717/2026

INCLUI O DIA MUNICIPAL DO VEREADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010.

AUTOR: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM
DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Cultura.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

“Dia Municipal do Vereador, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de outubro de 2026.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro o Dia Municipal do Vereador, em consonância com a data de 1º de outubro, já consagrada nacionalmente como Dia do Vereador. O vereador é o representante político mais próximo do cidadão, aquele que conhece a rua, o bairro e a comunidade pelo nome, e que leva ao Parlamento as demandas concretas da vida cotidiana da cidade. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro, herdeira de uma tradição legislativa que remonta à antiga Câmara do Distrito Federal, é uma das Casas mais antigas e relevantes do país, e o calendário oficial da Cidade, que já reconhece o Dia do Vereador Juvenil e o Dia do Assessor Parlamentar, ainda não contempla a data dedicada ao próprio parlamentar municipal.

A instituição da data tem caráter cívico e pedagógico, valorizando o Poder Legislativo local como espaço de representação, fiscalização e participação popular. Trata-se de reconhecer, de forma suprapartidária, o papel de todos os que exerceram e exercem o mandato de vereador nesta Cidade, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 10. São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:



PROJETO DE LEI Nº 2718/2026

INCLUI O DIA MUNICIPAL DO CÉREBRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 2010.

AUTOR: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

DESPACHO:

A imprimir e à(s) Comissão(ões) de: Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Cultura, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no § 7º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

“Dia Municipal do Cérebro, a ser celebrado anualmente no dia 22 de julho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro o Dia Municipal do Cérebro, a ser celebrado em 22 de julho, data em que se comemora o Dia Mundial do Cérebro, instituído pela Federação Mundial de Neurologia e hoje celebrado em dezenas de países por sociedades médicas, universidades e serviços de saúde.

As doenças neurológicas estão entre as principais causas de morte e de incapacidade no Brasil e no mundo, e grande parte delas pode ser evitada ou ter seus efeitos reduzidos com informação e hábitos saudáveis, como o controle da pressão arterial, a atividade física, o sono adequado, o uso do capacete e do cinto de segurança na prevenção do traumatismo craniano e o estímulo cognitivo na prevenção das demências. A data permitirá ao Poder Público, às escolas da rede municipal, às unidades de saúde e às entidades da área promover campanhas educativas e ações de conscientização, sem gerar despesa obrigatória ao Município. Pela relevância do tema para a saúde pública carioca, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 7º. São datas comemorativas e eventos do mês de julho:

Requerimentos

(*)DESPACHO:

Imprima-se para conhecimento prévio dos Senhores Vereadores.

Em 13/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1259/2026

REQUEREMOS à Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, a concessão do Título de Mérito Esportivo Mestre Hélio Gracie ao Senhor MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, o Marcão, ex-Futebolista brasileiro, Auxiliar Técnico permanente do Fluminense Football Club e atual Treinador do clube.

Plenário Teotônio Villela, 10 de setembro de 2026.

Vereador FELIPE BORÓ

Vereador CARLO CAIADO

Vereador FLÁVIO VALLE



Com apoio dos Senhores: VEREADOR ÁTILA NUNES, VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR FABIO SILVA, VEREADOR FELIPE PIRES, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR JORGE CANELLA, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR LENIEL BOREL, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR NIQUINHO, VEREADOR POUBEL, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR WILLIAN COELHO, VEREADORA ALANA PASSOS, VEREADORA HELENA VIEIRA, VEREADORA ROSA FERNANDES

JUSTIFICATIVA

(...)

(*)(Republicado para inclusão de coautoria. Originalmente publicado no DCM de 14/10/2026, pág. 26)

• • • • •

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1260/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a modificação de finalidade **do REQUERIMENTO Nº 1185/2026**, para entrega da Medalha São Francisco de Assis - 3º Milênio AO SR. DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO e a entrega da Medalha São Francisco de Assis - 3º Milênio ao SR. RICARDO AZEVEDO MARTINS.

Plenário Teotônio Villela, 14 de outubro de 2026.

Vereador LUIZ RAMOS FILHO

• • • • •

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1261/2026

REQUER à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário Teotônio Villela no dia 12 de novembro de 2026, às 18:30, para realização de solenidade de entrega do conjunto de medalhas de mérito Pedro Ernesto ao senhor RAFAEL LAZARINI, com todos os serviços dessa Casa.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador FLÁVIO VALLE

• • • • •

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1262/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário Teotônio Villela, no dia 19 de novembro de 2026, às 18h30, para solenidade de entrega Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto a MAURÍCIO MELLO FERREIRA COSTA pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Solicito os serviços de informática, fotografia e transmissão por YouTube no canal da CMRJ.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador PEDRO DUARTE

• • • • •

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1263/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário Teotônio Villela, no dia 10 de novembro de 2026, às 18h30min, para a realização da solenidade de entrega da Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Senhor ARMÍNIO FRAGA NETO – Economista.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador SALVINO OLIVEIRA

• • • • •

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1264/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, o **cancelamento** da cessão de uso do Plenário Teotônio Villela, anteriormente agendada para o dia 20/10/2026, para a realização de solenidade de entrega do **CONJUNTO DE MEDALHAS DE MÉRITO PEDRO ERNESTO PARA O CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO THIAGO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA**.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador FELIPE BORÓ

• • • • •

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1265/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário Teotônio Villela, no dia 28 de outubro de 2026, às 18h, para realização de solenidade para a entrega de Medalha de São Francisco de Assis - 3º Milênio a JENIFFER DE OLIVEIRA MORAES COELHO.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador LUIZ RAMOS FILHO



● ● ● ● ●

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1266/2026

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, a cessão do Plenário desta Casa de Leis, no dia 29 de outubro de 2026, quinta-feira, às 18:30 horas, para a realização de solenidade de entrega do **CONJUNTO DE MEDALHAS DE MÉRITO PEDRO ERNESTO PARA O CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO THIAGO CESAR SANTOS DE OLIVEIRA**.

Vale ressaltar que se faz necessário a transmissão ao vivo pela Rio TV Câmara (YouTube e Canal de Televisão), serviço de informática e dos serviços de som, copa e manutenção.

Plenário Teotônio Vilela, 20 de outubro de 2026.

Vereador FELIPE BORÓ

Nada a opor,

Vereador MARCELO DINIZ

● ● ● ● ●

DESPACHO:
Imprima-se para conhecimento prévio dos Senhores Vereadores.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1267/2026

REQUEREMOS à Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, a Concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto para o Sr. RAFAEL SATIÊ.

Plenário Teotônio Vilela, 20 de outubro de 2026.

Vereador POUBEL

Vereador MARCOS DIAS

Vereador WILLIAN COELHO

Com apoio dos Senhores: VEREADOR ÁTILA NUNES, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR JORGE CANELLA, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR LENIEL BOREL, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR NIQUINHO, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR ZICO, VEREADORA ALANA PASSOS, VEREADORA GIGI CASTILHO

JUSTIFICATIVA

Pastor, empresário, comunicador, escritor, diretor de marketing e produtor cultural e artístico, RAFAEL SATIÊ também atua como conselheiro de negócios na Associação Comercial do Rio de Janeiro e analista político em canais de grande relevância nacional.

Eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro em 2026, com 91.074 votos, SATIÊ leva para a Câmara dos Deputados a trajetória de quem saiu do Complexo para o Congresso.

Eleito vereador do município do Rio de Janeiro em 2024, com 13.582 votos, exerce seu mandato com dedicação e firme compromisso com a sociedade. Na Câmara Municipal, preside a Comissão de Combate ao Racismo, reforçando seu protagonismo na defesa da igualdade racial.

É Presidente Estadual do Partido Liberal Jovem (PLJ-RJ) e, atualmente, ocupa o cargo de Secretário Nacional de Mobilização do PL Jovem na Executiva Nacional, promovendo o fortalecimento da juventude na política.

Com experiência como assessor parlamentar, destaca-se pela atuação em pautas ligadas à juventude, ao empreendedorismo e à defesa dos valores cristãos. É autor de dois livros, “O Capitalismo e a Favela” e “O Mínimo sobre Favela”, nos quais propõe reflexões sobre os desafios e as potencialidades das comunidades urbanas.

● ● ● ● ●

DESPACHO:
Imprima-se para conhecimento prévio dos Senhores Vereadores.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1268/2026

REQUEIRO a Mesa Diretora, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto a JOSÉ SALIM MATTAR JUNIOR.

Plenário Teotônio Vilela, 20 de outubro de 2026.

Vereador RAFAEL SATIÊ

Vereador PEDRO DUARTE

Vereador MARCOS DIAS

Com apoio dos Senhores: VEREADOR ÁTILA NUNES, VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR POUBEL, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR WILLIAN COELHO, VEREADOR ZICO, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADORA HELENA VIEIRA, VEREADORA VERA LINS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem por finalidade conceder o conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto ao Sr. José Salim Mattar Junior, em reconhecimento à sua destacada trajetória empresarial, à sua contribuição para o desenvolvimento econômico nacional e à sua atuação em defesa da livre iniciativa, do empreendedorismo e da liberdade econômica.

Nascido em Oliveira, Minas Gerais, em 28 de novembro de 1948, José Salim Mattar Junior construiu uma trajetória marcada pela visão empreendedora, pela capacidade de gestão e pela defesa de princípios que valorizam o trabalho, a iniciativa privada e a geração de oportunidades. Em 1973, foi um dos fundadores da Localiza, empresa que iniciou suas atividades com apenas seis veículos usados e se transformou em uma das maiores referências do setor de locação de automóveis na América Latina, demonstrando a capacidade de crescimento e inovação da iniciativa privada brasileira.

Sua atuação ultrapassou o ambiente empresarial, pois ficou à frente da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, durante o governo federal iniciado em 2019, participou da formulação e da implementação de políticas voltadas à modernização do Estado, à desestatização e à ampliação da participação da iniciativa privada na economia. Também se destacou por sua atuação na difusão de



ideias relacionadas à liberdade econômica, à redução da burocracia e à valorização do empreendedorismo.

A trajetória de Salim Mattar representa um exemplo de iniciativa, perseverança e compromisso com o desenvolvimento econômico. E sua experiência demonstra a importância de um ambiente de negócios favorável à criação de empresas, à geração de empregos, à inovação e à ampliação das oportunidades para a população.

Diante de sua contribuição ao setor empresarial brasileiro e de sua atuação em defesa da liberdade econômica, considera-se justa e meritória a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto, a mais alta honraria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, como reconhecimento público à sua trajetória e aos serviços prestados ao desenvolvimento do País.



DESPACHO:

Imprima-se para conhecimento prévio dos Senhores Vereadores.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1269/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão do Conjunto de Medalhas de Mérito Pedro Ernesto a ANDRÉ LUIS GASPAS JANONES.

Plenário Teotônio Villela, 20 de outubro de 2026.

Vereador LEONEL DE ESQUERDA
PT

Vereador TATIANA ROQUE

Vereador THAIS FERREIRA

Vereador TAINÁ DE PAULA

Com apoio dos Senhores: VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR FLÁVIO VALLE, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR MARCIO RIBEIRO, VEREADOR NIQUINHO, VEREADOR RICK AZEVEDO, VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR WILLIAN COELHO, VEREADOR ZICO, VEREADORA JOYCE TRINDADE, VEREADORA MONICA BENICIO

JUSTIFICATIVA

Nasceu em Ituiutaba, em 5 de maio de 1984, filho de Divina Gaspar Janones.

Seu primeiro emprego foi como cobrador de ônibus entre 2003 e 2005. Em 2004, conseguiu uma bolsa de estudos na então Fundação Educacional de Ituiutaba, hoje Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG).

Ganhou notoriedade nas redes sociais antes mesmo de entrar para a política, com vídeos de denúncias e cobranças a autoridades. Em 2018, foi eleito deputado federal por Minas Gerais pelo Avante, com 178.660 votos, após viralizar durante a greve dos caminhoneiros. Em 2022, ampliou sua votação para 238.967 votos e chegou a lançar uma pré-candidatura à Presidência, mas desistiu para apoiar Lula. Em 2026, migrou para a Rede Sustentabilidade e foi reeleito com 78.780 votos.

Principais Temas de Atuação Parlamentar:

- Saúde: Lidera a maior parte das proposições do seu mandato (cerca de 35% dos projetos).
- Trabalho e Emprego: Representa cerca de 27% dos projetos apresentados.

- Finanças Públicas e Orçamento: Envolve cerca de 22% das propostas

Durante a campanha eleitoral de 2026, André Janones ganhou especial destaque na defesa da democracia, contribuindo de forma significativa no engajamento político-social em prol da reeleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, movimentando eleitores em atos em defesa da liberdade e da manutenção de direitos sociais e individuais.



DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 1270/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, a concessão do Título de Mérito Esportivo Mestre Hélio Gracie ao Sr. RAPHAEL PAZOS.

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

Vereador FLÁVIO VALLE

Com apoio dos Senhores: VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR DR. GILBERTO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA, VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR MARCOS DIAS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR SALVINO OLIVEIRA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ZICO, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADORA TÂNIA BASTOS

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados por Raphael Pazos à promoção, ao desenvolvimento e à valorização do esporte, especialmente por sua destacada atuação em defesa do ciclismo, da segurança dos atletas e da criação de condições adequadas para a prática esportiva no Município do Rio de Janeiro.

Como um dos fundadores da Comissão de Segurança no Ciclismo do Rio de Janeiro, Raphael Pazos tem contribuído para a mobilização da sociedade civil, o diálogo com o poder público e a defesa de iniciativas voltadas à proteção de ciclistas e ao fortalecimento da infraestrutura destinada à prática do esporte. Sua atuação evidencia o entendimento de que o esporte não se limita às competições, mas representa também um importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, cidadania e qualidade de vida.

Sua dedicação à causa esportiva demonstra compromisso com a valorização dos atletas, a segurança dos praticantes e o incentivo à atividade física, contribuindo para uma sociedade mais consciente da importância do esporte como ferramenta de transformação social. Iniciativas dessa natureza merecem reconhecimento público por estimularem a participação da população em atividades esportivas e defenderem melhores condições para o exercício dessas práticas.



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 207, IX, do Regimento Interno.

Em 20/10/2026

CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1155/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, observadas a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que sejam





solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à Secretaria Municipal da Casa Civil:

Em 18 de outubro de 2026, durante debate televisionado em rede nacional, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, utilizou a expressão “malandro carioca” como referência à mentira e à dissimulação, associando publicamente a identidade do povo carioca à desonestidade.

É inadmissível que o próprio Presidente da República utilize a origem de um povo como expressão depreciativa, transformando a palavra “carioca” em sinônimo de desonestidade e atribuindo a mais de seis milhões de cidadãos um estereótipo de mau-caratismo.

O Rio de Janeiro não pode ter a honra de seu povo atacada e sua identidade associada à mentira, sobretudo por quem ocupa o mais alto cargo da República. A defesa da dignidade dos cariocas não pode ser relativizada por conveniências político-partidárias, cabendo ao Poder Executivo Municipal assumir uma posição firme e inequívoca em defesa da população que representa.

Diante dos fatos expostos, requer-se que a Secretaria Municipal da Casa Civil informe:

1 - Se o Poder Executivo Municipal emitiu ou pretende emitir manifestação oficial de repúdio à declaração do Presidente da República, em defesa da honra e da dignidade do povo carioca.

2 - Em caso afirmativo, quais providências foram ou serão adotadas para formalizar e dar publicidade ao posicionamento institucional da Prefeitura?

3 - Em caso negativo, quais as razões para a ausência de manifestação oficial do Poder Executivo Municipal diante da declaração?

Plenário Teotônio Villela, 19 de outubro de 2026.

Vereador DR. ROGERIO AMORIM



DESPACHO:

A imprimir. Deferido com base no art. 207, IX, do Regimento Interno.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO – PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1156/2026

REQUEIRO à Mesa Diretora, observadas a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e o Regimento Interno da CMRJ, que sejam solicitadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro as seguintes informações pertinentes à **Procuradoria-Geral do Município**:

Em 18 de outubro de 2026, durante debate televisionado em rede nacional, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, utilizou a expressão “malandro carioca” como referência à mentira e à dissimulação, associando publicamente a identidade do povo carioca à desonestidade.

É inadmissível que o próprio Presidente da República utilize a origem de um povo como expressão depreciativa, transformando a palavra “carioca” em sinônimo de desonestidade e atribuindo a mais de seis milhões de cidadãos um estereótipo de mau-caratismo.

A declaração, proferida pela mais alta autoridade da República, suscita questionamentos quanto à possível ofensa à honra e à dignidade coletiva da população carioca, impondo a necessidade de esclarecimentos sobre a atuação do órgão responsável pela defesa dos interesses jurídicos do Município.

Diante dos fatos expostos, requer-se que a Procuradoria-Geral do Município informe:

1 - Se a Procuradoria-Geral do Município foi formalmente acionada pelo Poder Executivo Municipal para avaliar as repercussões jurídicas da declaração proferida pelo Presidente da República.

2 - Se foi realizada ou está prevista análise jurídica quanto à possibilidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive eventual ação civil pública por dano moral coletivo, em defesa da honra e da dignidade do povo carioca.

3 - Se foram adotadas ou estão previstas providências concretas em relação ao episódio, especificando quais medidas e seus respectivos fundamentos jurídicos.

4 - Em caso de não adoção de providências, quais os fundamentos jurídicos que justificam essa decisão?

5 - Se foram produzidos pareceres, manifestações ou expedientes administrativos relacionados ao episódio, encaminhando, em caso afirmativo, cópia dos respectivos documentos, ressalvadas eventuais hipóteses legais de sigilo.

Plenário Teotônio Villela, 19 de outubro de 2026.

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Indicações

VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

DESPACHO:

A imprimir a Indicação nº 11755.
Encaminhe-se.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - Presidente

Nº 11755, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos regimentais, por intermédio da Secretaria Municipal de Conservação – (SECONSERVA), a adoção das providências necessárias para a realização de recapeamento asfáltico e aplicação de asfalto liso em toda a extensão das Ruas Pereira de Siqueira e Almirante Cochrane, Bairro Tijuca, em atendimento à demanda apresentada pelos moradores da região.

Conforme reclamações que chegaram através deste gabinete, há anos os moradores da localidade vêm reiteradamente solicitando serviços de recapeamento asfáltico e aplicação de asfalto liso sem que a demanda tenha sido efetivamente atendida.

A manutenção adequada da pavimentação da via pública é importante para garantir melhores condições de circulação, segurança viária, mobilidade e qualidade da infraestrutura urbana, especialmente para moradores, pessoas com mobilidade reduzida, pedestres e demais usuários das vias.

Diante da longa duração da demanda e da necessidade de conservação da infraestrutura viária, solicito à SECONSERVA que avalie tecnicamente as condições das referidas vias e adote as providências necessárias para a execução dos serviços.

VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

DESPACHO:

A imprimir as Indicações nºs 11756 a 11775.
Encaminhe-se.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - Presidente

Nº 11756, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do serviço de tapa-buraco na rua Clara Nunes, em frente ao número 241, no bairro de Oswaldo Cruz.



Nº 11757, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, a realização do serviço de tapa-buraco na rua Coruripe, em frente ao número 782, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 11758, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, a reposição de grelha de ralo na rua Manoel Simões, em frente ao número 4, em Madureira.

Nº 11759, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, que seja realizado o conserto do afundamento de manilha na rua Américo Rocha, em frente ao número 106, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 11760, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, a reposição de grelha de ralo na rua Perdigão Malheiros, em frente ao número 140, em Oswaldo Cruz.

Nº 11761, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, a realização da reposição de grelha de ralo na Estrada do Portela, em frente ao número 333, em Oswaldo Cruz.

Nº 11762, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, que seja realizada a reposição de tampão na rua Ismênia, em frente ao número 66, no bairro de Bento Ribeiro.

Nº 11763, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do concerto de afundamento de pista na Rua Divisória, em frente ao número 50, no Bairro de Bento Ribeiro.

Nº 11764, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do conserto de arriamento de manilha na rua Ururáí, em frente ao número 1141, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 11765, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do serviço de reposição de grelha de ralo na rua Acurui, em frente aos números 131 e 631, em Acari.

Nº 11766, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do serviço de tapa-buraco na rua Acurui, em frente ao número 131, no bairro de Acari.

Nº 11767, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretária Municipal de Conservação- SECONSERVA, a realização de conserto de afundamento de asfalto na rua Pedro Rebelo, em frente ao número 20, no bairro de Rocha Miranda.

Nº 11768, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à

Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do conserto de arriamento de manilha na rua Jones Rocha, em frente ao número 28, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 11769, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do conserto de arriamento de manilha na rua Major Sousa Mendes em frente ao número 84, no bairro de Honório Gurgel.

Nº 11770, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do serviço de desobstrução de ralo na rua Agenor Porto, em frente ao número 102, no bairro de Coelho Neto.

Nº 11771, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA, a reposição de grelha de ralo na rua Capitão Couto de Menezes, em frente ao número 136, em Madureira.

Nº 11772, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretária Municipal de Conservação -SECONSERVA, a realização do conserto de afundamento de ralo na rua Dona Clara, em frente ao número 237, no bairro de Madureira.

Nº 11773, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do serviço de tapa-buraco na rua Dona Clara, em frente aos números 73 e 121, no bairro de Madureira.

Nº 11774, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, que seja realizado o recapeamento asfáltico na Av. Pastor Martin Luther King Jr, em frente ao número 10148, ao lado da quadra de esportes próxima do metrô, no bairro de Coelho Neto.

Nº 11775, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA, a realização do serviço de tapa-buraco na rua Dr. Luíz Bicalho, em frente ao número 382, no bairro de Rocha Miranda.

VEREADOR NIQUINHO

DESPACHO:
A imprimir as Indicações nºs 11776 a 11778.
Encaminhe-se.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - Presidente

Nº 11776, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando a adoção das providências necessárias para a efetivação da Lei nº 281, de 9 de novembro de 1981, mediante a atribuição do nome Angenor de Oliveira – O Cartola a logradouro público ainda sem denominação oficial, situado no bairro da Mangueira.

A presente indicação tem por objetivo promover a efetivação da homenagem prevista na Lei nº 281, de 9 de novembro de 1981, que autoriza o Poder Executivo a atribuir o nome de Angenor de Oliveira – O Cartola a uma rua do Município do Rio de Janeiro.

Cartola, um dos maiores nomes do samba e da cultura brasileira, possui trajetória profundamente vinculada à Mangueira, onde viveu parte





significativa de sua história e participou da fundação da Estação Primeira de Mangueira, tornando-se uma das mais importantes referências da identidade cultural do bairro.

Nesse sentido, a escolha preferencial de uma rua situada na Mangueira confere especial significado à homenagem, ao estabelecer uma relação direta entre a memória de Cartola e o território que marcou sua vida e sua obra.

Por essas razões, solicita-se ao Poder Executivo que, por intermédio dos órgãos municipais competentes, identifique logradouro ainda sem denominação oficial, preferencialmente no bairro da Mangueira, e adote as providências necessárias à efetivação da homenagem prevista na Lei nº 281, de 9 de novembro de 1981.

(*) Os anexos encontram-se à disposição para consulta no sítio camara.rio.

Nº 11777, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, para realizar os serviços de remoção de entulho e limpeza na Estr. de Paciência, 2607, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ, 23066-272.

A realização do serviço se justifica em razão da necessidade de remoção de entulho depositado na rua, dificultando a passagem dos pedestres, além de favorecer a proliferação de insetos.

Nº 11778, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, para realizar os serviços de remoção de entulho e limpeza na Rua Altolândia, na altura dos números 610, 605, 550, 585, Cosmos, RJ, 23066-400.

A realização do serviço se justifica em razão da necessidade de remoção de entulho depositado na rua, dificultando a passagem dos pedestres, além de favorecer a proliferação de insetos.

VEREADORA TÂNIA BASTOS

DESPACHO:
A imprimir as Indicações nºs 11779 a 11800.
Encaminhe-se.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - Presidente

Nº 11779, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, para que seja realizado vistoria técnica na árvore situada na servidão da Rua Abélia, na altura do nº 349, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, a fim de avaliar a necessidade de poda ou, caso necessário, extração.

Cumprе ressaltar que o avanço dos galhos da árvore sobre o corredor vem causando transtornos à circulação de pedestres, especialmente por se tratar de uma passagem próxima a uma unidade escolar, onde há grande fluxo de alunos. Dessa forma, faz-se necessária a realização de vistoria técnica para avaliar as condições da árvore e determinar as medidas adequadas, visando garantir a segurança, a acessibilidade e a livre circulação da população local.

Nº 11780, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro- CET RIO, solicito a realização de avaliação técnica para a implantação de baias de estacionamento na Praia da Bica, na altura do nº 23, em frente ao Quiosque Só no Sapatinho, incluindo a criação de espaço destinado ao estacionamento de motocicletas.

Cumprе ressaltar que a ausência de local adequado para estacionar motocicletas tem gerado transtornos aos condutores, que, por falta de espaço apropriado, acabam sujeitos à aplicação de multas. Dessa forma, a implantação das baias contribuirá para a organização do estacionamento, a melhoria da fluidez viária e a segurança de motoristas e pedestres que circulam pela região.

Nº 11781, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o reparo da calçada na Estrada do Galeão, altura do nº 1144, Jardim Carioca – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11782, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar a poda da árvore na Estrada do Galeão, altura do nº 1180, Jardim Carioca – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o vegetal causa risco à população.

Nº 11783, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o reparo da calçada na Estrada do Galeão, altura do nº 654, Cacuia – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11784, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o reparo da calçada na Avenida Cel. Luís Oliveira Sampaio, altura do nº 519, Jardim Guanabara – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11785, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar a poda da árvore na Estrada do Galeão, altura do nº 455, Jardim Guanabara – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o vegetal causa risco à população.

Nº 11786, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar a poda da árvore na Estrada do Galeão, altura do nº 381, Jardim Guanabara – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o vegetal causa risco à população.

Nº 11787, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIO-LUZ, para realizar a substituição das lâmpadas em toda a extensão da Rua Iaco, Cacuia – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o poste causa risco à população.

Nº 11788, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana -



COMLURB, para realizar a poda da árvore na Rua Mileto Maciel, altura do nº 75, Cacua – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o vegetal causa risco à população.

Nº 11789, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o reparo da calçada na Rua Mileto Maciel, altura do nº 25, Cacua – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11790, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar os serviços de capina e limpeza na Rua Coatata, altura do nº 31, Cacua – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, contribuindo para preservação ambiental e da qualidade de vida da população local.

Nº 11791, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar os serviços de capina e varrição pública em toda a extensão da Rua Mileto Maciel, Cacua – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, contribuindo para preservação ambiental e da qualidade de vida da população local.

Nº 11792, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências, junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o recapeamento asfáltico na Rua Zuriq, altura do nº 168, Jardim Carioca – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11793, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIO-LUZ, para realizar a substituição das lâmpadas em toda a extensão da Rua Capitui, Jardim Carioca – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o poste causa risco à população.

Nº 11794, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar a poda da árvore na Rua Jaime Perdigão, altura do nº 539, Tauá – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o vegetal causa risco à população.

Nº 11795, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIO-LUZ, para proceder à substituição das lâmpadas em toda a extensão da Rua Iana, Jardim Carioca – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois a falta de iluminação causa risco à população.

Nº 11796, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o reparo da calçada na Estrada da Cacua, altura do nº 460, Cacua – Ilha do Governador.

A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11797, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o recapeamento asfáltico na Rua Pereira Alves, altura do nº 99, Tauá – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11798, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, para realizar o reparo da calçada na Rua Sargento João Lopes, altura do nº 11, Jardim Carioca – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, que estão com dificuldades de transitar no local.

Nº 11799, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIO-LUZ, para proceder à substituição das lâmpadas em toda a extensão da Rua Agenor Sampaio, Jardim Carioca – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois a falta de iluminação causa risco à população.

Nº 11800, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando providências junto à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, para realizar a poda da árvore na Rua Praia de Cocotá, altura do nº 864, Cocotá – Ilha do Governador.
A presente indicação visa atender uma solicitação dos moradores, pois o vegetal causa risco à população.

VEREADOR RAFAEL SATIÊ

DESPACHO:
A imprimir a Indicação nº 11801.
Encaminhe-se.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - Presidente

Nº 11801, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando providências junto aos órgãos competentes do município no sentido de viabilizar um ponto de abrigo para os vendedores de mate das orlas cariocas.
Esta indicação visa atender as demandas dos vendedores ambulantes de mate de praia, que desejam um espaço próprio para o preparo da bebida e seguro para descanso nos intervalos, além de promover a segurança alimentícia para o consumidor, pois o produto seria feito em local higienizado, contribuindo para confirmar o título de patrimônio cultural e imaterial da cidade do Rio de Janeiro para os vendedores de mate.

VEREADOR CARLO CAIADO

DESPACHO:
A imprimir as Indicações nºs 11802 e 11803.
Encaminhe-se.
Em 20/10/2026
CARLO CAIADO - Presidente

Nº 11802, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,





solicitando, junto à Secretaria Municipal de Conservação - SECON-SERVA, providências no sentido de promover obras de recapeamento asfáltico na Rua Alfredo Volpi, localizada no bairro do Recreio dos Bandeirantes, tendo em vista o estado precário de conservação da via, trazendo insegurança aos pedestres e motoristas que transitam pelo logradouro mencionado.

Nº 11803, de 20/10/2026 – INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, providências no sentido de promover obras de reforma e recuperação da Creche Municipal Dramaturgo Alfredo de Freitas Dias Gomes, estabelecida na Rua Roque Barbosa, no Jardim Bangu, no bairro de Bangu, tendo em vista os desconfortos gerados pelo estado precário de conservação da unidade escolar acima mencionada.

CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO Nº 737/2026

PROJETO DE LEI Nº 2692/2026, QUE “*INSTITUI DIRETRIZES PARA O INCENTIVO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO À PROMOÇÃO DO CIVISMO, DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL, DA SOLIDARIEDADE, DO PERTENCIMENTO COMUNITÁRIO E DO CUIDADO COM OS ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

AUTORIA: VEREADORA ALANA PASSOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 234 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis foram encontrados os seguintes projetos correlatos ao presente:

1.1 SANCIONADA/PROMULGADA

Lei nº 7552/2022, de autoria dos Vereadores Luiz Ramos Filho, Dr. João Ricardo, Prof. Célio Lupparelli, Dr. Carlos Eduardo e Felipe Michel, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ABRIGOS DE ANIMAIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, oriunda do PL nº 756/2018.

Lei nº 6817/2017, de autoria do Vereador Marcelino D’Almeida, que “*INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR PALESTRAS DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL*”, oriunda do PL nº 1927/2016.

Lei nº 3661/2003, de autoria do Vereador Edimilson Dias, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA HOSPITALAR*”, oriunda do PL nº 1207/2003.

Lei nº 2599/1997, de autoria do Vereador Eduardo Paes, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO*”, oriunda do PL nº 205/1997.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000:

O projeto está em conformidade com esta Lei Complementar.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 223

O projeto atende aos requisitos do art. 223 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, XXIII, XXIV, XXVII, XLII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69, da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. LEGISLAÇÃO CORRELATA

Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “*Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências*.”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEIRA

Consultor Legislativo

Matrícula 10/815.025-5

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA

Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Matrícula nº 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 740/2026-PL

PROJETO DE LEI Nº 2695/2026, QUE “*ASSEGURA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA A LEI Nº 5.422, DE 31 DE MAIO DE 2012*.”.

AUTORIA: VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 234 do Regimento Interno c/c o item 12 do anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023 informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo comunica a inexistência de proposições similares ao projeto em seu banco de dados.





2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 223 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I, XXVII e XXXIX da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria fundamenta-se no *caput* do art. 44 da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município (LOM).

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2026

RAFAEL RAFIC RONCOLI JERDY
Consultor Legislativo
Matrícula 10/815.019-5

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

COMISSÕES
PERMANENTES

Pareceres

Constituição, Justiça e
Redação

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1586/2025, QUE
“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE
INTEGRAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: VEREADOR JÚNIOR
DA LUCINHA

RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 ao
Substitutivo)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1586/2025, de autoria do Vereador Júnior da Lucinha, que institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Integral da Pessoa Idosa, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

A proposição estabelece objetivos voltados à capacitação de profissionais, realização de campanhas educativas, incentivo a parcerias institucionais, articulação dos serviços públicos de saúde e desenvolvimento de indicadores de acompanhamento da população idosa.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciarse sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Relaciona-se, igualmente, à competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, prevista no art. 23, II, da Constituição.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição encontra fundamento nos arts. 6º, 196, 198 e 230 da Constituição Federal, que consagram o direito à saúde, estabelecem as diretrizes do Sistema Único de Saúde e asseguram proteção especial à pessoa idosa. No âmbito municipal, a matéria encontra respaldo nos arts. 12, 30, I e II, 351 e 353 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, harmonizando-se com a Lei Federal nº 8.080/1990 e com o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003.

O Substitutivo apresenta natureza predominantemente programática, estabelecendo objetivos de promoção, prevenção e atenção integral à saúde da pessoa idosa, mediante cooperação e articulação dos serviços públicos já existentes. A substituição da proposta original de criação de um centro de referência pela instituição de um programa municipal preserva a finalidade da proposição, sem exigir a implantação de nova unidade administrativa ou assistencial.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que os arts. 1º e 2º estabelecem diretrizes gerais de atuação no âmbito de competências públicas preexistentes, sem criar cargos, órgãos ou funções, alterar o regime jurídico dos servidores ou instituir estrutura administrativa específica. Não se identifica, nesses dispositivos, interferência na organização interna do Poder Executivo capaz de caracterizar usurpação da iniciativa privativa prevista no art. 71 da Lei Orgânica Municipal. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, fixou a seguinte orientação:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

(ARE 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29/09/2016, Plenário, DJe de 11/10/2016, Tema 917 da repercussão geral.)

Em matéria especificamente relacionada à saúde pública, a Suprema Corte também reconheceu que:

“não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição”.

(RE 1.497.683, Rel. Min. André Mendonça, julgamento em 19/08/2024, Plenário, DJe de 04/09/2024.)

Esses entendimentos amparam a legitimidade da iniciativa parlamentar destinada ao estabelecimento de diretrizes gerais de proteção à saúde,



desde que preservadas as competências administrativas próprias do Poder Executivo.

Entretanto, o art. 3º da proposição demanda adequação. Embora a utilização da estrutura existente seja compatível com a natureza do Programa, a determinação de implementação especificamente por meio da estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde introduz vinculação expressa à organização interna do Executivo, matéria sujeita à reserva de iniciativa prevista no art. 71, II, “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, ainda, que o parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece vedação absoluta à abertura de créditos adicionais para a implementação do Programa, restrição que não se harmoniza com o regime constitucional de planejamento e execução orçamentária. Os arts. 165 e 167, V, da Constituição Federal, bem como o art. 256, IV e X, da LOMRJ, disciplinam a utilização dos instrumentos de adequação orçamentária, admitindo a abertura de créditos adicionais mediante observância dos requisitos legais.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar a preservação das competências orçamentárias do Poder Executivo, assentou:

“A Constituição Federal determina que as normas legais de índole orçamentária passem por renovações periódicas, por meio da contínua revisão das prioridades de gastos, da reorganização das despesas e da alocação dos recursos escassos, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade fiscal do ente político.”

(ADI 2.674, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento em 22/8/2023, Plenário, DJE de 20/9/2023.)

Embora proferido em contexto distinto, o precedente reforça a necessidade de preservar os mecanismos constitucionais de adequação orçamentária, cuja utilização não deve ser afastada de maneira absoluta por disposição relativa à execução de programa setorial.

Dessa forma, adota-se uma única emenda modificativa ao art. 3º, destinada a afastar a vinculação expressa à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e a suprimir a vedação à abertura de créditos adicionais, preservando-se a utilização dos serviços já existentes e a finalidade do Programa, sem interferência indevida na organização administrativa ou na gestão orçamentária do Poder Executivo.

No aspecto regimental, o Substitutivo mantém relação direta com o objeto da proposição original, atendendo ao art. 221 do Regimento Interno. Observam-se, igualmente, os requisitos do art. 223 do mesmo diploma e as disposições da Lei Complementar nº 48/2000, especialmente quanto à unidade temática, à correspondência entre ementa e conteúdo, à clareza normativa e à cláusula de vigência.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1586/2025.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou o voto do Relator, Vereador Átila Nunes, pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1586/2025, de autoria do Vereador Junior da Lucinha.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Modifica-se o art. 3º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1586/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será implementado por meio da estrutura administrativa e operacional já existente na rede municipal de saúde, não gerando aumento de despesa nem a criação de novos cargos, funções ou unidades físicas.”

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

• • • • •

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2168/2026 QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CÍVICA, DISCIPLINA SOCIAL E CULTURA DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTOR: VEREADORA ALANA PASSOS
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE)

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 2168/2026, de autoria da Vereadora Alana Passos. A proposição tem por finalidade estimular valores de respeito, autodisciplina, responsabilidade individual, cuidado com o patrimônio coletivo e convivência social harmoniosa. O texto prevê desenvolvimento complementar às atividades pedagógicas regulares, por meio de ações formativas, práticas educativas e vivências comunitárias, observadas as condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas da rede municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Sob o aspecto material, o projeto se harmoniza com os arts. 205 e 206 da Constituição Federal, segundo os quais a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, observados, entre outros, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática do ensino público. A formação cívica, o respeito ao patrimônio público, a cooperação, a pontualidade, a responsabilidade social e a convivência comunitária constituem objetivos compatíveis com a dimensão cidadã do direito à educação, desde que implementados como práticas pedagógicas comple-



mentares e não como regime disciplinar autônomo, sanção administrativa ou mecanismo coercitivo estranho à legislação educacional vigente.

O texto preserva essa conformidade ao estabelecer que o Programa poderá ser desenvolvido de forma complementar às atividades pedagógicas regulares, observadas as diretrizes educacionais vigentes, bem como ao condicionar sua implementação às condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino. Não se extrai da proposição imposição de conteúdo doutrinário, restrição à liberdade de aprender e ensinar, criação de obrigação curricular obrigatória ou instituição de práticas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a proteção integral da criança e do adolescente ou o pluralismo pedagógico. O Supremo Tribunal Federal reconhece a centralidade constitucional da educação básica:

“A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”

[RE 1.008.166, rel. min. Luiz Fux, j. 22-9-2022, P, DJE de 20-4-2023, Tema 548, com mérito julgado.]

Também é pertinente a orientação segundo a qual atividades extra-classe integram a compreensão constitucional do direito à educação:

“É dever do Estado reconhecer e valorizar as atividades extraclasse, pois indispensáveis ao direito à educação, orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, CRFB..”

[RE 936.790, red. do ac. min. Edson Fachin, j. 29-5-2020, P, DJE de 29-7-2020, Tema 958, com mérito julgado.]

Quanto à iniciativa, a proposição tem natureza de diretriz geral de política pública educacional e não cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa, tampouco define atribuições de secretaria ou altera regime jurídico de servidores. O art. 5º, ao prever que a implementação observará as condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas da rede e que o Poder Executivo poderá regulamentar sua execução, preserva a margem administrativa própria do Executivo e afasta leitura de execução automática ou operacionalmente rígida. Incide, nesse ponto, a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917, com mérito julgado.]

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende à Lei Complementar municipal nº 48/2000 e aos requisitos do art. 223 do RICMRJ.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2168/2026.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou o voto do Relator, Vereador Átilla Nunes, pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei nº 2168/2026 de autoria da Senhora Vereadora Alana Passos.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2305/2026, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE MATERIAIS ANTIVANDALISMO E DE BAIXO VALOR COMERCIAL EM EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR: VEREADOR SALVINO OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2305/2026, de autoria do Senhor Vereador Salvino Oliveira, que institui a Política Municipal de Incentivo ao uso de materiais de alta resistência e baixo valor comercial para reciclagem em equipamentos de infraestrutura e mobiliário urbano, visando à prevenção de furtos e vandalismo e à segurança dos logradouros públicos.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes para a utilização prioritária desses materiais em novos projetos e na substituição gradual de equipamentos, contemplando tampas de bueiros, caixas de inspeção, corrimãos, guarda-corpos e dispositivos similares.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar da conservação, segurança e utilização de equipamentos de infraestrutura urbana, assuntos de predominante interesse local. A iniciativa encontra amparo, ainda, no art. 182 da Constituição Federal, que atribui ao Município a execução da política de desenvolvimento urbano, voltada ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes.

No âmbito da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, destacam-se os arts. 24 e 30, incisos I e II, que asseguram ao Município competência para administrar as vias urbanas e legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da segurança, da eficiência administrativa e da proteção do patrimônio público. O incentivo à utilização de materiais resistentes e de reduzido valor de revenda busca preser-





var a integridade dos equipamentos urbanos, reduzir sua vulnerabilidade a furtos e assegurar condições adequadas de circulação e acessibilidade para pedestres e ciclistas.

Quanto à iniciativa, a proposição apresenta natureza programática, ao estabelecer objetivos e diretrizes gerais de política pública, sem criar órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas, nem atribuir competências específicas a secretarias municipais. A priorização de materiais alternativos em novos projetos e na substituição gradual de equipamentos não estabelece cronograma obrigatório de execução ou determina a realização imediata de obras e contratações.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou, no Tema 917 da repercussão geral, o seguinte entendimento:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

[ARE 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29/9/2016, Plenário, DJe de 11/10/2016, Tema 917, com mérito julgado.]

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende à Lei Complementar municipal nº 48/2000 e aos requisitos do art. 223 do RICMRJ, atendendo aos requisitos formais e preservando a separação de Poderes.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2305/2026.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou o voto do Relator, Vereador Átila Nunes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2305/2026, de autoria do Vereador Salvino Oliveira.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2349/2026, QUE “**CRIA O PROGRAMA “CINEMA EDUCATIVO E INCLUSIVO NAS ESCOLAS” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**”

AUTORIA: VEREADORA TAINÁ DE PAULA
RELATOR: VEREADOR DR. GILBERTO

(PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2349/2026, de autoria da Vereadora Tainá de Paula, que institui o Programa “Cinema Educativo e Inclusivo

nas Escolas” na rede municipal de ensino, com a finalidade de promover o acesso ao audiovisual brasileiro, a diversidade cultural, a acessibilidade e a formação crítica dos estudantes.

A proposição estabelece diretrizes e objetivos para o Programa, prevê sua implementação mediante integração aos projetos pedagógicos, utilização de espaços escolares, acesso a acervos públicos e parcerias institucionais, observada a exibição mínima de duas horas mensais de obras nacionais.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II. A matéria também se insere no campo da educação pública municipal, serviço diretamente relacionado às atribuições locais e à organização da rede municipal de ensino. Encontra respaldo, ainda, nos arts. 320 e 321 da Lei Orgânica do Município, que estabelecem os princípios da educação municipal, bem como nos arts. 337 e 338, que asseguram o estímulo à produção, à valorização e à difusão cultural e o acesso às diferentes formas de expressão artística.

Sob o aspecto constitucional material, a proposição harmoniza-se com os arts. 205, 206 e 215 da Constituição Federal, ao promover o acesso à cultura, a liberdade de aprendizagem, o pluralismo de ideias e a valorização das manifestações culturais brasileiras. As diretrizes de diversidade étnico-racial e acessibilidade também se mostram compatíveis com os princípios constitucionais da igualdade e da inclusão.

A previsão de exibição mínima de duas horas mensais de obras audiovisuais nacionais reproduz obrigação já estabelecida pelo art. 26, § 8º, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.006, de 2014, não configurando inovação incompatível com as diretrizes nacionais da educação. A proposta complementa essa disciplina mediante objetivos culturais e pedagógicos específicos, sem afastar a integração das atividades à proposta pedagógica das unidades escolares.

No tocante à iniciativa parlamentar, o Programa estabelece diretrizes gerais de política pública, sem criar cargos, funções ou secretarias, nem impor contratações ou convênios obrigatórios. As formas de implementação previstas no art. 5º possuem caráter facultativo, preservando a atuação administrativa do Poder Executivo. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, firmou o seguinte entendimento:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

(ARE 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29/09/2016, Plenário, DJe de 11/10/2016, Tema 917 da repercussão geral.)

Esse entendimento ampara a legitimidade da instituição legislativa de programas municipais que estabeleçam diretrizes de interesse público, desde que não avancem sobre matérias reservadas à organização administrativa do Poder Executivo.

Entretanto, o art. 7º da proposição, ao determinar que a curadoria dos filmes seja realizada por comissão definida pelos órgãos responsáveis, impõe modalidade específica de organização administrativa para a execução do Programa, interferindo na competência do Poder Executivo para definir seus mecanismos internos de atuação. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar lei de iniciativa parlamentar que instituiu programa





público e criava órgão colegiado para sua administração, reconheceu a existência de vício de iniciativa, nos seguintes termos:

“Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro.”

(ADI 1.144, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 16/8/2006, Plenário, DJ de 8/9/2006.)

Embora o precedente envolva a criação de conselho administrativo, sua fundamentação aplica-se, por analogia, à imposição legislativa de comissão específica para execução de programa público, matéria relacionada à organização interna da Administração. Assim, a adequação necessária consiste em preservar os critérios materiais de seleção das obras audiovisuais, afastando apenas a exigência de constituição de comissão de curadoria, em observância ao art. 71, II, “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição, com a emenda adotada, atende à Lei Complementar municipal nº 48/2000 e aos requisitos do art. 223 do RICMRJ, atendendo aos requisitos formais e preservando a separação de Poderes.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 do Projeto de Lei nº 2349/2026.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador DR. GILBERTO
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de outubro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereador Dr. Gilberto, pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1, ao Projeto de Lei nº 2349/2026, de autoria da Senhora Vereadora Tainá de Paula.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Modifica-se art. 7º do Projeto de Lei nº 2349/2026, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A curadoria e a seleção dos filmes no âmbito do Programa observarão critérios de diversidade cultural, étnico-racial, acessibilidade e adequação pedagógica.”

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2453/2026, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

AUTORA: VEREADORA MONICA BENICIO
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 2453/2026, de autoria da Senhora Vereadora Monica Benicio, que institui o Programa Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

A proposição tem por objetivo reconhecer a importância dos profissionais da educação para o desenvolvimento social e cultural do Município, promovendo ações voltadas ao bem-estar, ao aperfeiçoamento profissional e ao reconhecimento público daqueles que atuam na rede municipal de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II. A matéria também se insere no campo da educação pública municipal, serviço diretamente relacionado às atribuições locais e à organização da rede municipal de ensino.

Sob o aspecto constitucional material, a valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional do ensino, expressamente reconhecido pelo art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

A proposição busca concretizar esse vetor por meio de ações de reconhecimento, formação, bem-estar e valorização institucional, sem alterar remuneração, carreira ou regime jurídico dos servidores.

A referência à Lei Municipal nº 5.623/2013 mostra-se pertinente, pois esse diploma organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e adota medidas voltadas à valorização do pessoal da área de educação e à melhoria da qualidade do ensino público municipal.

O projeto não modifica cargos, vencimentos, jornadas, critérios de progressão funcional ou direitos estatutários. Seu conteúdo concentra-se em atividades de caráter formativo, institucional, cultural e de reconhecimento, preservando o regime jurídico próprio dos profissionais da educação.

No tocante à iniciativa parlamentar, a proposição pode estabelecer diretrizes gerais de política pública, desde que não interfira na estrutura administrativa nem defina atribuições específicas de órgãos do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da repercussão geral, consolidou o seguinte entendimento:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição





ção de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917, com mérito julgado.]

A demais, mostra-se conveniente adequação do art. 4º da proposição, a fim de preservar o caráter geral da norma e a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à organização e coordenação das atividades previstas, uma vez que o dispositivo atribui expressamente à Secretaria Municipal de Educação – SME a coordenação das atividades previstas no Programa. Embora a matéria se insira naturalmente no campo de atuação, a definição, por iniciativa parlamentar, de atribuição administrativa específica a determinado órgão do Poder Executivo necessita de ajuste redacional, preservando-se ao Executivo a organização interna e a definição do órgão responsável pela implementação das ações previstas.

Com a adequação proposta, o texto preserva seu objeto, seus benefícios e o conjunto de atividades previstas, sem impor reorganização administrativa, criação de estrutura, contratação de pessoal ou modificação das atribuições legais de órgãos municipais.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta unidade temática e sequência lógica entre finalidade, público abrangido, atividades, formas de colaboração, previsão orçamentária e vigência. Com a Emenda, a redação ganha maior precisão e coerência, mantendo-se compatível com os requisitos formais aplicáveis.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 do Projeto de Lei nº 2453/2026.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de outubro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereador Átila Nunes, pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1, ao Projeto de Lei nº 2453/2026, de autoria da Senhora Vereadora Monica Benicio.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Modifica-se art. 4º, e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 2453/2026, que passa vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º As atividades previstas no art. 3º poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, observada a organização administrativa vigente, em colaboração com as unidades de ensino, conselhos escolares, associações de profissionais da educação e demais órgãos e entidades interessados.

Parágrafo único. A realização das atividades de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.”

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2491/2026, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘JOVENS PROGRAMADORES’, VOLTADO À FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA JOVENS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ARMELAU
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2491/2026, de autoria do Senhor Vereador Fernando Armelau, que institui o Programa “Jovens Programadores”, destinado à formação tecnológica, à qualificação profissional e à inclusão digital de estudantes da rede pública municipal de ensino.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de competências em programação, ciência de dados e inteligência artificial, incentivando a realização de cursos, oficinas, atividades formativas e parcerias com instituições públicas e privadas.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e de suplementação da legislação federal e estadual em matéria educacional. A iniciativa encontra fundamento, ainda, nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem como finalidades do ensino o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No âmbito da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, os arts. 320 e 321 estabelecem a promoção da educação, a igualdade de condições de acesso ao ensino e a orientação para o trabalho como princípios da política educacional municipal. O art. 330, incisos IV e V, contempla expressamente a orientação profissional e a promoção científica e tecnológica entre os objetivos do planejamento educacional do Município.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o programa mostra-se compatível com os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, do acesso à educação e do desenvolvimento científico e tecnológico. As diretrizes de inclusão digital, democratização do acesso à tecnologia e priorização de áreas socialmente vulneráveis encontram respaldo na finalidade constitucional de redução das desigualdades, enquanto o incentivo ao uso ético e responsável da inteligência artificial se harmoniza com a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital.

Quanto à iniciativa, a proposição apresenta natureza programática, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais de política pública, sem criar órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas, nem atribuir com-





petências específicas a secretarias municipais. O texto não impõe alterações obrigatórias na matriz curricular, carga horária ou organização das unidades escolares, preservando as competências dos órgãos responsáveis pela organização pedagógica do sistema municipal de ensino.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou, no Tema 917 da repercussão geral, o seguinte entendimento:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

[ARE 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29/9/2016, Plenário, DJe de 11/10/2016, Tema 917, com mérito julgado.]

A orientação jurisprudencial aplica-se à proposição, uma vez que a instituição de diretrizes gerais para a formação tecnológica de estudantes não implica, por si só, ingerência na organização administrativa ou nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende à Lei Complementar municipal nº 48/2000 e aos requisitos do art. 223 do RICMRJ, atendendo aos requisitos formais e preservando a separação de Poderes.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2491/2026.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou o voto do Relator, Vereador Átila Nunes, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2491/2026, de autoria do Vereador Fernando Armelau.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal

Abastecimento,
Indústria, Comércio e
Agricultura

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2567/2026, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O BAR DO CANEDO, NO GRAJAÚ”.

AUTOR: VEREADOR RAFAEL ALOÍSIO FREITAS
RELATOR: VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2567/2026, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Bar do Canedo, no Grajaú”, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Rafael Aloísio Freitas.

II – VOTO DO RELATOR

O Bar do Canedo é um tradicional símbolo da boemia e da gastronomia do Grajaú, reconhecido por sua história, culinária e contribuição à cultura carioca, fazendo jus ao reconhecimento como Patrimônio Gastronômico do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, nosso Parecer é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Jair da Mendes Gomes, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2567/2026, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Rafael Aloísio Freitas.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal

Cultura

DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1181/2025, QUE “INCLUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE MAGALHÃES BASTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

AUTOR: VEREADOR MARCOS DIAS
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 1181/2025, que “INCLUI O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE MAGALHÃES BASTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010” de autoria do(a) VEREADOR MARCOS DIAS.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade incluir o Aniversário do Bairro de Magalhães Bastos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural, a proposição é relevante ao reconhecer e valorizar a história, a identidade e a memória do subúrbio carioca e





da Zona Oeste, estimulando o sentimento de pertencimento de seus moradores e o fortalecimento de manifestações culturais e comunitárias locais.
Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
RELATOR

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 1181/2025 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR MARCOS DIAS.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2051/2026, QUE “INCLUI O DIA DOS PROFISSIONAIS DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

AUTOR: VEREADORA HELENA VIEIRA
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2051/2026, que “INCLUI O DIA DOS PROFISSIONAIS DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010” de autoria do(a) VEREADORA HELENA VIEIRA.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade incluir o Dia dos Profissionais de Estética Facial e Corporal, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e social, a proposição é relevante ao valorizar um setor expressivo da economia criativa local e do empreendedorismo — em especial o feminino e periférico —, reconhecendo o impacto social do trabalho desses profissionais no cuidado, no bem-estar, na promoção da saúde integral e no fortalecimento da autoestima da população carioca.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2051/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADORA HELENA VIEIRA.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2218/2026, QUE “INCLUI O FESTIVAL GASTRONOMIA PRETA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010”.

AUTOR: VEREADORA JOYCE TRINDADE
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2218/2026, que “INCLUI O FESTIVAL GASTRONOMIA PRETA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010” de autoria do(a) VEREADORA JOYCE TRINDADE.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade incluir o Festival Gastronomia Preta no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e social, a proposição é de fundamental relevância ao combater o apagamento histórico e valorizar os saberes, fazeres e a herança culinária afro-brasileira na formação da identidade carioca, celebrando o empreendedorismo negro e a ressignificação da memória em territórios como a Pequena África.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2218/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADORA JOYCE TRINDADE.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2227/2026, QUE “INCLUI A RUA GENERAL SAMPAIO E A RUA MONSENHOR MANUEL GOMES, NO BAIRRO DO CAJU, COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE NA LEI Nº 7.498/2022”.

AUTOR: VEREADOR FELIPE PIRES



RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

II – VOTO DO RELATOR

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2227/2026, que “INCLUI A RUA GENERAL SAMPAIO E A RUA MONSENHOR MANUEL GOMES, NO BAIRRO DO CAJU, COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE NA LEI Nº 7.498/2022” de autoria do(a) VEREADOR FELIPE PIRES.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade incluir as Ruas General Sampaio e Monsenhor Manuel Gomes, localizadas no bairro do Caju, no rol dos Polos Gastronômicos e Culturais do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e do desenvolvimento urbano e territorial, a proposição é relevante por incentivar a vocação gastronômica e artística do Caju, dinamizando o comércio local, estimulando a convivência comunitária e promovendo a descentralização dos equipamentos e atrativos culturais para além do eixo tradicional da cidade.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2227/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR FELIPE PIRES.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2240/2026, QUE “INSTITUI O SELO “TURISMO DE FÉ”, DESTINADO A RECONHECER EMPREENDIMENTOS, INSTITUIÇÕES E INICIATIVAS QUE ATUEM NO SEGMENTO DO TURISMO RELIGIOSO E DO EMPREENDEDORISMO ASSOCIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR: VEREADOR DIEGO FARO
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2240/2026, que “INSTITUI O SELO “TURISMO DE FÉ”, DESTINADO A RECONHECER EMPREENDIMENTOS, INSTITUIÇÕES E INICIATIVAS QUE ATUEM NO SEGMENTO DO TURISMO RELIGIOSO E DO EMPREENDEDORISMO ASSOCIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO” de autoria do(a) VEREADOR DIEGO FARO.

O projeto tem por finalidade instituir o Selo “Turismo de Fé” para reconhecer e certificar empreendimentos, templos, instituições e iniciativas que atuam no segmento do turismo religioso e do empreendedorismo associado no Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e social, a proposição é relevante ao promover o respeito à diversidade de manifestações de fé, a valorização e preservação do patrimônio histórico-arquitetônico e a garantia da acessibilidade universal e do acolhimento inclusivo na cadeia produtiva do turismo e da cultura da nossa cidade.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2240/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR DIEGO FARO.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2296/2026, QUE “INCLUI NA LEI Nº 5.919/2015 A CIDADE DE TAIPAS DO TOCANTINS, NO ESTADO DE TOCANTINS, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR: VEREADOR RICK AZEVEDO
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2296/2026, que “INCLUI NA LEI Nº 5.919/2015 A CIDADE DE TAIPAS DO TOCANTINS, NO ESTADO DE TOCANTINS, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO” de autoria do(a) VEREADOR RICK AZEVEDO.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade incluir o município de Taipas do Tocantins como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro, promovendo laços de cooperação e intercâmbio. Pela perspectiva cultural, a proposição é relevante ao estimular o intercâmbio de saberes, manifestações populares, turismo sustentável e tradições culturais entre a capital carioca e o interior do Brasil, fortalecendo a integração federativa e o enriquecimento cultural mútuo.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator





III – CONCLUSÃO



A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2296/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR RICK AZEVEDO.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2383/2026, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O RESTAURANTE SOBRENATURAL, NO BAIRRO DE SANTA TERESA”.

AUTOR: VEREADORA TATIANA ROQUE
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2383/2026, que “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O RESTAURANTE SOBRENATURAL, NO BAIRRO DE SANTA TERESA” de autoria do(a) VEREADORA TATIANA ROQUE.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar o Restaurante Sobrenatural, situado em Santa Teresa, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural, a proposição é de incontestável relevância ao reconhecer e salvaguardar um território histórico da boemia e da cultura popular carioca, que desde os anos 1990 atua como polo de revitalização do samba e do choro, unindo gastronomia tradicional, sociabilidade comunitária, transmissão intergeracional de saberes e salvaguarda da memória artística da nossa cidade.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2383/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADORA TATIANA ROQUE.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal

DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2402/2026, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O MORRO DO MIRANTE EM SANTA CRUZ”.

AUTOR: VEREADOR WILLIAN COELHO
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2402/2026, que “DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O MORRO DO MIRANTE EM SANTA CRUZ” de autoria do(a) VEREADOR WILLIAN COELHO.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar o Morro do Mirante, no bairro de Santa Cruz, como patrimônio histórico, cultural e turístico de natureza material da Cidade do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e do direito à memória, a proposição é de incontestável relevância ao resgatar e salvaguardar um marco cênico e histórico da Zona Oeste, relacionando camadas fundamentais da formação do nosso território — desde o período colonial e a memória da população escravizada até o observatório astronômico imperial —, promovendo a preservação paisagística, o potencial arqueológico e a valorização do patrimônio cultural fora do centro hegemônico da cidade.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2402/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR WILLIAN COELHO.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2471/2026, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A BARRACA DE AÇAÍ DO PERA”.

AUTOR: VEREADOR VITOR HUGO
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)



I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2471/2026, que “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A BARRACA DE AÇAÍ DO PERA” de autoria do(a) VEREADOR VITOR HUGO.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar a Barraca de Açaí do Pera, situada no Calçadão de Madureira, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural, a proposição é de relevante valor ao reconhecer e salvaguardar a gastronomia popular de rua, o comércio ambulante e o empreendedorismo suburbano que, há mais de duas décadas, consolidou-se como ponto de convivência comunitária, encontro de famílias e referência na vida cotidiana e na identidade cultural do bairro de Madureira.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2471/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR VITOR HUGO.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2565/2026, QUE “DECLARA A CARTOMANCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR: VEREADOR ÁTILA NUNES
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2565/2026, que “DECLARA A CARTOMANCIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO” de autoria do(a) VEREADOR ÁTILA NUNES.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar a cartomancia como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e histórica, a proposição é de suma relevância ao reconhecer um conjunto de saberes, linguagens simbólicas e práticas tradicionais que integram o imaginário e a sociabilidade carioca desde o século XIX — registradas na imprensa da época e eternizadas na literatura por

Machado de Assis —, valorizando a diversidade cultural e a salvaguarda de expressões populares atreladas à memória urbana da nossa cidade.
Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2565/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR ÁTILA NUNES.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2567/2026, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O BAR DO CANEDO, NO GRAJAÚ”.

AUTOR: VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2567/2026, que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O BAR DO CANEDO, NO GRAJAÚ” de autoria do(a) VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar o Bar do Canedo, situado no bairro do Grajaú, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural, a proposição é de inequívoca relevância ao reconhecer e salvaguardar a cultura tradicional dos botecos cariocas, celebrando a gastronomia popular, a convivência comunitária democrática e a preservação da identidade e da memória afetiva da Zona Norte.
Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2567/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.





Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2570/2026, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A CASA SÃO LUIZ, INSTITUIÇÃO CENTENÁRIA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO À PESSOA IDOSA”.

AUTOR: VEREADOR FELIPE MICHEL
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2570/2026, que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A CASA SÃO LUIZ, INSTITUIÇÃO CENTENÁRIA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO À PESSOA IDOSA” de autoria do(a) VEREADOR FELIPE MICHEL.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar a Casa São Luiz como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e da memória social, a proposição é de indiscutível relevância ao reconhecer e salvaguardar os saberes e práticas centenárias de acolhimento, cuidado e promoção da dignidade e do envelhecimento ativo na nossa cidade, preservando o legado pioneiro de uma instituição fundada em 1890 que integra a história da gerontologia social e do afeto comunitário carioca.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2570/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR FELIPE MICHEL.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2580/2026, QUE “DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO VAI QUEM QUER DO CATUMBI”.

AUTOR: VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2580/2026, que “DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO VAI QUEM QUER DO CATUMBI” de autoria do(a) VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Vai Quem Quer do Catumbi como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e do direito à memória, a proposição é de inestimável relevância ao salvaguardar uma das agremiações mais antigas e resistentes da cidade, pioneira do samba de embalo e profundamente ligada à Pequena África, ao Estácio e às comunidades do entorno. Trata-se do justo reconhecimento a um território de resistência negra e popular que, mesmo diante dos impactos das reformas urbanas no Catumbi, mantém vivas as tradições carnavalescas, a identidade comunitária e a ação social na nossa cidade.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2580/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal



DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2608/2026, QUE “DECLARA O “ESTILO CARIOCA DE SER” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR: VEREADOR CESAR MAIA
RELATOR: VEREADORA MONICA BENICIO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 2608/2026, que “DECLARA O “ESTILO CARIOCA DE SER” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO” de autoria do(a) VEREADOR CESAR MAIA.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade declarar o “Estilo Carioca de Ser” como patrimônio cultural de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro. Pela perspectiva cultural e social, a proposição é de suma relevância ao reconhecer e salvaguardar os modos de vida, a sociabilidade democrática e a ocupação afetiva dos espaços públicos — como as praias, praças, botecos e rodas de samba —, exaltando a diversidade, a pluralidade, o acolhimento, a criatividade e a identidade singular que conectam o povo carioca ao seu território e à paisagem urbana.

Pelas razões expostas, meu parecer é FAVORÁVEL à matéria.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Relator

III – CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CULTURA, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2026, aprovou o parecer do Relator, Vereadora MONICA BENICIO, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 2608/2026 de autoria do(a) Senhor(a) VEREADOR CESAR MAIA.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2026.

Vereadora MONICA BENICIO
Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal

Meio Ambiente

DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE AO PROJETO 2402/2026, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O MORRO DO MIRANTE EM SANTA CRUZ”.

AUTOR(ES): VEREADOR WILLIAN COELHO
RELATOR: VEREADOR VITOR HUGO

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2402/2026, de autoria do Senhor Vereador Willian Coelho, que “DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O MORRO DO MIRANTE EM SANTA CRUZ”.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto tem como objetivo declarar como patrimônio histórico, cultural e turístico de natureza material da Cidade do Rio de Janeiro o Morro do Mirante, no bairro de Santa Cruz. Desta forma, seria preservada sua relevância histórica e material naquele espaço e na memória da população.

Desde o período histórico de colonização do país, o espaço que hoje é conhecido como Morro do Mirante foi utilizado para diversas finalidades de suma importância na época, o local era utilizado como ponto elevado de observação da extensa fazenda, sendo conhecido como Atalaia dos Jesuítas. E, em razão de sua posição privilegiada era possível monitorar plantações, caminhos, áreas de criação, o movimento de embarcações na

Baía de Sepetiba e grande parte do território que compunha a Fazenda de Santa Cruz. Baseado nos fatos históricos apresentados, fica evidente o papel de estaque desempenhado pelo mirante na história da Cidade do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2402/2026.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2026.

Vereador VITOR HUGO
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 5 de outubro de 2026, aprovou o Voto do Relator, Senhor Vereador Vitor Hugo, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2402/2026, de autoria do Senhor Vereador Willian Coelho.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2026.

Vereador VITOR HUGO
Presidente

Vereador DIEGO FARO
Vice-Presidente

Vereador ZICO
Vogal

Atas

Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta e três minutos, em ambiente virtual, em sua Nova Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Segunda Legislatura, a Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na pessoa do Presidente Vereador Marcio Ribeiro, estando presentes os Vereadores Marcio Ribeiro e Vereadora Tainá de Paula, integrantes desta Comissão. Aberta a reunião, foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior, bem como manifestou voto favorável a todos os projetos em pauta, das seguintes relatorias: Vereadora Tainá de Paula: parecer favorável ao Projeto de Lei nº 501/2025, de autoria do Senhor Vereador Diego Faro, que “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA - CAA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA”; Vereador Marcio Ribeiro: parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 153/2025, de autoria do Senhor Vereador Paulo Messina, que “DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO POR IMAGEM DAS SESSÕES DE TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”; Vereadora Tatiana Roque: parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 398/2025, de autoria da Senhor Vereador Fabio Silva, que “INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR ADAPTADO PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.





RO”. Não havendo manifestação contrária dos demais membros, será lavrada ata consignando a aprovação dos Projetos por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às quatorze horas e cinquenta e um minutos, encerrou-se a reunião. Para constar, eu, FERNANDO ANTÔNIO VIANNA DE UZEDA, Secretário “ad hoc”, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e subscrita pelos Senhores membros da Comissão. Rio de Janeiro, quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.//

Vereador MARCIO RIBEIRO
Presidente

Vereadora TAINÁ DE PAULA
Vice-Presidente

Vereadora TATIANA ROQUE
Vogal

FERNANDO ANTÔNIO VIANNA DE UZEDA
Secretário “ad hoc”

Segurança Alimentar e Nutricional

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte seis, às quinze horas, na Sala da Comissão, em sua Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa e da Décima Segunda Legislatura, reuniu-se a Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a presidência da Senhora Vereadora Máira do MST, presente, ainda, os Senhores Vereadores Flávio Valle, Vice-Presidente, e o Senhor Vereador Jair da Mendes Gomes, Vogal. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Reunião anterior. Em pauta, a análise ao Projeto de Lei nº 2002/2026, de autoria da Senhora Vereadora Tânia Bastos que “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM COM DOENÇA RENAL CRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Após análise do Projeto em pauta, passou-se à escolha do Relator, cuja designação recaiu sobre a Senhora Vereadora Máira do MST que exarou Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2002/2026. Colocado em votação, o parecer foi aprovado. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às quinze horas e trinta minutos, encerrou-se a Reunião. Para constar, eu, Vitória Alves Pereira dos Santos, Secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Senhores membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis.//

Vereadora MAÍRA DO MST
Presidente

Vereador FLÁVIO VALLE
Vice-Presidente

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Vogal

VITÓRIA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
Secretária “ad hoc”

Transportes e Trânsito

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis às quinze horas e trinta minutos, na Sala da Comissão, em sua Nona Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Segunda Legislatura, reuniu-se a Comissão de Transportes e Trânsito, sob a Presidência do Vereador Marcelo Diniz, presentes a Vice Presidente, Vereadora Joyce Trindade e o Vogal, Vereador Poubel. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente discorreu sobre a obra que foi realizada na Avenida Engenheiro Souza Filho, afirmando que anteriormente ficava impossível de transitar em dias de chuvas e alagamentos. Moradores enviaram diversos pedidos aos servidores Alan Silva Cavalcante e Sthefany de Almeida Oliveira que, prontamente, encaminharam as demandas para as devidas providências junto aos órgãos competentes, sendo a obra concluída permitindo fluidez ao trânsito e o acesso dos transportes públicos para atender à população. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, às quinze horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Reunião. Para constar, eu, Lucia Fátima Garcia de Carvalho, Secretária “ad hoc”, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis.//

Vereador MARCELO DINIZ
Presidente

LUCIA FÁTIMA GARCIA DE CARVALHO
Secretária “ad hoc”

ATOS E DESPACHOS

Mesa Diretora

RESOLUÇÃO “P” Nº 4217 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Resolução “P” nº 4189, de 14.10.2026, publicada no DCM de 15.10.2026, que nomeia JOÃO BOSCO ARAUJO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-6, no Gabinete Parlamentar Nº 22 (Vereador LENIEL BOREL), com validade a partir de 05 de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8240/2026).

RESOLUÇÃO “P” Nº 4218 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: EXONERAR SANDRA DE SOUZA MIRANDA, matrícula nº 60/818.885-6, do Cargo em Comissão de Assessor C, símbolo DAS-7 C, do Gabinete do Parlamentar Nº 22 (Vereador LENIEL BOREL),





com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8265/2026).

RESOLUÇÃO “P” Nº 4219 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR GILBERTO SODRÉ DA SILVA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor C, símbolo DAS-7 C, no Gabinete do Parlamentar Nº 22 (Vereador LENIEL BOREL), em vaga decorrente da exoneração de Sandra de Souza Miranda, matrícula nº 60/818.885-6, com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8265/2026).

RESOLUÇÃO “P” Nº 4220 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: EXONERAR RAFAEL GUILHERME DE ARMADA MATURANA, matrícula 60/819.677-6, do Cargo em Comissão de Assessor D, símbolo DAS-7 D, do Gabinete do Parlamentar Nº 22 (Vereador LENIEL BOREL), com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8244/2026).

RESOLUÇÃO “P” Nº 4221 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR ANA PAULA RAMOS COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor D, símbolo DAS-7 D, no Gabinete do Parlamentar Nº 22 (Vereador LENIEL BOREL), em vaga decorrente da exoneração de Rafael Guilherme de Armada Maturana, matrícula nº 60/819.677-6, com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8244/2026).

RESOLUÇÃO “P” Nº 4222 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: EXONERAR PAULO ALEXANDRE MADEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 60/816.889-0, do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-6, do Gabinete do Parlamentar Nº 16 (Vereador HELENA VIEIRA), com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8255/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4223 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR SORAIA DIAS DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-6, no Gabinete do Parlamentar Nº 16 (Vereador HELENA VIEIRA), em vaga decorren-

te da exoneração de Paulo Alexandre Madeira de Oliveira, matrícula nº 60/816.889-0, com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8257/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4224 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: EXONERAR ARTHUR CID JUNIOR, matrícula nº 60/819.849-1, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-5, do Gabinete do Parlamentar Nº 16 (Vereador HELENA VIEIRA), com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8256/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4225 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR VICTOR LÚCIO MOREIRA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-5, no Gabinete do Parlamentar Nº 16 (Vereador HELENA VIEIRA), em vaga decorrente da exoneração de Arthur Cid Junior, matrícula nº 60/819.849-1, com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8258/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4226 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: EXONERAR VIVIAN CARNEIRO FERREIRA, matrícula nº 60/819.544-8, do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-6, do Gabinete do Parlamentar Nº 40 (Vereador SALVINO OLIVEIRA), com validade a partir de 19 de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8221/2026)



DESPACHOS DA MESA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 19/10/2026

Processo CMRJ 1928/26
A MESA DIRETORA, considerando os despachos da Diretoria de Engenharia e Manutenção, na inicial e às fls. 114/116, 126/129, 134/137, 360/362 e 402/404, da Comissão de Licitação, às fls. 211/213 e 511/512, da Controladoria-Geral, às fls. 95/97, e os despachos de fls. 106/111 e 121/125, e o Parecer DJU/IMM Nº 27 – 09/2026, às fls. 351/359, todos da Diretoria Jurídica, decidiu autorizar a abertura de licitação e a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, da subestação de energia elétrica e seus equipamentos nos imóveis da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na minuta de Edital e seus anexos e do Termo de Referência, às fls. 411/508, observando as recomendações propostas pela Diretoria Jurídica. À Comissão de Licitação, para as devidas providências. Publique-se.





Processo CMRJ 5094/26
A MESA DIRETORA, considerando os despachos da Comissão de Licitação, às fls. 787/789 e 817/825, da Divisão Técnica da Diretoria de Comunicação, às fls. 806/808 e da Diretoria Jurídica, às fls. 838/844, decidiu pelo não provimento do recurso interposto pela licitante UCAN TECNOLOGIA EM TRANSMISSÕES LTDA, constantes de fls. 792/800, todas do presente processo, bem como decidiu homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2026, que teve como vencedora a licitante UP SOLUÇÕES LTDA, adjudicando o objeto à referida empresa. Encaminhe-se à Comissão de Licitação, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 8110/26
A MESA DIRETORA, considerando as Resoluções da Mesa Diretora nº 13.205/25 e nº 13.369/26, bem como os despachos da Divisão de Pagamento de Pessoal, às fls. 26/27, e da Diretoria de Pessoal, às fls. 28/29, decidiu autorizar os requerimentos e consectários de fls. 25. Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.
Publique-se.

Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

CONSIDERANDO o art. 104 do Regimento Interno, estabelecendo que os projetos legislativos serão remetidos ao arquivo quando receberem parecer com voto unânime dos membros da Comissão de Justiça e Redação, concluindo pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade da matéria;

CONSIDERANDO que na reunião ordinária de 19 de outubro do corrente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1988/2026 pelo voto unânime do Colegiado;

DETERMINA:

Remeta-se ao ARQUIVO o Projeto de Lei nº 1988/2026, de autoria da Senhora Vereadora MONICA BENICIO, que “**DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA MUNICIPAL MENINAS E MULHERES SEGURAS”, DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MENINAS E MULHERES, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO**”.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2026

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 19/10/2026

Proc. CMRJ nº 5028/2026
À Diretoria de Pessoal,
Cumpridos os requisitos normativos exigidos, segundo esclarece o SERVIÇO DE ADMISSÃO E CADASTRO à fl. 42, AUTORIZO o pagamento da indenização de férias e respectivo abono de férias ao ex-ser-

vidor FRANCISCO BAPTISTA, matrícula nº 60/814.442-0, à época lotado no Gabinete Parlamentar nº 43 (Vereadora Tânia Bastos), conforme valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 30, fundamentado no PARECER Nº 04/2019 - SAFF.
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 8112/2026
À Diretoria de Pessoal,
AUTORIZO o pagamento da diferença de 01 (uma) cota de Salário-Família ao servidor ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR, matrícula nº 11/816.408-9, lotado no Gabinete Parlamentar nº 27 (Vereador Marcio Ribeiro), conforme concessão da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO à fl. 21, e valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 29.
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 8141/2026
À Diretoria de Pessoal,
AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Substituição Eventual do Chefe do Serviço de Obras da Diretoria de Engenharia e Manutenção, à servidora AMANDA CRISTIANE SOARES, matrícula nº 10/816.347-9, conforme disposto na PORTARIA “P” DGA Nº 063/2021, da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, à fl. 14 e valor apurado pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 25.
Publique-se.

Diretoria-Geral de Administração

De acordo com a determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, em seu ATO Nº 04/2013, o Diretor-Geral de Administração designa para o **Contrato nº 99/2026** (Processo 3063/2026), firmado com a empresa **EDITORA GRÁFICA SANTA HELENA**.

Como **GESTOR: Marcelo Santos Torres**
Matrícula: 60/818.742-9

Como **FISCAIS: Adriana Coelho de Andrade**
Matrícula 10/815.036-9

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

ROBERO ADRIANO FERNANDES MOURA
Diretor-Geral de Administração
Matrícula 31/818.076-2

“Os procedimentos a serem observados pelos GESTORES/FISCAIS DE CONTRATO estão previstos no MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, aprovado pela RMD 10.733/2021, de 21/10/2021”.



DESPACHO DO DIRETOR GERAL EXPEDIENTE DE 20/10/2026

Processo nº 5453/2025
Considerando as manifestações da Inspeção-Geral de Finanças (Andamento nº 133.2) e Controladoria-Geral (Andamento nº 134.1) no sentido da aprovação da prestação de contas dos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento da Divisão Técnica da Diretoria de Comunicação.
Considerando o item 4.6 do Anexo I da RMD nº 13.042 de 2025.



Aprovo a prestação de contas apresentada pelos servidores André Luiz Fonseca Alves, matrícula nº 10/803.601-4, e Guilherme Mattos Coutinho, matrícula nº 10/814.81-3.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
EXPEDIENTE DE 20/10/2026
PROCESSO DEFERIDO

REEMBOLSO DE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO
8056/2026

Diretor de Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR DE PESSOAL
PROCESSOS DEFERIDOS
EXPEDIENTE DE 20/10/2026

FÉRIAS
8186/2026; 8047/2026 e 8024/2026.

EDITAIS,
CONTRATOS E
BALANCETES

COMUNICADO DO SENHOR PRESIDENTE

Nos termos do § 1º do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, comunica aos Senhores Vereadores a CONVOCAÇÃO de Sessão Ordinária para o dia 22 de outubro (quinta-feira), às 10h, para continuação da pauta da Ordem do Dia Semanal publicada no DCM de segunda-feira passada.

Gabinete do Presidente, 20 de outubro de 2026.

VEREADOR CARLO CAIADO
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 30, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO FAZ PUBLICAR O MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA E RESTOS A PAGAR REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO/2026.

PROCESSO Nº 7977/2026 – CMRJ – 08/10/2026

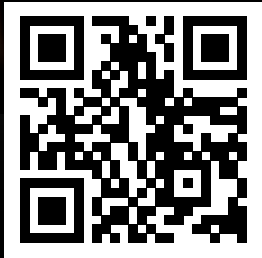
**VOCÊ SABIA
QUE AGORA A
CÂMARA RIO
TAMBÉM TEM
PODCAST?**

Acesse:
[https://
soundcloud.com/
camarario](https://soundcloud.com/camarario)

AGORA VOCÊ
PODE VISITAR O
PALÁCIO PEDRO
ERNESTO SEM
SAIR DE CASA

ACESSE:

CAMARA.RJ.GOV.BR/VISITA_VIRTUAL.PHP



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
CONTADORIA - GERAL
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO/RP/FINANCEIRO - SETEMBRO/2026

Determinação Legal: Art. 30, Inc. VII do Regimento Interno		Em R\$
ORÇAMENTO 2026 - CMRJ		
INGRESSOS		
Duodécimos recebidos no mês		84.112.335,48
Duodécimos recebidos até setembro/2026		776.776.561,92
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Orçamento do Exercício		1.048.879.111,00
Despesa empenhada no mês		7.307.880,84
Despesa empenhada até setembro/2026		875.197.360,23
Orçamento a empenhar		173.681.750,77
Despesa liquidada no mês		72.019.239,45
Despesa liquidada até setembro/2026		587.985.823,80
Despesa paga no mês		72.020.844,25
Despesas pagas até setembro/2026		587.813.838,54
RESTOS A PAGAR - CMRJ		
Restos a pagar - saldo inicial		31.042.952,30
Inscitos		-
Anulados		-
Em liquidação e Pagos		-
Restos a pagar - saldo final		31.042.952,30
DISPONIBILIDADES - CMRJ		
Saldos em bancos - setembro/2026		263.302.819,73
ORÇAMENTO 2026 - FECMRJ		
INGRESSOS		
Receitas diversas no mês		4.486.287,77
Receitas diversas até setembro/2026		35.036.522,99
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Orçamento do exercício		100.892.626,00
Despesa empenhada no mês		32.895.580,82
Despesa empenhada até setembro/2026		59.641.780,39
Orçamento a empenhar		41.250.845,61
Despesa liquidada no mês		11.174.064,99
Despesa Liquidade até setembro/2026		35.744.077,19
Despesa paga no mês		11.174.064,99
Despesa paga até setembro/2026		35.744.077,19
RESTOS A PAGAR - FECMRJ		
Restos a pagar - saldo inicial		-
Inscritos		-
Anulados		-
Pagos		-
Restos a pagar - saldo final		-
DISPONIBILIDADE - FECMRJ		
Saldo em Bancos - setembro/2026		174.800.503,97

Fonte: Contadoria - Geral/Diretoria de Finanças

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI
Contador - Geral
Mat: 31/815.939-4

VICTOR DE CARVALHO P. PROENÇA
Chefe do Serviço de Controle Contábil
Mat: 12/8 14.857-9



Autenticar documento em <https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3100390030003800390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.679/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a publicidade e as mídias exteriores na Cidade do Rio de Janeiro

Presidente:
Relator: Rafael Aloisio Freitas
Membro: Rosa Fernandes
Proponente: Jorge Felipe

INÍCIO: 10/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.680/2026

Comissão Especial com a finalidade de apoiar e acompanhar assuntos referentes aos evangélicos e à comunidade cristã.

Presidente: Gigi Castilho
Relatora: Helena Vieira
Membro: Rafael Satiê

INÍCIO: 13/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.681/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e estudar as políticas públicas voltadas à assistência das pessoas com transtorno do espectro autista, neurodivergentes e seus familiares..

Presidente: Paulo Messina
Relatora: Tânia Bastos
Membro: Marcio Ribeiro

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.682/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar a continuidade, avaliar os resultados e aperfeiçoar as políticas de desenvolvimento rural do Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relator: Zico
Membro: Pedro Duarte

INÍCIO: 13/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.683/2026

Comissão Especial com a finalidade de combater a violência infantil.

Presidente: Leniel Borel
Relatora: Gigi Castilho
Membro: Talita Galhardo

INÍCIO: 19/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.684/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as ações de drenagem urbana e mitigação dos impactos das chuvas na Área de Planejamento 3.2 – Grande Méier.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relatora: Helena Vieira
Membro: Átila Nunes

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.685/2026

Comissão Especial com a finalidade de analisar, discutir, apurar e acompanhar o reajuste do pedágio do Corredor Presidente Tancredo Neves – Transolímpica

Presidente: Felipe Boró
Relatora: Rosa Fernandes
Membros: Dr. Gilberto, Paulo Messina, Pedro Duarte

INÍCIO: 19/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.686/2026

Comissão Especial de combate à intolerância religiosa

Presidente: Átila Nunes
Relator: Flavio Valle
Membro: Rafael Aloisio Freitas

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.687/2026

Comissão Especial com a finalidade de estudar e acompanhar a evolução dos resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Município.

Presidente: Paulo Messina
Relator: Renato Moura
Membro: Fernando Armelau

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.688/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar o funcionamento do Parque Piedade, as obras promovidas pela Fecomércio e os desdobramentos da massa falida do Grupo Galileo.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relator: Zico
Membros: Helena Vieira, Inaldo Silva (suplente)

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.689/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de conservação urbana na Área de Planejamento 3 (AP.3).

Presidente: Jair da Mendes Gomes
Relator: Leniel Borel
Membros: Rosa Fernandes

INÍCIO: 16/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.690/2026

Comissão Especial das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS e das Terapias Integrativas em Saúde no Município

Presidente: Átila Nunes
Relatora: Helena Viera
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.691/2026

Comissão Especial com a finalidade de tratar especificamente de políticas públicas voltadas para a juventude.

Presidente:
Relator: Leniel Borel
Membro: Marcelo Diniz
Proponente: Marcio Santos

INÍCIO: 19/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.692/2026

Comissão Especial com a finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas nas favelas.

Presidente: Leonel de Esquerda
Relator: Deangeles Percy
Membro: Joyce Trindade

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.693/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar os serviços das concessionárias vencedoras dos leilões da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

Presidente: Fernando Armelau
Relator: Marcio Ribeiro
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 18/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.694/2026

Comissão Especial Rio Artesão.

Presidente: Átila Nunes
Relator: Junior da Lucinha
Membro: Rafael Aloisio Freitas

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento



COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.695/2026

Comissão Especial For(MEI).

Presidente: Átila Nunes
Relator: Pedro Duarte
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.702/2026

Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar as condições da Rede Pública Municipal de Saúde na Área de Planejamento 5 (AP 5)

Presidente: Gigi Castilho
Relator: Poubel
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 31/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.696/2026

Comissão Especial com a finalidade de avaliar e acompanhar a situação da legalização e fiscalização do trabalho informal na Cidade do Rio de Janeiro.

Presidente: Leonel de Esquerda
Relator: Deangeles Percy
Membro: Joyce Trindade

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.703/2026

Comissão Especial com a finalidade de monitorar as políticas e serviços públicos que impactam a vida das mulheres da Cidade

Presidente: Monica Benicio
Relatora: Rosa Fernandes
Membro: Helena Vieira

INÍCIO: 30/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.697/2026

Comissão Especial Rio + Economia com a finalidade de acompanhar, debater e analisar as políticas públicas voltadas para a economia popular, solidária e criativa.

Presidente:Átila Nunes
Relator: Rafael Aloisio Freitas
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.704/2026

Comissão Especial com a finalidade de revisar os critérios de cálculo, alíquotas, atualização e limites da tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Willian Coelho
Relator: Rafael Aloisio Freitas
Membro: Pedro Duarte
Suplente: Dr Rogerio Amorim

INÍCIO: 31/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.698/2026

Comissão Especial Vida Além do Trabalho com a finalidade de estudar, discutir e promover políticas públicas para os trabalhadores cariocas.

Presidente:Rick Azevedo
Relator: Leonel de Esquerda
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 24/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.705/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e avaliar as parcerias público-privadas entre o Poder Executivo e empresas privadas no âmbito do Município.

Presidente: Átila Nunes
Relator: Pedro Duarte
Membro: Rafael Aloisio Freitas

INÍCIO: 09/04/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.699/2026

Comissão Especial com a finalidade de analisar, estudar e acompanhar os impactos da reforma tributária sobre o setor de cultura, eventos e entretenimento no Município do Rio de Janeiro. .

Presidente:Rafael Aloisio Freitas
Relator: Pedro Duarte
Membro: Monica Benicio

INÍCIO: 23/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.707/2026

Comissão Especial com a finalidade de discutir a revitalização e o planejamento viário no centro de Santa Cruz.

Presidente: Willian Coelho
Relator: Marcos Dias
Membro: Zico

INÍCIO: 08/04/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.700/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as obras do BRT Transoeste no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Willian Coelho
Relator: Zico
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 24/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.708/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os impactos ambientais e propor medidas de despoluição da Baía de Sepetiba.

Presidente: Gigi Castilho
Relatora: Alana Passos
Membro: Rafael Satiê

INÍCIO: 10/04/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.701/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão, manutenção, oferta de atividades e resultados sociais das Vilas Olímpicas e demais projetos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes.

Presidente: Marcio Ribeiro
Relator: Felipe Boró
Membro: Inaldo Silva

INÍCIO: 24/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.709/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de conservação urbana na Área de Planejamento 5 (AP-5).

Presidente: Gigi Castilho
Relatora: Alana Passos
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 10/04/2026
STATUS: Em andamento

COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.710/2026

Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das leis (Cumpra-se) já existentes no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Rosa Fernandes
Relator: Flávio Valle
Membro: Gigi Castilho, Pedro Duarte

INÍCIO: 05/05/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.711/2026

Comissão Especial com a finalidade de promover estudos, debates, seminários, diligências e todos os meios necessários à formulação de políticas para o Carnaval de rua.

Presidente: Tatiana Roque
Relator: Salvino Oliveira
Membro: Pedro Duarte

INÍCIO: 05/05/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.712/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as políticas de enfrentamento às mudanças climáticas e os consequentes impactos socioambientais na cidade do Rio de Janeiro.

Presidente: William Siri
Relator: Zico
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 06/05/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.715/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e discutir políticas públicas de inclusão produtiva e autonomia econômica de grupos prioritários no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Joyce Trindade
Relatora: Joyce Trindade
Membros: Rosa Fernandes, Helena Vieira

INÍCIO: 11/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.716/2026

Comissão Especial de Acompanhamento Urbanístico da Praça Onze Maravilha

Presidente: Tainá de Paula
Relator: Pedro Duarte
Membros: Maira do MST, Marcio Ribeiro, Salvino Oliveira

INÍCIO: 16/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.717/2026

Comissão Especial de Acompanhamento do PAC Favelas

Presidente: Tainá de Paula
Relator: Salvino Oliveira
Membros: Flávio Valle, Leonel de Esquerda, Thais Ferreira

INÍCIO: 19/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.718/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, analisar e propor medidas relativas aos hospitais veterinários e aos postos de atendimento veterinário no Município

Presidente: Rosa Fernandes
Relator: Felipe Boró
Membro: Deangeles Percy

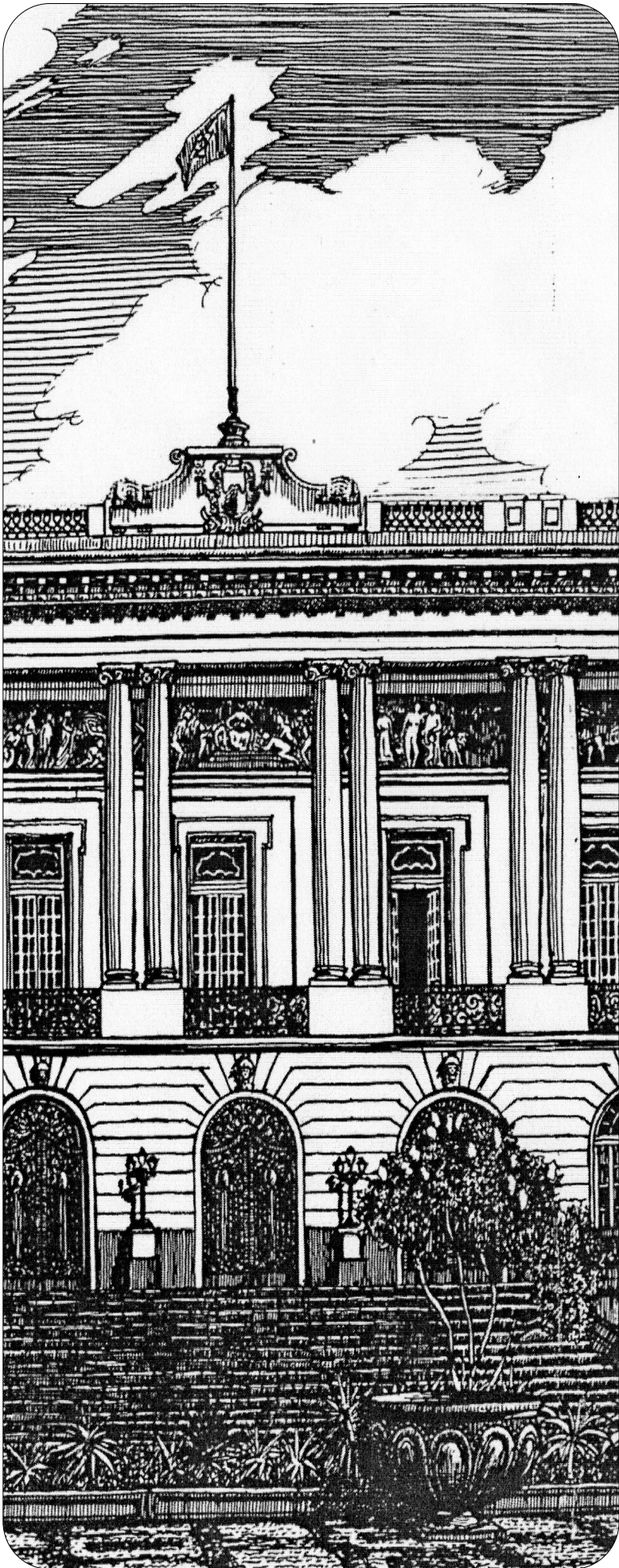
INÍCIO: 23/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.719/2026

Comissão Especial com finalidade de estudar, acompanhar e propor medidas voltadas à mobilidade urbana e à segurança das mulheres no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Joyce Trindade
Relatora: Talita Galhardo
Membro: Tainá de Paula

INÍCIO: 12/08/2026
STATUS: Em andamento



COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.309 DE 2026

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO para Acompanhar as Estratégias de Implementação e Execução da Lei Complementar nº 270/2024. (Plano Diretor)

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relatora: Tânia Bastos
Membros: Maira do MST, Pedro Duarte, Rafael Satiê,
Rosa Fernandes, Thaís Ferreira

INÍCIO: 27/03/2025
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.412 DE 2026

Comissão de Representação com a finalidade de acompanhar os processos de revisão quinquenal dos contratos de concessão dos serviços de saneamento básico.

Presidente: Rosa Fernandes
Relatora: Tânia Bastos
Membros: Paulo Messina, Rafael Aloisio Freitas, Zico

INÍCIO: 14/04/2026
STATUS: Em andamento

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO ANTISSEMITISMO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.799 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FLAVIO VALLE

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DO COMBATE À INTOLERÂNCIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.837 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DEANGELES PERCY, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO SAÚDE INTEGRATIVA: VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS)

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.838 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CONTINUIDADE DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DA LINHA 4 DO METRÔ E RAMIFICAÇÕES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.839 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO AUTÓDROMO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.840 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.841 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ARBORIZAÇÃO URBANA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.842 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, TATIANA ROQUE, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO NA REGIÃO DO GASÔMETRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.843 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCELO DINIZ

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCOS DIAS, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.



FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR PARA COMBATER O SERVIÇO IRREGULAR DOS FLANELINHAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.844 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: FELIPE PIRES, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.845 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: LENIEL BOREL

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY, DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME E À POBREZA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.848 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CARNAVAL CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.849 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FELIPE PIRES

MEMBROS: FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO.

FRENTE PARLAMENTAR PLURIPARTIDÁRIA EM DEFESA DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.850 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MONICA BENICIO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, INALDO SILVA, JUNIOR DALUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA E PELA VALORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.851 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: PAULO MESSINA

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO - CAPITAL DO ARTESANATO: VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO ARTESANATO CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.868 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EMPREENDE RIO - EM DEFESA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.869 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO INVESTE - PELA IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.870 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: CARLO CAIADO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO + ECONOMIA: FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR, SOLIDÁRIA E CRIATIVA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.871 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR VISANDO BUSCAR AS MELHORES CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGOS DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.872 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DEANGELES PERCY
VICE-PRESIDENTE : TANIA BASTOS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CRECHES CONVENIADAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.873 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS BARES E RESTAURANTES NO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.874 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RAFAEL ALOISIO FREITAS

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RENATO MOURA, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.875 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: TÂNIA BASTOS

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DESTINADA À PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.876 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR. ROGERIO AMORIM

MEMBROS: CARLO CAIADO, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, THAIS FERREIRA, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - CADEG

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.877 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: PEDRO DUARTE

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLAVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RICK AZEVEDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.890 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: GIGI CASTILHO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UERJ ZONA OESTE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.901 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: WILLIAM SIRI

MEMBROS: FELIPE BORÓ, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E ATIVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.902 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: WILLIAM SIRI

MEMBROS: FELIPE BORÓ, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.903 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RICK AZEVEDO

MEMBROS: CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE
AO HIV/AIDS, O PRECONCEITO E O ESTIGMA - FRENTE “ATHIVA”

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.904 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MONICA BENICIO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DO
TURISMO GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.920 DE 2025

PROponente: WAGNER TAVARES

MEMBROS: CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, ROSA FERNANDES, VERA LINS

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A CONCESSÃO DO
ESTÁDIO NILTON SANTOS E O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.905 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE COMBATER E
FISCALIZAR A PRECARIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.921 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RICK AZEVEDO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , FELIPE PIRES, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES
URBANAS E OS IMPACTOS DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE
CONSTRUIR DO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO NO BAIRRO VASCO DA
GAMA E OS IMPACTOS NO ENTORNO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.906 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, VERA LINS, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A GESTÃO E DESTINAÇÃO
DO LEGADO OLÍMPICO E PARALÍMPICO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.922 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR PARA PROMOVER
INTEGRAÇÃO ESPORTIVA E URBANA DO MARACANÃ E ENTORNO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.907 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PEQUENA ÁFRICA E DA
CULTURA NEGRA CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.923 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: FELIPE PIRES, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, VERA LINS

FRENTE PARLAMENTAR PLURIPARTIDÁRIA
EM DEFESA DO DIREITO À MORADIA DIGNA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.908 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MONICA BENICIO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POPULAÇÃO DE ACARI
E DEMAIS VÍTIMAS DE TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS, BEM COMO EM
CARÊNCIA DE DIGNIDADE HABITACIONAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.924 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: LEONEL DE ESQUERDA

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, MAÍRA DO MST, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, THAIS FERREIRA, WILLIAN COELHO, ZICO

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADOS COM A LIGHT S.A., DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.955 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.956 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: SALVINO OLIVEIRA

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA DEBATER SOBRE O DESENVOLVIMENTO E O FOMENTO DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.957 DE 2025

PROponente: DIEGO FARO

MEMBROS: DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DE RELAÇÕES COM OS PAÍSES LUSÓFONOS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.982 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCOS DIAS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, MAÍRA DO MST, MARCIO RIBEIRO, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PEDRO DUARTE, POUBEL, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CULTURA HIP-HOP

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.003 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MAÍRA DO MST

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCIO RIBEIRO, MONICA BENICIO, PEDRO DUARTE, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, SALVINO OLIVEIRA, THAIS FERREIRA, VERA LINS, WILLIAN COELHO.

FRENTE PARLAMENTAR DOS CATÓLICOS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.021 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCIO SANTOS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.025 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PESCADORES DE SEPETIBA/RJ

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.026 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: GIGI CASTILHO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DAS MULHERES CRISTÃS, PASTORAS, ESPOSAS DE MINISTROS DO EVANGELHO, MISSIONÁRIAS, OBREIRAS, DIACONISAS, LÍDERES E CAPELÃES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.037 DE 2025

PROponente: WAGNER TAVARES

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCOS DIAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU.

FRENTE PARLAMENTAR RIO-BRICS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A INTEGRAÇÃO GLOBAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.055 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MAÍRA DO MST

MEMBROS: CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, WELLINGTON DIAS, ZICO.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR VOLTADA À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSIÇÕES QUE VIABILIZEM O PROCESSO DE ELETRIFICAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ECOTAXI.RIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.160 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RAFAEL ALOISIO FREITAS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.189 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DIEGO FARO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, MAÍRA DO MST, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA DO MAR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.194 DE 2025

PROponente: WAGNER TAVARES

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DIEGO FARO, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, SALVINO OLIVEIRA, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.282 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DEANGELES PERCY

MEMBROS: CESAR MAIA, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS FAVELAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.283 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: VITOR HUGO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, THAIS FERREIRA, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA BAÍA DE SEPETIBA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.405 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: WILLIAN COELHO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MARCIO RIBEIRO, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, VERA LINS, VITOR HUGO, WAGNER TAVARES, WILLIAM SIRI, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CRACK E DE ACOLHIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.457 DE 2026

PROponente: CHAGAS BOLA

MEMBROS: ALANA PASSOS, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.458 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR. GILBERTO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TATIANA ROQUE, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.524 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: FELIPE MICHEL

MEMBROS: ALANA PASSOS, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PEDRO DUARTE, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, TALITA GALHARDO, TATIANA ROQUE, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR DO LIVRO, LITERATURA, ORALIDADE E MEMÓRIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.583 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: TATIANA ROQUE

MEMBROS: DEANGELES PERCY , FELIPE BORÓ, JAIR DA MENDES GOMES, JOYCE TRINDADE, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, TÂNIA BASTOS, WILLIAM SIRI.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DA TARIFA ZERO NO ENEM E NOS VESTIBULARES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.615 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: MÁIRA DO MST

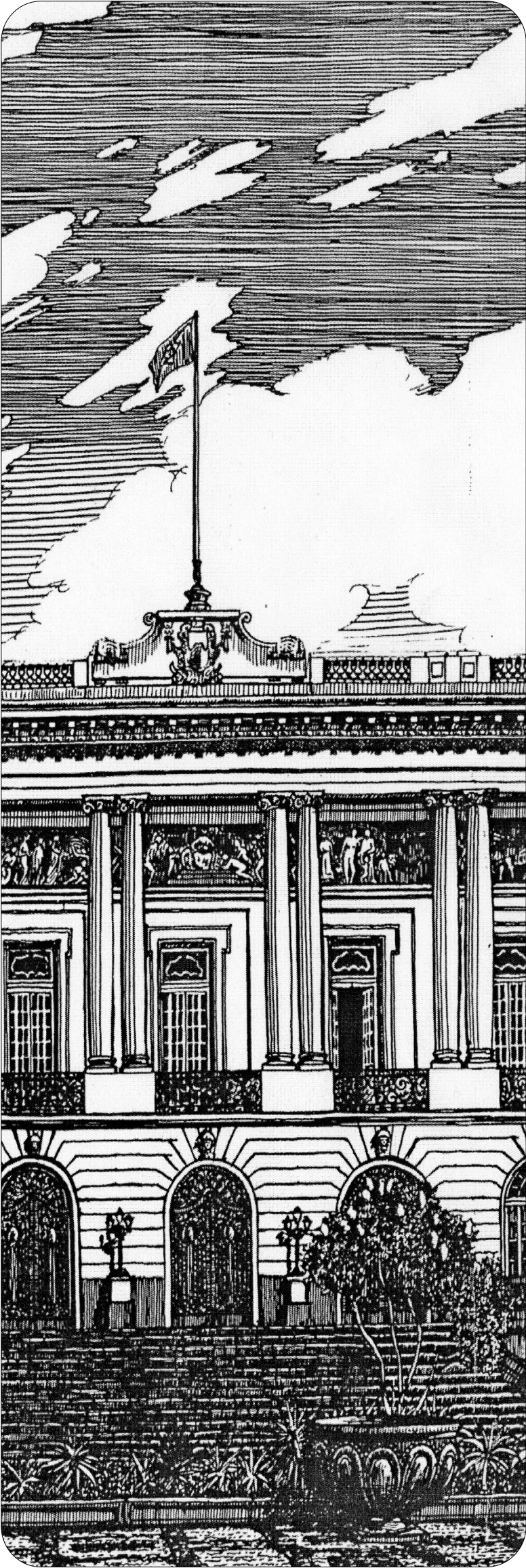
MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, GIGI CASTILHO, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, NIQUINHO, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TAINÁ DE PAULA, THAIS FERREIRA, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR DE PETRÓLEO, GÁS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.616 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR ROGERIO AMORIM

MEMBROS: ALANA PASSOS, DIEGO FARO, FABIO SILVA, FELIPE MICHEL, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, ZICO.



COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
ÁTILA NUNES PRESIDENTE	DR. GILBERTO VICE-PRESIDENTE	INALDO SILVA VOGAL	ROSA FERNANDES PRESIDENTE	WELINGTON DIAS VICE-PRESIDENTE	FLÁVIO VALLE VOGAL
ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA			HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL		
JAIR DA MENDES GOMES PRESIDENTE	FABIO SILVA VICE-PRESIDENTE	RENATO MOURA VOGAL	DR. GILBERTO PRESIDENTE	DR. ROGERIO AMORIM VICE-PRESIDENTE	MARCOS DIAS VOGAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO			IDOSO		
JUNIOR DA LUCINHA PRESIDENTE	INALDO SILVA VICE-PRESIDENTE	FELIPE MICHEL VOGAL	FELIPE MICHEL PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VICE-PRESIDENTE INTERINO	DIEGO FARO VOGAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			MEIO AMBIENTE		
FELIPE PIRES PRESIDENTE	FABIO SILVA VICE-PRESIDENTE	GIGI CASTILHO VOGAL	VITOR HUGO PRESIDENTE	DIEGO FARO VICE-PRESIDENTE	ZICO VOGAL
ASSUNTOS URBANOS			MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
PEDRO DUARTE PRESIDENTE	ZICO VICE-PRESIDENTE	ÁTILA NUNES VOGAL	VERA LINS PRESIDENTE	POUBEL VICE-PRESIDENTE	RODRIGO VIZEU VOGAL
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA			OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA		
ALANA PASSOS PRESIDENTE	TATIANA ROQUE VICE-PRESIDENTE	VITOR HUGO VOGAL	WELINGTON DIAS PRESIDENTE	MARCELO DINIZ VICE-PRESIDENTE	MARCOS DIAS VOGAL
COMBATE AO RACISMO			PREVENÇÃO ÀS DROGAS		
RAFAEL SATIÉ PRESIDENTE	LEONEL DE ESQUERDA VICE-PRESIDENTE	THAIS FERREIRA VOGAL	FERNANDO ARMELAU PRESIDENTE	LENIEL BOREL VICE-PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VOGAL INTERINO
CULTURA			PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
MONICA BENICIO PRESIDENTE	MAÍRA DO MST VICE-PRESIDENTE	RENATO MOURA VOGAL	TALITA GALHARDO PRESIDENTE	HELENA VIEIRA VICE-PRESIDENTE	JORGE CANELLA VOGAL
DEFESA DA MULHER			RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
HELENA VIEIRA PRESIDENTE	GIGI CASTILHO VICE-PRESIDENTE	MONICA BENICIO VOGAL	CESAR MAIA PRESIDENTE	ALANA PASSOS VICE-PRESIDENTE	PEDRO DUARTE VOGAL
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS			SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
MARCOS DIAS PRESIDENTE	RAFAEL SATIÉ VICE-PRESIDENTE	JOYCE TRINDADE VOGAL	MAÍRA DO MST PRESIDENTE	FLÁVIO VALLE VICE-PRESIDENTE	JAIR DA MENDES GOMES VOGAL
DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE			SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
LENIEL BOREL PRESIDENTE	THAIS FERREIRA VICE-PRESIDENTE	SALVINO OLIVEIRA VOGAL	DR. ROGERIO AMORIM PRESIDENTE	FELIPE BORÓ VICE-PRESIDENTE	TALITA GALHARDO VOGAL
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			TRABALHO E EMPREGO		
MARCIO RIBEIRO PRESIDENTE	TAINÁ DE PAULA VICE-PRESIDENTE	TATIANA ROQUE VOGAL	RICK AZEVEDO PRESIDENTE	WILLIAM SIRI VICE-PRESIDENTE	ROSA FERNANDES VOGAL
DIREITOS DOS ANIMAIS			TRANSPORTES E TRÂNSITO		
RODRIGO VIZEU PRESIDENTE	LUIZ RAMOS FILHO VICE-PRESIDENTE	VERA LINS VOGAL	MARCELO DINIZ PRESIDENTE	JOYCE TRINDADE VICE-PRESIDENTE	POUBEL VOGAL
EDUCAÇÃO			TURISMO		
SALVINO OLIVEIRA PRESIDENTE	WILLIAM SIRI VICE-PRESIDENTE	NIQUINHO VOGAL INTERINO	FLÁVIO VALLE PRESIDENTE	JORGE CANELLA VICE-PRESIDENTE	LUIZ RAMOS FILHO VOGAL
ESPORTES, LAZER E EVENTOS			MÉRITO		
FELIPE BORÓ PRESIDENTE	ZICO VICE-PRESIDENTE	FERNANDO ARMELAU VOGAL	JAIR DA MENDES GOMES PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VICE-PRESIDENTE	CESAR MAIA VOGAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR					
ROSA FERNANDES PRESIDENTE	DR. GILBERTO VICE-PRESIDENTE	ZICO SECRETÁRIO	DR. ROGERIO AMORIM MEMBRO	MONICA BENICIO MEMBRO	
FELIPE PIRES MEMBRO	WELINGTON DIAS MEMBRO	MARCOS DIAS SUPLENTE 1	JAIR DA MENDES GOMES SUPLENTE 2	ÁTILA NUNES SUPLENTE 3	